



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 27 de janeiro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 26/01/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4480

## Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente interino*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3198 2811**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3198 4156**

Diretoria Geral  
**(95) 3198 4153**

Departamento de Administração  
**(95) 3198 4111**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3198 2825**

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3198 3122**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3198 4102**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 31984787**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3198 4212**  
**0800 280 0037**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 26/01/2011

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL E RECURSO ESPECIAL ADESIVO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.010795-6**

**1ª RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

**2º RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS**

**1º RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**

**2ª RECORRIDA: BOA VISTA ENERGIA S/A**

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto por Boa Vista Energia S/A com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fl. 285, mantido, após a interposição de embargos de declaração, pela decisão às fls. 323/324.

Argui a Recorrente ter o Tribunal violado o artigo 333 do Código de Processo Civil, aplicando equivocadamente o onus probandi.

O Estado de Roraima apresentou contra-razões às fls. 336/339 e recurso adesivo às fls. 331/335, arguindo violação ao art. 20 e parágrafos do CPC.

Às fls. 344/349 a Boa Vista Energia S/A apresentou contra-razões ao recurso adesivo.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório. Decido.

**Recurso Especial:**

O recurso interposto não pode ser admitido, por intempestividade.

Nos termos do entendimento esposado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (Informativo nº 317 de 16 a 20 de abril de 2007), o recurso especial interposto na pendência dos embargos de declaração - antes de esgotada a jurisdição prestada pelo tribunal de origem, portanto - é prematuro e incabível, devendo, por isso, ser reiterado ou ratificado no prazo recursal.

Isso porque a Constituição Federal, no seu artigo 105, III, prevê o cabimento do recurso especial para causas decididas em última instância; no caso, a análise dos últimos embargos declaratórios interpostos alterou o julgado pelo reconhecimento de omissão pré-existente, integrando o aresto embargado e formando a última decisão prevista na Constituição. Deveria a recorrente, deste modo, ao ser intimado do julgamento dos embargos, reiterar suas razões recursais, evitando, assim, a sua extemporaneidade.

Nesse sentido, os julgados do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

Da análise dos autos, verifica-se que os recorrentes interpuseram o apelo especial anteriormente ao julgamento dos embargos declaratórios da parte recorrida, sem reiterá-los posteriormente. Ocorre, porém, que a Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça, na recente sessão de 18/4/2007, consolidou o entendimento segundo o qual não deve ser conhecido, por extemporaneidade, recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração pelo Tribunal de origem, salvo se ratificado posteriormente pela parte recorrente (Resp 776.265/SC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/acórdão Min. Cesar Asfor Rocha). (...) Saliente-se que, tendo em vista o caráter integrativo dos aclaratórios, independentemente de qual das partes opôs embargos de declaração, após sua apreciação pela Corte a quo deve haver reiteração do recurso especial interposto antes do referido julgamento. Destarte, não tendo os recorrentes reiterado suas razões recursais após a publicação do acórdão proferido

em sede de embargos declaratórios, o apelo nobre é extemporâneo, porquanto não houve o exaurimento das instâncias ordinárias, razão pela qual não podem ser conhecidos. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso especial. (REsp 941977/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, decisão monocrática, Publicada DJ 26/6/2007).

PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO COLETIVA. EXECUÇÃO APÓS A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180/2001. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE CONTRÁRIA. RATIFICAÇÃO. NECESSIDADE. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu ser necessária a ratificação do recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos declaratórios manejados por qualquer das partes (REsp nº 776.265/SP, Relator para acórdão o Ministro César Asfor Rocha; Informativo de Jurisprudência nº 317/STJ). 2. Recurso a que se nega provimento. (STJ, REsp Nº 922.603-RS, Rel. Min Paulo Gallotti, Publicado DJ 26.06.2007).

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTEMPORANEIDADE. REITERAÇÃO. DESPROVIMENTO. 1. Consoante pacífico entendimento desta Corte, a interposição tempestiva dos embargos de declaração, ainda que estes venham a ser rejeitados, interrompem o prazo para interposição de eventual recurso. 2. Destarte, é intempestivo o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração opostos ao v. acórdão recorrido, salvo se houver reiteração posterior. 3. Agravo regimental desprovido. (STJ, AgRg no Ag 884383/MG, 1ª T., Rel Min. Luiz Fux, ac. unânime. Publicado DJ 27.08.2007 p. 198).

Sendo esse o entendimento majoritário no Tribunal a que se destina o recurso, e estando o Presidente, no presente momento, exercendo competência delegada da indigitada egrégia Corte, não há como ter o recurso outra sorte.

Ademais, ainda que assim não fosse, observo ainda que o enquadramento do recurso na alínea “c” veio desacompanhado de qualquer fundamentação acerca de eventual divergência jurisprudencial existente entre o julgado e acórdãos de outros Tribunais.

Destarte, o recurso, neste particular, teria também por óbice o Verbete Sumular nº. 284 do Supremo Tribunal Federal, analogicamente aplicável aos Recursos Especiais, e que assim preleciona:

“284. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”.

No que tange à apontada violação ao artigo 333 do Código de Processo Civil, igualmente, noto que a pretensão ainda esbarraria na dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, rever o entendimento consubstanciado no acórdão recorrido, nos termos pretendidos pela Recorrente, para que se chegue a uma conclusão diversa do Tribunal estadual, ensejaria o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, notadamente a análise das notificações, ofícios e faturas, providência vedada na via estreita do recurso especial. A esse respeito, cito os seguintes precedentes:

“(omissis) II - Inviável o conhecimento do especial quanto à alegação de que a autora não se desincumbiu do ônus de provar o fato constitutivo do seu direito, uma vez que a argumentação expendida não prescindiria do reexame das circunstâncias fáticas da causa, incompatível com a natureza excepcional da via eleita (Súmula nº 7 do STJ). (omissis)”. (STJ – REsp 1.087.487 – (2008/0155507-9) – 3ª T. – Rel. Min. Sidnei Beneti – DJe 04.08.2009)

\*\*\*

“1. O tribunal de justiça, com base nos fatos e provas, concluiu que foram demonstrados o evento lesivo, os danos e o nexo de causalidade. 2. O julgamento da alegada violação do art. 333, I, do CPC – Para fins de se afastar o dano material e, assim, julgar improcedente o pedido condenatório –, pressupõe, necessariamente, o reexame do contexto fático-probatório, atividade cognitiva vedada nesta instância

especial (Súmula 7/STJ). 3. Agravo regimental desprovido". (STJ – AGA 200700062223 – (851656 SE) – 1ª T. – Rel. Min. Denise Arruda – DJU 15.10.2007 – p. 00239)

\*\*\*

“(omissis) 3. A discussão acerca da responsabilidade pelo ônus da prova em hipótese de violação ao art. 333, I, do CPC, importa em reexame de matéria fática, vedada em sede de Recurso Especial por incidência da Súmula 07/STJ. (omissis) . 5 - Agravo regimental conhecido, porém, desprovido”. (STJ – AGA 446098 – AM – 5ª T. – Rel. Min. Jorge Scartezini – DJU 19.12.2003 – p. 00567) JCPC.128 JCPC.460 JCPC.131 JCPC.333 JCPC.333.I JCF.105 JCF.105.III.C

### Recurso Especial Adesivo:

Por aplicação do art. 500, inciso III do CPC, o recurso adesivo se subordina ao principal, restando prejudicado quando este for declarado inadmissível ou deserto. In verbis:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. MORTE DO FILHO DOS AUTORES. DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE QUE O RECURSO ESPECIAL NÃO PODERIA TER SIDO JULGADO, EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE RECURSO ADESIVO E O RECURSO ESPECIAL PRINCIPAL NÃO TER SIDO CONHECIDO. ART. 500, III, DO CPC. 1. Os embargos de declaração são cabíveis quando o provimento jurisdicional padece de omissão, contradição ou obscuridade, consoante dispõe o art. 535, I e II, do CPC, bem como para sanar a ocorrência de erro material. 2. No caso dos autos, em 14 de setembro de 2010, a Primeira Turma desta Corte Superior julgou o presente recurso especial adesivo e lhe deu parcial provimento para que o Tribunal de origem julgasse a questão dos danos materiais, à luz do que vem decidindo o STJ a respeito da matéria. 3. Porém, o ora embargante alega que o recurso especial adesivo não poderia ter sido julgado, pois o recurso especial principal não fora conhecido ante a aplicação da Súmula n. 7 do STJ. 4. De fato, se o recurso especial principal não foi conhecido, o recurso especial adesivo também não o pode ser, nos termos do inciso III do art. 500 do Código de Processo Civil. 5. Embargos de declaração acolhidos, com a atribuição de efeitos modificativos, para não conhecer do recurso especial adesivo interposto João Santana de Oliveira e outro. (STJ, EDcl no REsp 1109674/RN, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/11/2010, DJe 23/11/2010)

A análise do recurso especial demonstra ainda ter sido a alegação de violação ao artigo 20 e parágrafos do Código de Processo Civil apenas objeto dos Embargos de Declaração, não tendo sido apreciada pelo acórdão antes prolatado. Os referidos Embargos foram considerados intempestivos pelo relator, entendimento que basta, por si só, para manter o julgado. Incide, portanto, por aplicação analógica, a Súmula nº. 283 do STF, verbis:

“283. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles”.

Ademais, eventual análise da argüida contrariedade ao artigo 20 e parágrafos do Código de Processo Civil ensejaria a reapreciação dos critérios fáticos que levaram as instâncias ordinárias a fixarem o percentual dos honorários advocatícios, sendo incabível em sede de Recurso Especial, atraindo, igualmente, a incidência da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido:

"O arbitramento dos honorários aquém do mínimo legal, na incidência da hipótese do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, não enseja apelo de cunho extraordinário, porquanto, consoante já decidiu o Excelso Pretório, "se o caput do parág. 3º integrasse a determinação contida no parág. seguinte, isto é, se a condenação em honorários devesse ser fixada entre o mínimo de 10% e o máximo de 20% sobre o valor da condenação, desnecessário seria o próprio parág. 4º, pois bastaria o parág. 3º para critério de incidência da verba em todos os casos", e, demonstrado o caráter de excepcionalidade desse dispositivo processual civil, "se torna claro ante a leitura do Código é que este abriu exceções à regra geral dos honorários entre 10% e 20% sobre o valor da condenação, exceções estas constantes do parágrafo 4º em questão" (RE 82.133-SP, Rel. Min. Rodrigues Alckmin, RJTJESP 41/101). 5. A apreciação da fixação dos honorários advocatícios demanda indispensável reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em sede de Recurso Especial, ante o disposto na Súmula n.º 07, do STJ. 6. Agravo regimental improvido. (STJ – AGA 572682 – DF – 1ª T. – Rel. Min. Luiz Fux – DJU 23.08.2004 – p. 00131)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS. AFERIÇÃO DO GRAU DE SUCUMBÊNCIA. ARTS. 20 E 21 DO CPC. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. 1. Esta Corte firmou a compreensão de que aferir se houve ou não sucumbência recíproca é matéria que demandaria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, providência sabidamente incompatível com a via estreita do recurso especial. 2. O questionamento acerca do "critério adotado para fixação dos honorários advocatícios (aplicação do art. 21 do CPC) demanda o reexame do grau de sucumbimento de cada parte para fins de fixação e distribuição da verba, ensejando análise de matéria fática, incabível em recurso especial (Súmula 7/STJ)" (AgRg no Ag 768.268/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 21.9.2006). 3. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no Ag 1271439/PE, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/12/2010, DJe 13/12/2010)

Diante do exposto, **nego** seguimento ao recurso especial e julgo **prejudicado** o recurso especial adesivo. Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2011.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.010794-9**  
**RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS**

#### DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Boa Vista Energia S/A com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fl. 228.

Argui a Recorrente ter o Tribunal violado o artigo 333 do Código de Processo Civil, aplicando equivocadamente o onus probandi.

O recorrido deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão de fl. 252.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório. Decido.

Observe inicialmente que o enquadramento do recurso na alínea "c" veio desacompanhado de qualquer fundamentação acerca de eventual divergência jurisprudencial existente entre o julgado e acórdãos de outros Tribunais.

Destarte, o recurso, neste particular, tem por óbice o Verbete Sumular nº. 284 do Supremo Tribunal Federal, analogicamente aplicável aos Recursos Especiais, e que assim preleciona:

"284. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

No que tange à apontada violação ao artigo 333 do Código de Processo Civil, noto que a pretensão esbarra na dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

De fato, rever o entendimento consubstanciado no acórdão recorrido, nos termos pretendidos pela Recorrente, para que se chegue a uma conclusão diversa do Tribunal estadual, ensejaria o revolvimento do

conjunto fático-probatório dos autos, notadamente a análise das notificações, ofícios e faturas, providência vedada na via estreita do recurso especial. A esse respeito, cito os seguintes precedentes:

“(omissis) II - Inviável o conhecimento do especial quanto à alegação de que a autora não se desincumbiu do ônus de provar o fato constitutivo do seu direito, uma vez que a argumentação expendida não prescindiria do reexame das circunstâncias fáticas da causa, incompatível com a natureza excepcional da via eleita (Súmula nº 7 do STJ). (omissis)”. (STJ – REsp 1.087.487 – (2008/0155507-9) – 3ª T. – Rel. Min. Sidnei Beneti – DJe 04.08.2009)

\*\*\*

“1. O tribunal de justiça, com base nos fatos e provas, concluiu que foram demonstrados o evento lesivo, os danos e o nexo de causalidade. 2. O julgamento da alegada violação do art. 333, I, do CPC – Para fins de se afastar o dano material e, assim, julgar improcedente o pedido condenatório –, pressupõe, necessariamente, o reexame do contexto fático-probatório, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). 3. Agravo regimental desprovido”. (STJ – AGA 200700062223 – (851656 SE) – 1ª T. – Rel. Min. Denise Arruda – DJU 15.10.2007 – p. 00239)

\*\*\*

“(omissis) 3. A discussão acerca da responsabilidade pelo ônus da prova em hipótese de violação ao art. 333, I, do CPC, importa em reexame de matéria fática, vedada em sede de Recurso Especial por incidência da Súmula 07/STJ. (omissis) . 5 - Agravo regimental conhecido, porém, desprovido”. (STJ – AGA 446098 – AM – 5ª T. – Rel. Min. Jorge Scartezzini – DJU 19.12.2003 – p. 00567) JCPC.128 JCPC.460 JCPC.131 JCPC.333 JCPC.333.I JCF.105 JCF.105.III.C

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de janeiro de 2011.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.906360-3**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**

**RECORRIDO: JEFERSON ANTONIO DA SILVA**

**ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR**

**DECISÃO**

O Estado de Roraima interpôs Recurso Especial, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido na Apelação Cível nº 010.09.906360-3 (fl. 75), cuja ementa transcrevo a seguir:

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – INCONFORMIDADE COM O JULGADO – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA A DISPOSITIVO LEGAL PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO – EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.**

Aduz que, no acórdão proferido pelo Tribunal, houve ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil, vez que não houve o enfrentamento explícito das suas alegações.

Aduz ainda, que a decisão contrariou também os arts. 283 e 730 do Código de Processo Civil, bem como, a Lei nº 11.382/06, uma vez que o cumprimento de sentença por quantia certa contra a Fazenda Pública, conforme entende permanece sendo processado em processo autônomo, atendendo-se a pressupostos como a instrução do feito com o título executivo.

Por fim, requer seja anulado o acórdão que julgou os embargos de declaração, por ofensa ao art. 535 do CPC e anulando-se em seguida a sentença, por ofensa aos arts. 283 e 730 do CPC e à Lei nº 11.382/06.

Apesar de devidamente intimado, conforme certidão á fl. 93, o Recorrido deixou de apresentar contrarrazões.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

O recurso especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a questão debatida foi devidamente prequestionada no acórdão. Descabe, portanto, qualquer violação ao art. 535 do CPC.

A questão controvertida diz respeito à interpretação do art. 730 do CPC após a reforma realizada pela Lei nº. 11.382/2006, entendendo o recorrente que a execução de quantia certa contra a Fazenda Pública resta inalterada, permanecendo a regra do processo autônomo de execução.

Tratando-se de questão atual, relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Dessa forma, **dou** seguimento ao recurso especial.

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, via e-STJ, com as homenagens de estilo.

Após, nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2011.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.04.094837-3**

**1ª RECORRENTE: STELA MARIS INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**

**ADVOGADOS: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA E OUTROS**

**2º RECORRENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A**

**ADVOGADOS: ADAM MIRANDA SÁ STEHLING E OUTROS**

**1º RECORRIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A**

**2ª RECORRIDA: STELA MARIS INCORPORAÇÃO EMPREENDIMENTOS LTDA**

#### **DESPACHO**

Defiro o pedido do BANCO SANTANDER S/A para que as publicações sejam feitas em nome do advogado ADAM MIRANDA SÁ STEHLING.

Intime-se a parte STELA MARIS INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTO LTDA para que se manifeste sobre a petição de fl. 771.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2011.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.013034-5**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES**

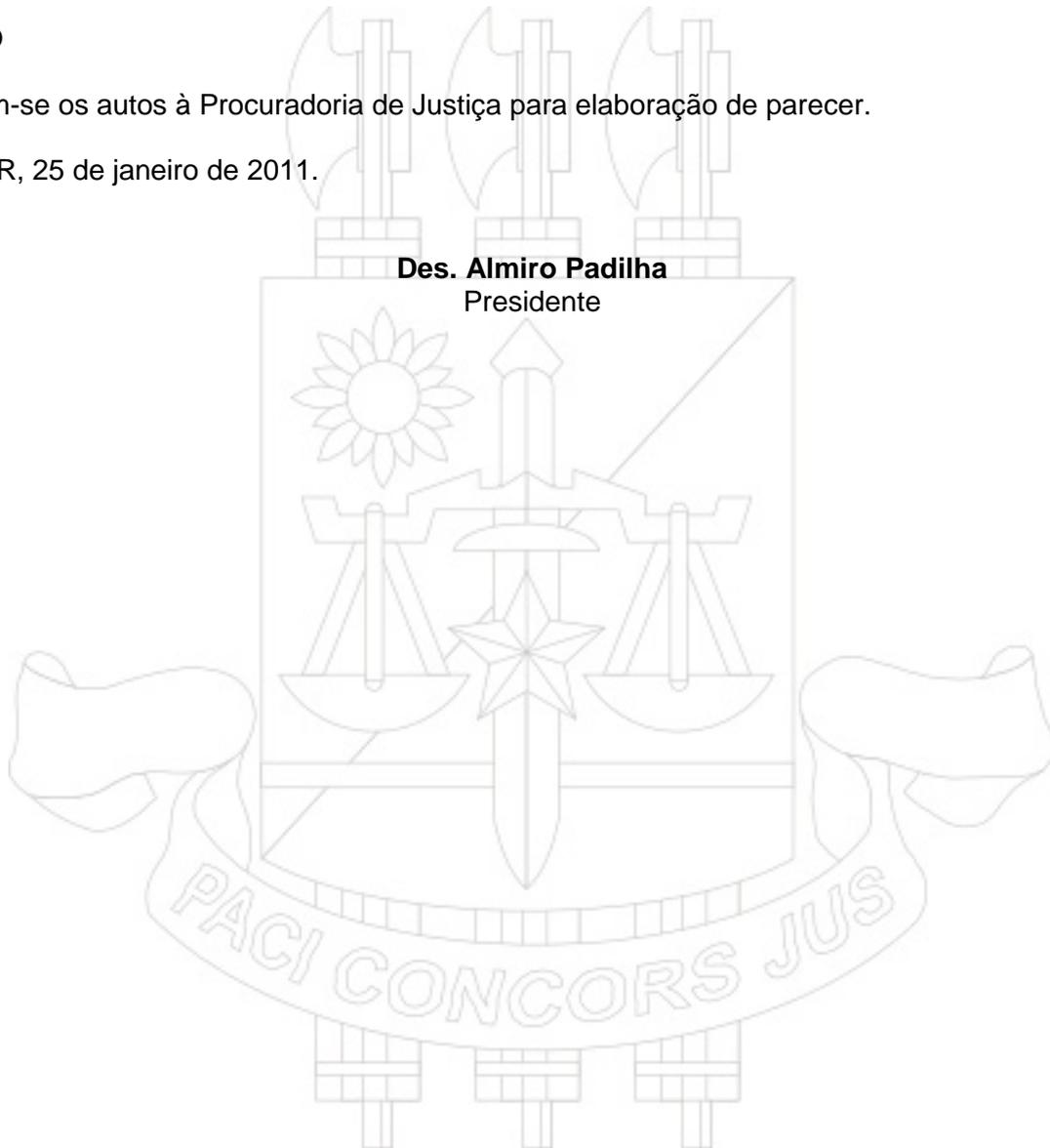
**RECORRIDO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para elaboração de parecer.

Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2011.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 26/01/2011

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 11 000045-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: GUILHERME CAMPOS DE AGUIAR**

**ADVOGADOS: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES E OUTROS**

**AGRAVADO: BERNARDO AUGUSTO AGUIAR DE MELLO CANÇADO**

**ADVOGADOS: DR. RODRIGO DA CUNHA PEREIRA E OUTROS**

Visto etc,

Trata-se de agravo de instrumento com pedido liminar interposto por Guilherme Campo de Aguiar, irresignado com a decisão proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível que determinou-lhe a entrega, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), do incapaz, ora curatelado, Sr. L. C. de A. para o agravado, tendo em vista que suposta ação de interdição na 6ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte/MG o que incidiria nos institutos da prevenção e litispendência.

Alega liminarmente o agravante ser o irmão mais velho do interdito e que este não mais se encontra sob a guarda do agravado desde o dia 16.11.2010 (f. 06).

Buscando preservar a unidade familiar, o agravante ajuizou ação autônoma de curatela em 26.11.2010, buscando consolidar a situação ora descrita, sendo nomeado curador provisório em 14.12.2010.

Acusa que em audiência o interdito não foi ouvido em juízo mas apenas “entrevistado” por perita sem a presença dos interessados e dos advogados (fl. 08).

Aduz que a decisão guerreada restou prejudicada em face da ilegitimidade do parquet para opor exceção de incompetência, restando a competência prorrogada pela inércia da parte (fl. 15).

Aponta ainda a inexistência de ação de curatela tramitando na justiça mineira e que com o falecimento da genitora do interdito, que exercia sua curatela, este ficou seu curador legal (fl. 15), extinguindo-se inclusive o domicílio legal do curatelado (fl. 16).

Argumenta a necessidade do pedido de curatela ser realizada em ação própria (fl. 17) e que a decisão combatida é passível de acarretar lesão grave e irreparável (fl. 23).

Pede liminarmente, a suspensão da decisão até o julgamento final do presente agravo para manter a liminar anteriormente concedida que determinou a curatela provisória do interdito e meritoriamente que seja decretada a nulidade da decisão atacada.

Relatado o feito. Passo a decidir.

O presente feito possui uma peculiaridade relevante, já que se trata de pessoa incapaz, devendo-se analisar a matéria com muita cautela e diligência, de modo a prevalecer de logo, o interesse do interditado.

Com efeito, no caso em espécie, entendo que merece ser deferido o pedido liminar, posto que a decisão guerreada tem prazo extremamente exíguo para seu cumprimento, qual seja, o de 24h (vinte e quatro horas), pelo que configura-se o perigo da demora.

Assim, em juízo cognitivo sumário, entendo que não se pode olvidar as relevantes peculiaridades trazidas aos autos pelo agravante, que poderão, se não forem analisadas e levadas em consideração, prejudicar o interdito, afigurando-se a fumaça do bom direito.

Some-se a esses argumentos, o fato de que o juízo liminar é provisório, sendo permitido ao magistrado rever seu posicionamento e posteriormente, no mérito, ser alterada esta decisão pelo órgão colegiado desta Corte.

À vista do exposto julgo procedente o pedido de suspensão da decisão de primeira instância, mantendo o interdito sob a curatela provisória do agravante.

Sirva-se a presente decisão como mandado judicial.

Oficie-se ao MM. Juiz “a quo”, desta decisão, requisitando-se-lhe as informações de praxe (art. 527, III e IV do CPC).

Intime-se o agravado, para ciência e, querendo, oferecer contra-razões (art. 527, V, do CPC).

Após, abra-se termo de vista ao douto Procurador de Justiça, para os devidos fins.

Expediente necessário.

Boa Vista, 20 de janeiro de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator Plantonista

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.01.015672-6 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO****APELADO: JOÃO NEUDSON MINEIRO AZEVEDO****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES****DECISÃO**

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Estado de Roraima em face da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da 8ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de execução fiscal, ajuizada pelo recorrente - processo nº. 010.01.015672-6, em que extinguiu a ação com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do CPCivil, em razão de entender prescrito o direito de o Estado de Roraima exigir o crédito fiscal executado, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional c/c artigo 40, § 4º. da Lei de Execuções Fiscais.

O recorrente alegou a inexistência da prescrição intercorrente, em virtude de a ação não se encontrar paralisada por mais de 05 (cinco) anos, além de o MM. Juiz a quo, apesar de ter determinado a suspensão do feito, pelo prazo de 01 (um) ano, com base no artigo 40, § 2º. Da Lei de Execuções Fiscais, não determinou sua remessa ao arquivo provisório.

Afirmou não ter se mantido inerte, tendo diligenciado no sentido de ver satisfeito seu crédito.

Requer o provimento do recurso com o fim de anular a sentença.

Intimado, para apresentar contrarrazões, a defensora pública nomeada curadora especial do recorrido manteve-se silente, quanto ao mérito, sob alegar ser a elaboração de resposta mera faculdade da parte, não sendo, portanto, obrigatória.

Distribuídos os autos, fui sorteado relator.

É o sucinto relato.

A controvérsia consiste em aferir se correta ou não a decretação da prescrição intercorrente.

Em sede de execução fiscal, a inércia da parte credora em promover os atos do processo, por mais de cinco anos, é causa suficiente para deflagrar a prescrição, mesmo que agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar bens dos devedores.

Não prospera a afirmação do apelante de não ter o MM. Juiz a quo remetido os autos ao arquivo provisório, apesar de ter determinado a suspensão do feito, nos termos do artigo 40, § 2º. da Lei de Execuções Fiscais, o que afastaria a configuração de prescrição, pois, ao contrário do alegado, há prova nos autos (fl. 22) do cumprimento do mencionado dispositivo.

Por outro lado, a citação realizada por AR (fl. 09) contém vício de nulidade, em razão de o executado não haver assinado o aviso de recebimento, subscrito pelo Sr. Kelson Costa Brígliã, que informou à fl. 15, quando da realização da diligência para cumprimento do mandado de penhora e avaliação, o executado não residir mais no imóvel.

É firme o entendimento de somente ter validade a citação postal, prevista na Lei de Execuções Fiscais, quando recebida pelo próprio executado, ou pessoa com poderes para tal.

Não socorre á apelante a alegação de não ter havido inércia em imprimir o devido andamento ao feito, pois de início se observa a inexistência de citação válida do devedor, não configurando, portanto, fato interruptivo da prescrição e, por se tratar de execução fiscal de crédito tributário inscrito na dívida ativa em 09 de novembro de 1999 (fl. 04), é indiscutível o transcurso do lapso prescricional de 05 (cinco) anos contados da constituição do crédito.

No presente caso, não há se falar em aplicação da Lei Complementar nº. 118, de 09 de fevereiro de 2005, que alterou o artigo 174 do CTN, incluindo dentre as causas interruptivas da prescrição o despacho do juiz que ordenou a citação, por se tratar de norma de direito material, inaplicável aos feitos em andamento.

Neste diapasão, além de entender ter ocorrido a inércia da fazenda pública, pois seus atos não geraram efeitos de ordem prática processual, considero não ter se efetivado a citação válida, restando prescrito o direito de o Estado de Roraima exigir judicialmente o crédito referente à CDA nº. 5.798 (fl. 04).

Por outro lado, não se aplica o enunciado de Súmula 106 do STJ ao presente caso, porquanto nada há nos autos a demonstrar ter a ausência de localização de bens passíveis de penhora ocorrido por negligência da Justiça.

Neste sentido:

“DIREITO TRIBUTÁRIO E FISCAL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS APÓS A CITAÇÃO POR EDITAL SEM EFETIVA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. Tratando-se de IPTU, o prazo prescricional começa a fluir a partir da constituição do crédito tributário. A prescrição para a cobrança do crédito tributário somente se interrompe com a citação válida do devedor na execução fiscal. A partir de então, recomeça a fluir o prazo prescricional, de modo que, decorridos mais de cinco anos desde a citação sem a efetiva satisfação do crédito tributário, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente, uma vez que o crédito tributário não pode ser cobrado indefinidamente. Inteligência do art. 174, parágrafo único, I, do CTN, na redação anterior a LC nº 118/05, tratando-se de execução anterior à sua vigência. Precedentes do TJRS e STJ. DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 219, § 5º, DO CPC. ARTIGO 462 DO CPC. POSSIBILIDADE. Em sede de execução fiscal a prescrição pode ser decretada de ofício, independentemente de provocação da parte, com amparo no disposto no artigo 219, § 5º, do CPC, observada a redação da Lei 11.280/06, tratando-se de norma de ordem pública, aplicável aos processos em curso. Aplicação do artigo 462 do CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO DEPOIS DA CITAÇÃO DO DEVEDOR. IMPOSIÇÃO AO EXEQUENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CABIMENTO. Havendo a extinção da execução depois da citação do devedor, cabível a condenação do exequente no pagamento das custas processuais. Precedentes do TJRS e STJ. Apelação a que se nega seguimento.”

(Apelação Cível Nº 70023213036, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 27/02/2008)

“TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ISSQN. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. I - Em sede de execução fiscal a inércia da parte credora em promover os atos de impulsionamento processual, por mais de cinco anos, pode ser causa suficiente para deflagrar a prescrição intercorrente, se a parte interessada, negligentemente, deixa de proceder aos atos de impulso processual que lhe compete ou, mesmo que agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar os devedores. À unanimidade, negaram provimento ao apelo e confirmaram a sentença em reexame necessário.”

(Apelação e Reexame Necessário Nº 70022776546, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 09/04/2008)

Dispõe o art. 557 do CPC:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”

Isto posto, evidenciada a ocorrência da prescrição, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557 do CPCivil.

Intimem-se

Boa Vista, 18 de janeiro de 2011.

Des. Robério Nunes  
Relator

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.02.042857-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**

**APELADO: P. FERREIRA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANEL DE LIMA FERREIRA – CURADOR ESPECIAL**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

## **DECISÃO**

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Estado de Roraima em face da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de execução fiscal ajuizada pelo recorrente - processo nº. 010.02.042857-8, em que extinguiu a ação com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do CPCivil, em razão de entender prescrito o direito de o Estado de Roraima exigir o crédito fiscal executado, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional c/c artigo 40, § 4º. da Lei de Execuções Fiscais.

O recorrente alegou a inexistência da prescrição intercorrente, em virtude de os autos não se encontrarem paralisados por mais de 05 (cinco) anos, tendo o feito se procrastinado por razões de morosidade da própria justiça.

Argumentou não ter ocorrido pedido de suspensão por 1 (um) ano, medida imprescindível para dar início à contagem do prazo prescricional, com base no artigo 40, § 2º. Da Lei nº. 6.830/80.

Afirmou não ter se mantido inerte, tendo diligenciado no sentido de ver satisfeito seu crédito.

Requer o provimento do recurso com o fim de anular a sentença.

Intimado para apresentar contrarrazões, a defensora pública nomeada curadora especial do recorrido manteve-se silente, em relação ao mérito, sob alegar ser a elaboração de resposta mera faculdade da parte, não sendo, portanto, obrigatória.

Distribuídos os autos, fui sorteado relator.

É o sucinto relato.

Dispõe o art. 557 do CPC:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”

Seguindo este regramento, passo a decidir.

A controvérsia consiste em aferir se correta ou não a decretação da prescrição intercorrente.

Em sede de execução fiscal, a inércia da parte credora em promover os atos do processo, por mais de cinco anos, é causa suficiente para deflagrar a prescrição, mesmo que agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar bens dos devedores.

Embora o estado tenha alegado não ter ficado inerte, a omissão está patente diante da ausência de trâmite do processo, ou seja, o feito não sofreu andamento regular.

Apesar de, após a citação por edital, ocorrida no dia 24 de junho de 2004 (fl. 191), ter sido efetuado, junto ao DETRAN-RR, restrição ao veículo (fl. 112), tal ato fora desconstituído em razão de inexistir penhora do bem.

Desde a citação do executado até a data da sentença, o Estado de Roraima não logrou êxito em ver efetivado qualquer ato de constrição de bens em nome do devedor.

Neste diapasão, entendo haver inércia da fazenda pública, pois seus atos não geraram efeitos de ordem prática processual, restando prescrito o direito de o Estado de Roraima exigir judicialmente o crédito referente à CDA nº. 8.225 (fl. 04).

Por outro lado, não se aplica o enunciado de Súmula 106 do STJ ao presente caso, porquanto nada há nos autos a demonstrar ter a ausência de localização de bens passíveis de penhora ocorrido por negligência da Justiça.

Ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição relativamente ao crédito fiscal inscrito em 03.06.2002, porquanto ultrapassado o lapso temporal quinquenal entre a causa interruptiva – citação ocorrida em 2004 – e a prolação da sentença em 27.07.2010.

Neste sentido:

“DIREITO TRIBUTÁRIO E FISCAL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS APÓS A CITAÇÃO POR EDITAL SEM EFETIVA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. Tratando-se de IPTU, o prazo prescricional começa a fluir a partir da constituição do crédito tributário. A prescrição para a cobrança do crédito tributário somente se interrompe com a citação válida do devedor na execução fiscal. A partir de então, recomeça a fluir o prazo prescricional, de modo que, decorridos mais de cinco anos desde a citação sem a efetiva satisfação do crédito tributário, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente, uma vez que o crédito tributário não pode ser cobrado indefinidamente. Inteligência do art. 174, parágrafo único, I, do CTN, na redação anterior a LC nº 118/05, tratando-se de execução anterior à sua vigência. Precedentes do TJRS e STJ. DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 219, § 5º, DO CPC. ARTIGO 462 DO CPC. POSSIBILIDADE. Em sede de execução fiscal a prescrição pode ser decretada de ofício, independentemente de provocação da parte, com amparo no disposto no artigo 219, § 5º, do CPC, observada a redação da Lei 11.280/06, tratando-se de norma de ordem pública, aplicável aos processos em curso. Aplicação do artigo 462 do CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO DEPOIS DA CITAÇÃO DO DEVEDOR. IMPOSIÇÃO AO EXEQÜENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CABIMENTO. Havendo a extinção da execução depois da citação do devedor, cabível a condenação do exeqüente no pagamento das custas processuais. Precedentes do TJRS e STJ. Apelação a que se nega seguimento.”

(Apelação Cível Nº 70023213036, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 27/02/2008)

“TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ISSQN. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. I - Em sede de execução fiscal a inércia da parte credora em promover os atos de impulsionamento processual, por mais de cinco anos, pode ser causa suficiente para deflagrar a prescrição intercorrente, se a parte interessada, negligentemente, deixa de proceder aos atos de impulso processual que lhe compete ou, mesmo que agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar os devedores. À unanimidade, negaram provimento ao apelo e confirmaram a sentença em reexame necessário.”

(Apelação e Reexame Necessário Nº 70022776546, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 09/04/2008)

Isto posto, evidenciada a ocorrência da prescrição intercorrente, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557 do CPCivil.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2011.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.000659-2 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: JOSÉ EDVAR MENEZES FERNANDES**

**ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS**  
**AGRAVADO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

## DECISÃO

José Edvar Menezes Fernandes, irresignado com a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação revisional – processo nº. 010.2010.907.717-1, facultando ao agravante a emenda da inicial, considerando que a jurisprudência pátria tem fixado em 2% (dois por cento) a taxa de juros média de mercado.

O recorrente alegou ser insubsistente a decisão agravada, diante da impossibilidade jurídica de ser imposto à parte autora emendar a inicial para fins de adaptação da taxa de juros mensal praticada no mercado, quando o objeto do pedido é a revisão contratual com amparo no Código de Defesa do Consumidor.

Por vislumbrar a presença dos requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, requereu a concessão de efeito suspensivo/ativo ao recurso.

É o relatório.

Decido.

Dos autos se extrai ter o autor requerido a concessão de liminares para:

- 1 – ser autorizado a efetuar depósito em juízo de prestações vencidas e vincendas do contrato de financiamento de veículo, no valor de R\$ 83,00 (oitenta e três reais);
- 2 – para que o veículo permaneça em sua posse até julgamento do mérito da presente ação; e
- 3 – para o requerido se abster de inscrever o seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito.

No mérito, pugnou pela procedência do pedido com revisão contratual, observando a taxa de juros compensatórios de, no máximo, 12% (doze por cento) ao ano, não capitalizados mensalmente, com juros de mora de, no máximo, 1% (um por cento) ao ano, sem cumulação com outros encargos, além da declaração de nulidade de algumas cláusulas do contrato.

O agravante pediu a procedência do pedido, a citação do réu e sua condenação ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, expondo os fatos de forma clara, fundamentando seus pedidos, além de a inicial ter sido instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, possibilitando o julgamento do mérito, bem como a análise do pleito liminar.

Nos termos do artigo 285 do CPCivil, o MM. Juiz a quo deveria ter imprimido o regular andamento do feito, analisando o pleito liminar, determinando, em pós, a citação do réu para responder.

Diante do exposto, em consonância com o disposto no artigo 557, § 1º. A do CPCIVIL, dou provimento ao recurso, reformando a decisão de primeiro grau, para determinar o regular processamento da ação, inclusive com a análise do pleito de antecipação dos efeitos da tutela.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2011.

Des. Robério Nunes  
Relator.

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.11.000009-8 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**  
**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**  
**AGRAVADO: JOSÉ RIBAMAR DE MOURA NETO**  
**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

## DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela empresa BV Financeira S/A em face da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação revisional - processo nº. 010.2010.9106053, concedendo antecipação de tutela ao agravado, determinando à agravante se abstenha de incluir o nome do recorrido no cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito, até julgamento do feito ou ulterior decisão, bem como deferindo o pedido de depósito judicial e a permanência do veículo com o agravado.

A agravante alegou merecer reforma a decisão impugnada, em razão de não estarem presentes os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela, na medida em que o recorrido não demonstrou de forma inequívoca ter a recorrente violado o contrato de financiamento ou de serem abusivas e ilegais as taxas convencionadas, tampouco comprovou a existência de prejuízos decorrentes da aplicação dos juros remuneratórios e demais encargos pactuados.

Ao final, requereu, em sede de liminar, a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, pugnou pelo provimento do agravo.

É o relatório bastante.

Passo a decidir:

Para que seja atribuído efeito suspensivo ao agravo de instrumento, em face de decisão que antecipou os efeitos da tutela, é imprescindível que o recorrente demonstre a existência dos requisitos previstos no artigo 558 do CPCivil, além de comprovar não ter o agravado preenchido os pressupostos para a concessão da antecipação de tutela dispostos no artigo 273 do mencionado código.

No presente caso, o agravante não se desincumbiu deste ônus quer em relação à falta de preenchimento pelo agravado dos requisitos do artigo 273 do CPCivil, tampouco demonstrou, sequer informou em que consistiria o periculum in mora a justificar a concessão da tutela urgente.

Pelo exposto, ausentes os requisitos necessários à concessão de efeito suspensivo ao recurso, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de inadmissão de apelação ou referente a seus efeitos, converto o agravo em retido, nos termos do artigo 527, inciso II do CPCivil.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2011.

Des. Robério Nunes  
Relator.

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.11.000017-1 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**  
**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**  
**AGRAVADO: TÂNIA MARIA MEDEIROS DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: DR. MIKE AROUCHE DE PINHO**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela empresa BV Financeira S/A em face da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação revisional - processo nº. 010.2010.912.794-3, concedendo antecipação de tutela ao agravado, determinando à agravante se abstenha de incluir o nome do recorrido no cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito, até julgamento do feito ou ulterior decisão, bem como deferindo o pedido de depósito judicial, permanecendo do veículo confiada à agravada.

A agravante alegou merecer reforma a decisão impugnada, em razão de não estarem presentes os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela, na medida em que o recorrido não demonstrou de forma inequívoca ter a recorrente violado o contrato de financiamento ou de serem abusivas e ilegais as taxas convencionadas, tampouco comprovou a existência de prejuízos decorrentes da aplicação dos juros remuneratórios e demais encargos pactuados.

Ao final, requereu, em sede de liminar, a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, pugnou pelo provimento do agravo.

É o relatório bastante.

Passo a decidir:

Para que seja atribuído efeito suspensivo ao agravo de instrumento, em face de decisão que antecipou os efeitos da tutela, é imprescindível que o recorrente demonstre a existência dos requisitos previstos no artigo 558 do CPCivil, além de comprovar não ter o agravado preenchido os pressupostos para a concessão da antecipação de tutela dispostos no artigo 273 do mencionado código.

No presente caso, o agravante não se desincumbiu deste ônus quer em relação à falta de preenchimento pelo agravado dos requisitos do artigo 273 do CPCivil, tampouco demonstrou, sequer informou em que consistiria o periculum in mora a justificar a concessão da tutela urgente.

Pelo exposto, ausentes os requisitos necessários à concessão de efeito suspensivo ao recurso, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de inadmissão de apelação ou referente a seus efeitos, converto o agravo em retido, nos termos do artigo 527, inciso II do CPCivil.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2011.

Des. Robério Nunes  
Relator.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.11.000020-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: VOLKSWAGEN S.A**

**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**

**AGRAVADO: ITAMAR PINTO MELO**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela empresa BV Financeira S/A em face da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação revisional - processo nº. 010.2010.916.105-8, concedendo antecipação de tutela ao agravado, determinando à agravante se abstenha de incluir o nome do recorrido no cadastro de qualquer órgão de

proteção ao crédito, até julgamento do feito ou ulterior decisão, bem como deferindo o pedido de depósito judicial, permanecendo a posse do veículo confiada ao agravado.

A agravante alegou merecer reforma a decisão impugnada, em razão de não estarem presentes os requisitos necessários à concessão da combatida antecipação de tutela, na medida em que o recorrido não demonstrou de forma inequívoca ter a recorrente violado o contrato de financiamento ou de serem abusivas e ilegais as taxas convencionadas, tampouco comprovou a existência de prejuízos decorrentes da aplicação dos juros remuneratórios e demais encargos pactuados.

Ao final, requereu, em sede de liminar, a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, pugnou pelo provimento do agravo.

É o relatório bastante.

Passo a decidir:

Para que seja atribuído efeito suspensivo ao agravo de instrumento, em face de decisão que antecipou os efeitos da tutela, é imprescindível que o recorrente demonstre a existência dos requisitos previstos no artigo 558 do CPCivil, além de comprovar não ter o agravado preenchido os pressupostos para a concessão da antecipação de tutela dispostos no artigo 273 do mencionado código.

No presente caso, o agravante não se desincumbiu deste ônus quer em relação à falta de preenchimento pelo agravado dos requisitos do artigo 273 do CPCivil, tampouco demonstrou em que consistiria o periculum in mora a justificar a concessão da tutela urgente.

Pelo exposto, ausentes os requisitos necessários à concessão de efeito suspensivo ao recurso, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de inadmissão de apelação ou referente a seus efeitos, converto o agravo em retido, nos termos do artigo 527, inciso II do CPCivil.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2011.

Des. Robério Nunes  
Relator.

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.08.911475-4 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: MARIA DO SOCORRO NERI DA SILVA**  
**ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS**  
**EMBARGADOS: ANTÔNIO DE MATOS NETO E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Tratam os autos de embargos declaratórios interpostos por Maria do Socorro Neri da Silva em face do aresto de fl. 101, sob alegar omissão do julgado em referência no tocante à análise do dano material, bem como do valor da indenização.

É o relatório bastante.

Trago o feito em mesa para julgamento.

**VOTO**

Conheço dos embargos, por ser a matéria atinente à espécie, mas não os acolho, em razão de inexistir qualquer omissão no julgado capaz de justificar a pretensão do recorrente.

Os pontos submetidos à análise deste tribunal foram detidamente analisados, não havendo qualquer omissão, contradição ou obscuridade a justificar a interposição da presente irresignação.

Eis o teor do julgado embargado:

“A responsabilidade civil pressupõe a existência de três requisitos, sendo eles a conduta ilícita, o nexo de causalidade e o dano. Demonstrada a ocorrência dos dois primeiros, já que o dano na órbita moral prescinde de prova por ser puro, ou seja, in re ipsa, cabível é a pretensão indenizatória que somente será elidida quando ocorrerem determinadas situações, capazes de excluir o nexo de causalidade entre a conduta do agente e o dano causado à vítima, quais sejam a força maior, o caso fortuito e a culpa exclusiva da vítima ou de terceiro.

No presente caso, não há qualquer vício nos fundamentos utilizados pelo MM. Juiz a quo para decidir, não cabendo, portanto a reforma da sentença.

O dano material, à sua vez, para ser indenizado, deve ser comprovado e, em se tratando de pedido de pensionamento mensal, deveria a requerente ter apresentado prova de ser dependente econômica da falecida, não sendo possível se deferir o pleito apenas por presunção, principalmente neste caso em que a recorrente afirma ser corretora, demonstrando ter independência financeira capaz de prover sua própria subsistência.

Quanto ao valor da indenização por danos morais, o MM. Juiz, ao arbitrá-lo, agiu em harmonia com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, levando em consideração o sofrimento da recorrente e as possibilidades do agressor, não merecendo ser reformada.

Diante do exposto, nego provimento aos recursos, mantendo intacta a sentença de piso.”

A análise das questões aventadas no recurso visa ao exame das que têm o condão de definir a lide, não se exigindo a apreciação de todos os argumentos expostos, bastando o quanto necessário ao pronunciamento do direito no caso concreto. Frise-se ter sido a demanda apreciada de forma adequada e suficiente para a solução da querela.

Assim, nada há a complementar o julgado, razão pela qual, nos termos do artigo 557 do CPCivil, nego seguimento ao recurso por estar em confronto com a jurisprudência dominante deste tribunal, bem como do Superior Tribunal de Justiça, em razão do não preenchimento dos requisitos previstos no artigo 535 do mencionado código e, por serem evidentemente protelatórios os embargos, aplico à embargante a multa no percentual de 1 (um) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único do CPCivil.

É como voto.

Boa vista, 19 de janeiro de 2011.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 09 013268-8 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: SILENO KLEBER MÁXIMO DA SILVA GUEDES**

**ADVOGADO: DR. PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO**

**EMBARGADO: JORGE OLIVEIRA BASTOS**

**ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

**D E C I S Ã O**

Tratam os autos de embargos declaratórios interpostos por Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes, em face do aresto de fl. 115, sob alegar obscuridade do julgado em referência à indicação exata de qual dos dois contratos de compra e venda embasa o reconhecimento da licitude da compra e venda do bem e a demonstração de boa-fé do comprador.

É o relatório bastante.

Decido.

Os pontos submetidos à análise deste tribunal foram detidamente analisados, não havendo qualquer omissão, contradição ou obscuridade a justificar a interposição da presente irresignação.

A obscuridade traduz-se pela falta de clareza da decisão, levando-se em consideração ser o objetivo precípua do pronunciamento judicial fixar a certeza jurídica a respeito da lide.

Ao contrário do alegado, a questão fora resolvida com base em julgado anterior, apelação cível – processo nº. 001005003921-2 (fls. 91/92), transitado em julgado em 07 de outubro de 2005, resolvendo a matéria concernente à licitude do negócio jurídico, declarando, portanto, a boa-fé do comprador, inexistindo obscuridade no aresto.

Eis o teor do julgado embargado:

“Conheço do presente recurso, por vislumbrar presentes os pressupostos para sua admissibilidade, mas não merece guarida a irresignação do apelante, quer em relação à preliminar de inépcia da inicial, por litigância de má-fé, quer quanto ao mérito; este tribunal já firmou o entendimento de ser o apelado possuidor de boa-fé do bem objeto da presente demanda, além de considerar o negócio jurídico lícito, posto ter sido realizado anteriormente à constrição do bem, além de inexistir prova nos autos de o recorrido ter tomado conhecimento das ações de execução que pairavam sobre o proprietário do bem, Manoel Progênio Ribeiro (vendedor), antes de realizar o contrato de compra e venda, como se pode ver do quanto exposto no voto que proferi nos autos da apelação – processo nº. 0010 05 003921-2.

(...)

O acórdão transcrito resolveu matéria concernente à licitude da compra e venda do bem, declarando a boa fé do comprador, ora apelado, bem como de o negócio jurídico ter sido efetivado muito tempo antes do ajuizamento da execução, além de que o apelante não se desincumbir, no momento apropriado, do ônus de impugnar os documentos acostados pelo recorrido, comprovando sua falsidade, se fosse o caso.

Posto isto, em razão deste tribunal já haver se posicionado quanto a validade do contrato de compra e venda do referido imóvel, bem como sobre a boa-fé do comprador, além de o apelante não ter conseguido desconstituir o direito em que o apelado fundou a ação, nego provimento ao recurso.”

A análise das questões aventadas no recurso visa ao exame das que têm o condão de definir a lide, não se exigindo a apreciação de todos os argumentos expostos, bastando o quanto necessário ao pronunciamento do direito no caso concreto. Frise-se ter sido a demanda apreciada de forma adequada e suficiente para a solução da querela.

Assim, nada há a complementar o julgado, razão pela qual, nos termos do artigo 557 do CPCivil, nego seguimento ao recurso por estar em confronto com a jurisprudência dominante deste tribunal, bem como do Superior Tribunal de Justiça, em razão do não preenchimento dos requisitos previstos no artigo 535 do mencionado código e, por serem evidentemente protelatórios os embargos, aplico à embargante a multa no percentual de 1 (um) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único do CPCivil.

Boa vista, 19 de janeiro de 2011.

Des. Robério Nunes  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 09 011653-4 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES**  
**EMBARGADO: LEVY PEREIRA SAMPAIO**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

## DECISÃO

Tratam os autos de embargos declaratórios interpostos pelo Estado de Roraima em face do aresto de fl. 95, sob alegar omissão do julgado em referência à falta de manifestação acerca da comprovação pelo estado de o demandante, possuir, na condição de servidor público estadual, ocupante do cargo de Agente da Polícia Civil, condições financeiras para arcar com as custas e demais despesas processuais, sem comprometimento do sustento próprio, bem como sobre a falta de poderes especiais do patrono do autor para pleitear o benefício da justiça gratuita.

É o relatório bastante.

Decido.

Os pontos submetidos à análise deste tribunal foram detidamente analisados, não havendo qualquer omissão, contradição ou obscuridade a justificar a interposição da presente irresignação.

Eis o teor do julgado embargado:

“Já é consolidado o entendimento no sentido de que o beneficiário da assistência gratuita a que alude a Constituição da República de 1988, artigo 5º, inciso LXXIV, faz jus à gratuidade de justiça mediante simples afirmação, consoante previsão do artigo 4º da Lei 1060/50, que trata da matéria, tendo por exigência a simples afirmação, inclusive na própria petição inicial, de inexistirem condições da parte interessada pagar as custas do processo e os honorários de advogado sem prejuízo próprio ou de sua família, nos seguintes termos:

“Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado sem prejuízo próprio ou de sua família.”

Por oportuno, confira-se a jurisprudência do TJDF sobre o tema:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DEFERIMENTO. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE. AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO.

1. Basta a simples afirmação da parte de que não possui condições para arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de seu sustento ou de sua família para que o benefício da gratuidade de justiça lhe seja concedido.

2. Apenas prova contrária à afirmativa de hipossuficiência é capaz de conduzir ao indeferimento do pedido de justiça gratuita.

4. Agravo de Instrumento conhecido e provido.”(20070020130365AGI, Relator NÍDIA CORRÊA LIMA, 3ª Turma Cível, julgado em 06/02/2008, DJ 29/05/2008 p. 82)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DE OFÍCIO PELO JUIZ. IMPOSSIBILIDADE. A Lei de Assistência Judiciária, em seu art. 4º, condiciona a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça à simples afirmação da parte, na própria petição ou por declaração, de que não tem condições financeiras de arcar com os ônus da demanda, sem comprometimento da sua subsistência ou da sua família. Outrossim, o indeferimento do benefício somente é cabível quando feita prova contrária à declaração da pobreza jurídica da parte requerente por meio do procedimento de impugnação à declaração de pobreza.”(20070020106131AGI, Relator VASQUEZ CRUXÊN, 3ª Turma Cível, julgado em 17/10/2007, DJ 29/04/2008 p. 33)

“CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CONCESSÃO. REQUISITOS. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE A

DETERMINA. CERCEAMENTO DE DEFESA. PROLAÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. NULIDADE ABSOLUTA.

1. De acordo com o entendimento pacificado neste Tribunal de Justiça, ao deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, basta simples afirmação da parte requerente no sentido de não possuir condições financeiras de arcar com as despesas processuais lato sensu, independentemente da produção de provas da afirmada hipossuficiência.

2. A "afirmação" de que trata a lei gera uma presunção de hipossuficiência, de modo que é a eventual impugnação ao pleito de gratuidade que deve vir embasada em prova concreta e robusta da suficiência financeira daquele que pretende litigar sob o amparo da assistência judiciária gratuita.

3. A ausência de regular intimação para a especificação de provas viola o devido processo legal, causando irreparável prejuízo ao direito de defesa dos litigantes, mormente em casos nos quais a tese defensiva vem calcada exclusivamente em alegações fáticas.

4. Sendo evidente o cerceamento de defesa, a invalidação da sentença recorrida é medida que se impõe.

5. Recurso conhecido e provido. Sentença cassada.”(20040610013934APC, Relator JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 1ª Turma Cível, julgado em 22/08/2007, DJ 22/11/2007 p. 323).”

Fácil é entender-se este posicionamento dos tribunais, já que a boa-fé se presume, devendo a má-fé ser cabalmente provada. Neste sentido, dispõe o art. 4º, §1º da Lei 1.060/50:

“§1º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas processuais.”

Assim, feita a afirmativa, como regra geral, deve a gratuidade ser concedida, cabendo à parte contrária, se tiver argumentos plausíveis para tanto, nos termos do artigo 7º, da mesma lei, buscar a revogação do benefício concedido, produzindo prova apta a desconstituir a presunção.

Por outro lado, diz o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal:

“a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;”

Entendo, ainda, que a única forma de assegurar o cumprimento da vontade constitucional é facilitar o acesso ao Poder Judiciário, dando-se gratuidade de justiça, sem maiores indagações, até porque, com a carga tributária que se paga neste país decorrente da voracidade estatal, torna quase impossível aceitar-se que tenha o cidadão, em busca de defesa e respeito a direito seu que entende descumprido, se ver obrigado ainda a pagar para acionar a máquina judiciária.

Este é o entendimento que melhor concretiza o princípio da assistência jurídica ao necessitado, consagrado no artigo 5º, inciso LXXIV, da Carta da República.

Imprescindível afirmar que não se justifica a impugnação do benefício da gratuidade da justiça, garantia constitucional (art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88), inafastável sem que haja indicação segura de que o réu pode arcar com as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento e da entidade familiar, o que difere de uma situação de miserabilidade.

Ad argumentandum, o fato de ser assistido por advogado particular não retira o direito de receber os benefícios da justiça gratuita. Nesse sentido:

“ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUTOR QUE LITIGA SOB O PATROCÍNIO DE ADVOGADO PARTICULAR. CONTRATO DE HONORÁRIOS.

A tão-só existência de contrato de honorários não pode ser causa ao indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, pois tal não induz tenha a parte capacidade financeira. A AJG vincula-se à possibilidade de o litigante suportar com os encargos do processo. Possibilidade de o Juízo requerer comprovação do estado de necessidade.

Agravo provido em decisão monocrática.”

(TJ/RS – AI n.º 70015729528)

Assim, irretocável a sentença prolatada pelo MM juiz a quo que julgou improcedente o pedido de impugnação, mantendo a concessão do benefício da gratuidade da justiça.”

A análise das questões aventadas no recurso visa ao exame das que têm o condão de definir a lide, não se exigindo a apreciação de todos os argumentos expostos, bastando o quanto necessário ao pronunciamento do direito no caso concreto. Frise-se ter sido a demanda apreciada de forma adequada e suficiente para a solução da querela.

Quanto à afirmação de o patrono do apelado não possuir poderes especiais para pleitear os benefícios da justiça gratuita em seu nome, não há comprovação nos autos, o apelante sequer juntou cópia da procuração que alega ser desprovida de tais poderes, o que impede a análise de sua irresignação.

Por outro lado, tais poderes não se incluem dentre os especiais descritos no artigo 38 do CPCivil, de interpretação restritiva.

Assim, nada há a complementar o julgado, razão pela qual, nos termos do artigo 557 do CPCivil, nego seguimento ao recurso por estar em confronto com jurisprudência dominante deste tribunal, bem como do Superior Tribunal de Justiça, em razão do não preenchimento dos requisitos previstos no artigo 535 do mencionado código.

Intimem-se.

Boa vista, 18 de janeiro de 2011.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 09 012254-9 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A**

**ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO**

**EMBARGADOS: COSMO MOREIRA DE CARVALHO E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Tratam os autos de embargos declaratórios interpostos pela empresa Gol Transportes Aéreos S.A, em face do aresto de fl. 139, sob alegar omissões do julgado no que se refere à falta de manifestação acerca da ocorrência de caso fortuito e de força maior e suas conseqüências, devido a ocorrida “operação padrão” impossibilitando a embargante de proceder normalmente com suas atividades, gerando alteração do voo que transportaria os embargados, além de não analisar questão referente ao cumprimento do disposto no artigo 333, inciso I do CPCivil.

É o relatório bastante.

Decido.

Os pontos submetidos à análise deste tribunal, foram detidamente analisados, não havendo qualquer omissão, contradição ou obscuridade a justificar a interposição da presente irresignação.

Eis o teor do julgado embargado:

“Merece parcial guarida a irresignação do apelante, tão somente em relação à data de início da correção monetária.

A recorrente não conseguiu desconstituir as provas com que os recorridos se basearam para judicialmente buscarem o direito à justa indenização por danos morais, existindo comprovação nos autos dos fatos alegados pelo autor, aliás, confirmados pela apelante, em sua peça contestatória.

O exame dos autos é conclusivo:

1 - houve a ofensa – o atraso do voo fez com que os recorridos chegassem ao seu destino muito tempo depois do prazo estabelecido contratualmente; os fatos não foram contestados, mas confessados, tendo a

recorrente tentado justificar o atraso em razão de suposto motivo de força maior não comprovado, até porque a paralisação dos controladores de vôo, que alega ter ocasionado o retardo, ocorrera em novembro de 2006, enquanto o fato relatado pelos autores ocorreu um ano depois, em 06 de novembro de 2007, não podendo, portanto, se valer do mencionado movimento paredista para justificar o fato descrito na exordial; e

2 – o nexó de causalidade está devidamente comprovado, uma vez ser o fato narrado na inicial um fortuito interno, inerente às atividades da empresa prestadora de serviço e ao risco normal no desempenho do seu mister, tratando-se, pois, da aplicação da chamada teoria do risco do empreendimento.

Sobre a matéria discorreu o ilustre Desembargador Sergio Cavaliere Filho (Programa de Responsabilidade Civil. 2a Edição. São Paulo: Malheiros. 1998, p. 366):

“Pela teoria do risco do empreendimento, todo aquele que se disponha a exercer alguma atividade no mercado de consumo tem o dever de responder pelos eventuais vícios ou defeitos dos bens e serviços fornecidos, independentemente de culpa. Este dever é imanente ao dever de obediência às normas técnicas e de segurança, bem como aos critérios de lealdade, quer perante os bens e serviços ofertados, quer perante os destinatários dessas ofertas. A responsabilidade decorre do simples fato de dispor-se alguém a realizar a atividade de produzir, estocar, distribuir e comercializar produtos ou executar determinados serviços. O fornecedor passa a ser o garante dos produtos e serviços que oferece no mercado de consumo, respondendo pela qualidade e segurança dos mesmos.”

Os fatos narrados fogem do mero dissabor, sendo suficientes para caracterizar a ofensa.

Trata-se de relação consumerista e de responsabilidade objetiva, bastando a prova do ato, consistente no atraso do vôo e dos demais transtornos narrados na inicial, dos danos e do nexó de causalidade, dispensado o elemento subjetivo (culpa). Configurado, portanto, está o dano moral, bem como o dever de indenizar.

Evidenciados o ato ilícito, a responsabilidade civil da recorrente, o nexó de causalidade e o dano moral imposto aos apelados, mantém-se a sentença, por seus próprios fundamentos, eis que prolatada em harmonia com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, afastada a possibilidade de enriquecimento ilícito, além de assumir caráter didático, a fim de coibir futuras condutas de natureza similar.

Com base nos princípios informados e diante da capacidade econômica das partes, do grau da ofensa sofrida e da função pedagógica da condenação, revela-se suficiente o valor arbitrado de indenização, a título de danos morais, de R\$ 5.000,00 (cinco) mil reais para cada recorrido.

Quanto à correção monetária e os juros devem ser aplicados a contar da condenação, em consonância com a súmula nº. 362, do egrégio Superior Tribunal de Justiça. Verbis:

“Súmula nº. 362 - A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento.”

(Rel. Min. Fernando Gonçalves, em 15/10/2008.)

Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, tão somente para determinar a aplicação de correção monetária e juros a contar da condenação.

É como voto.”

A argumentação da embargante é totalmente insubsistente e protelatória, pois, ao contrário do que alega, os pontos referidos nos aclaratórios foram devidamente analisados, como se pode ver do voto retro transcrito, principalmente no nº. 1 e 2.

A análise das questões aventadas no recurso, visa ao exame das que têm o condão de definir a lide, não se exigindo a apreciação de todos os argumentos expostos, bastando o quanto necessário ao

pronunciamento do direito no caso concreto. Frise-se ter sido a demanda apreciada de forma adequada e suficiente para a solução da querela.

Quanto ao pedido de retificação do polo passivo da relação processual para que conste somente a companhia VRG LINHAS AÉREAS S/A, excluído-se a empresa GOL Transporte aéreos, em virtude de a primeira ter sucedido a segunda em todos os direitos e obrigações, conforme publicado no D.O.U de 29.09.2008, tal providência é inócua, na medida em que a manutenção da empresa requerida no polo passivo da ação, não afetará o direito dos embargados, tampouco a obrigação da embargante, razão pela qual indefiro o pedido.

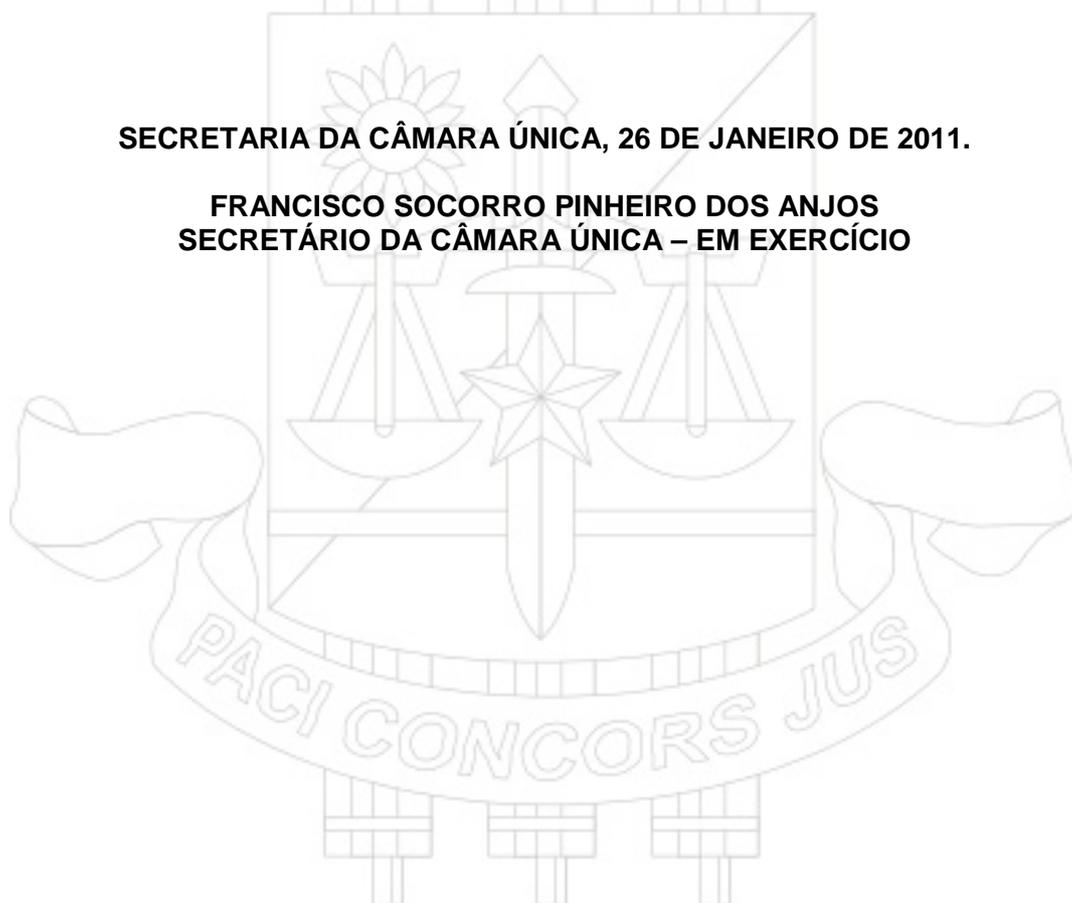
Assim, nada há para complementar o julgado, razão pela qual, nos termos do artigo 557 do CPCivil, nego seguimento ao recurso por estar em confronto com a jurisprudência dominante deste tribunal, bem como do Superior Tribunal de Justiça, em razão do não preenchimento dos requisitos previstos no artigo 535 do mencionado código e, por ser evidentemente protelatório os embargos, aplico à embargante a penalidade de multa no percentual de 1 (um) do valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único do CPCivil.

Boa vista, 18 de janeiro de 2011.

Des. Robério Nunes  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 26 DE JANEIRO DE 2011.**

**FRANCISCO SOCORRO PINHEIRO DOS ANJOS  
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA – EM EXERCÍCIO**



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 26/01/2011****PUBLICAÇÃO DE ERRATA**

Na publicação de decisão do Documento Digital n.º 64260/11, que foi publicada no DJE nº 4479 que circulou no dia 26.01.2011:

Onde se lê: Trata-se do Documento Digital n.º 64260/11 ...

Leia-se: Trata-se do Documento Digital n.º 64260/10 ...

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

Precatório: **032/2007**

Requerente: **S & M Construções e Comércio Ltda**

Advogado: **Carlos Cavalcante**

Requerido: **O Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria Geral do Estado de Roraima**

Requisitante: **Juízo de Direito 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista - RR**

**DECISÃO**

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 90 dos autos, no importe de R\$ 317.229,36 (trezentos e dezessete mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), na conta bancária do Procurador do Requerente, indicada à fl. 92.
- II. Publique-se.
- III. Após, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.
- IV. Por fim, à Diretoria Geral para acompanhamento.  
Boa Vista – RR, 25 de janeiro de 2011

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº 742/10

Origem: **VJI – Mutirão carcerário**

Assunto: **Devolução de valores**

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo originado pelo Departamento de Recursos Humanos, solicitando orientação com relação à devolução de valores possivelmente recebidos a maior por magistrado e servidores indicados às fls. 13/14.

A Assessora Especial do DRH se manifestou pela devolução dos valores especificados, no que foi acompanhada pelo Ilmo. Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 23/25).

À fl. 32 foi determinada a notificação dos interessados para se manifestarem quanto ao caso.

As manifestações das partes foram juntadas às fls. 33/97.

É o apertado relatório. Decido.

O caso em debate resume-se à obrigação das partes de restituírem ou não os valores pagos a maior.

Não obstante o inconformismo dos interessados, não pode o Administrador Público agir contra os ditames do Princípio da Legalidade – diretriz básica da conduta dos agentes da Administração, conforme ensinamento do Prof. José dos Santos Carvalho Filho, que continua afirmando: “*Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita.*” (Manual de Direito Administrativo, 23ª Ed., p. 21).

Em sua obra “Direito Administrativo” (3ª Ed., p. 35), Fernanda Marinela expõe de maneira brilhante o significado do Princípio da Legalidade para a administração pública, alegando que “*ele traduz o primado de que toda a eficácia da atividade administrativa fica condicionada à observância da lei. Significa dizer que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar-se ou desviar-se, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.*”

Dito isso, claro está que o agir do administrador público deve se coadunar com os ditames legais, ainda que pareça injusto.

Com relação às argumentações do Exmo. Juiz (fls. 88/96), com a devida *venia*, entendo que não merecem prosperar.

O MM. Magistrado foi designado para atuar no mutirão carcerário no período de 05.02 a 05.03 do corrente ano, **com prejuízo de suas jurisdições**, conforme Portaria nº 270/10, publicada no DJe nº 4259, do dia 10 de fevereiro de 2010.

Não se trata de equívoco ou incorreção da Portaria, porquanto, no mesmo dia de sua publicação, foi também publicada a Portaria nº 279/10, designando o Exmo. Juiz Antônio Augusto Martins Neto para responder pelo 3º Juizado Especial, no período de 10/02 a 05/03 de 2010, e a Portaria nº 275/10, designando o Exmo. Juiz Bruno Fernando Alves Costa para responder pela 3ª Vara Criminal, no mesmo período (10/02 a 05/03).

Entendo que as designações dos supracitados juízes para substituírem o titular confirmam que a Portaria nº 270/10 não contém erro, sendo o termo “com prejuízo de suas jurisdições” totalmente cabível ao caso.

No dia 23.02, sobreveio a Portaria nº 335/10, cessando os efeitos da designação do Juiz Antônio Martins Neto para responder pelo 3º Juizado Especial, a contar do dia 25/02.

Em seguida, outra Portaria, a de nº 336/10, designou o Exmo. Juiz Bruno Fernando Alves Costa para responder pelo 3º Juizado Especial, a partir do dia 25/02.

Nota-se que o Exmo. Juiz Titular, durante todo o período do mutirão, foi legalmente substituído no 3º Juizado Especial e na 3ª Vara Criminal.

Assim, entendo que não faz jus ao recebimento da gratificação por acumulação de Varas, uma vez que foi designado para atuar no mutirão “*com prejuízo de suas jurisdições*”, havendo, ademais, designação de substitutos durante o período.

Forçoso reconhecer, entretanto, que a Portaria deveria ter determinado a cumulação de funções, o que, lamentavelmente, não ocorreu.

Não se pode olvidar que o trabalho desenvolvido pelo Juiz e pelos servidores deve receber todos os elogios, sendo de extrema importância para o cumprimento das Metas estabelecidas pelo CNJ, importando, ainda, num serviço não apenas para este Tribunal, mas para toda a sociedade.

Entretanto, não se pode confundir as coisas.

No caso dos servidores, como bem analisado no parecer jurídico de fls. 23/24v, a questão primordial é que eles foram designados para atuar no mutirão **com prejuízo de suas atribuições**, logo, foram legalmente substituídos, não podendo, portanto, receber valor referente ao cargo comissionado, até mesmo porque o Tribunal já pagou aos substitutos.

Ainda que se diga que não houve substitutos para algumas pessoas que atuaram no mutirão, a Portaria nº 270/2010 **afastou todos** de suas atribuições para que ficassem exclusivamente à disposição do Mutirão Carcerário.

Ademais, ressalte-se que os servidores que laboraram além do horário foram remunerados com pagamento de horas extras, conforme informação de fl. 133.

Não obstante as manifestações dos servidores no sentido de que houve boa-fé no recebimento dos valores, elas não podem prosperar na medida em que o agente público deve agir nos extremos limites não apenas do Princípio da Legalidade, mas também da Moralidade.

Portanto, diante de todo o exposto, determino a devolução dos valores especificados às fls. 13/14, em 12 (doze) vezes, respeitando-se o disposto no §2º do art. 42 da LCE nº 053/01.

Publique-se e intimem-se os interessados.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para lançar em folha de pagamento.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2011.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 440/11

Requerente: **Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

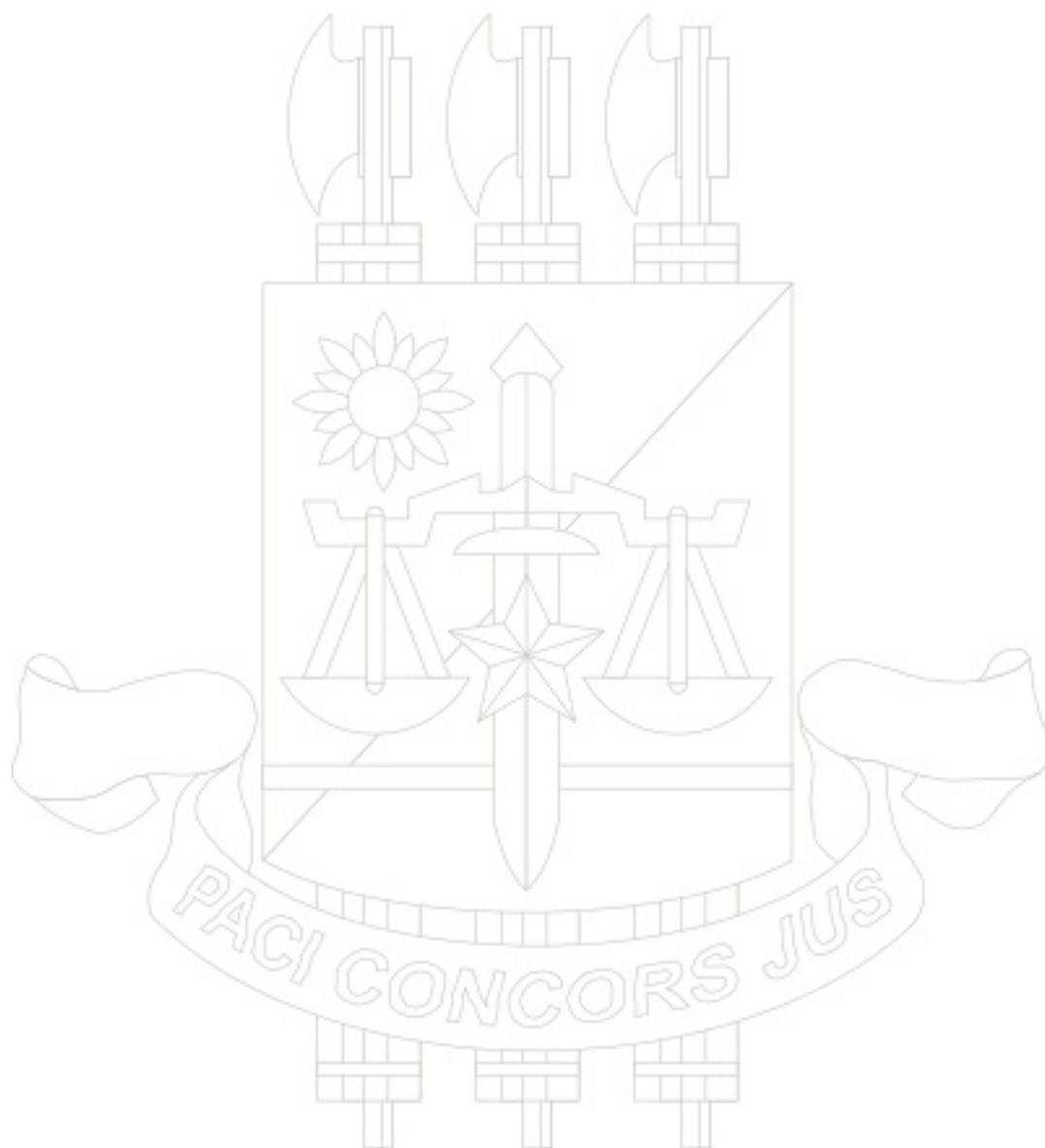
Assunto: **Solicita vacância**

### **DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico (fls. 09/11), bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos, razão pela qual, defiro o pedido de vacância a contar de 12 de janeiro do corrente ano, devido à posse do requerente em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 31, inciso VI, da Lei Complementar 053/01.
2. Publique-se.

3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.  
Boa Vista, 26 de janeiro de 2011.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente



**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 126** – Designar o servidor **ANTÔNIO DE PÁDUA EVANGELISTA DA SILVA**, Chefe da Seção Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessora Especial do Gabinete do Des. Mauro Campello, no período de 10.01 a 08.02.2011, em virtude de férias da titular.

**N.º 127** – Convalidar a designação da servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da Comarca de Pacaraima, nos dias 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, e 21.01.2011, em virtude de folga compensatória da titular.

**N.º 128** – Designar a servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da Comarca de Pacaraima, nos períodos de 24.01 a 02.02.2011 e de 07 a 26.02.2011, em virtude de férias da titular.

**N.º 129** – Convalidar a designação do servidor **EVANDRO SANGUANINI**, Técnico em Informática, para responder pela Seção de Análise e Desenvolvimento, no período de 12 a 21.01.2011, em virtude de férias do titular.

**N.º 130** – Designar a servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS**, Auxiliar Administrativo, para responder pela Seção de Almoxarifado, nos períodos de 24.01 a 04.02.2011, em virtude de recesso da titular.

**N.º 131** – Designar a servidora **ALINE MABEL FRAULOB AQUINO**, Analista Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições responder pela Escrivania da Comarca de Caracaraí, nos dias 07, 10, 11 e 12.01.2011, em virtude de folga compensatória do titular.

**N.º 132** – Convalidar a designação do servidor **ÉRICO RAIMUNDO DE ALMEIDA SOARES**, Analista Judiciário, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Escrivania da Comarca de Pacaraima, nos dias 16 e 17.12.2010, em virtude de folga compensatória do titular.

**N.º 133** – Designar a servidora **MARIA OLÍVIA VIEIRA RAMIRES**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Liquidação, no período de 01 a 15.02.2011, em virtude de férias da titular.

**N.º 134** – Convalidar a designação do servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal, no período de 01 a 19.12.2010, em virtude de licença da titular.

**N.º 135** – Dispensar, a pedido, o servidor **DANIEL PEDREIRO DA TRINDADE**, Analista Processual, do cargo em comissão de Assessor Especial da Presidência, Código TJ/DCA-7, a contar de 28.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 136, DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Memo n.º 015/2011, do Departamento de Tecnologia da Informação, publicada no DJE n.º 4479, de 26.01.2011,

**RESOLVE:**

Credenciar os servidores **CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUSA** e **EDSON DOS SANTOS SOUZA**, Chefes de Seção, para, nos termos do Art. 2.º da Portaria n.º 1081, de 09.09.2009, publicada no DJE n.º 4156, de 10.09.2009, desempenhar as atribuições de motorista, no período de 30.01 a 06.02.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 137, DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o despacho proferido no Processo Pessoal n.º 273/2011,

**RESOLVE:**

Conceder ao Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, 06 (seis) dias de recesso forense, referente a 2010, a serem usufruídos em data posterior.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 138, DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2010/64028,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Tornar sem efeito a progressão funcional concedida ao servidor **FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO**, Oficial de Justiça, passando para o Nível V, a contar de 22.01.2011, objeto da Portaria n.º 2086, de 27.12.2010, publicada no DJE n.º 4460, de 28.12.2010.

Art. 2.º - Conceder progressão funcional ao servidor **FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO**, Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, passando para o Nível V, a contar de 27.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 139, DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 004/2011 (protocolo Cruviana n.º 2011/484), do 2.º Juizado Especial Cível,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Cessar os efeitos, a contar de 10.01.2011, da designação da estudante **VANESSA SOUSA LOPES** para exercer a função de conciliador do 2.º Juizado Especial Cível, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 02.07.2010, objeto da Portaria n.º 1189, de 01.07.2010, publicada no DJE n.º 4347, de 02.07.2010.

Art. 2.º - Designar a estudante **MAYARA VIEIRA DE LIMA** para exercer a função de conciliador do 2.º Juizado Especial Cível, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 27.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIAS DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2011**

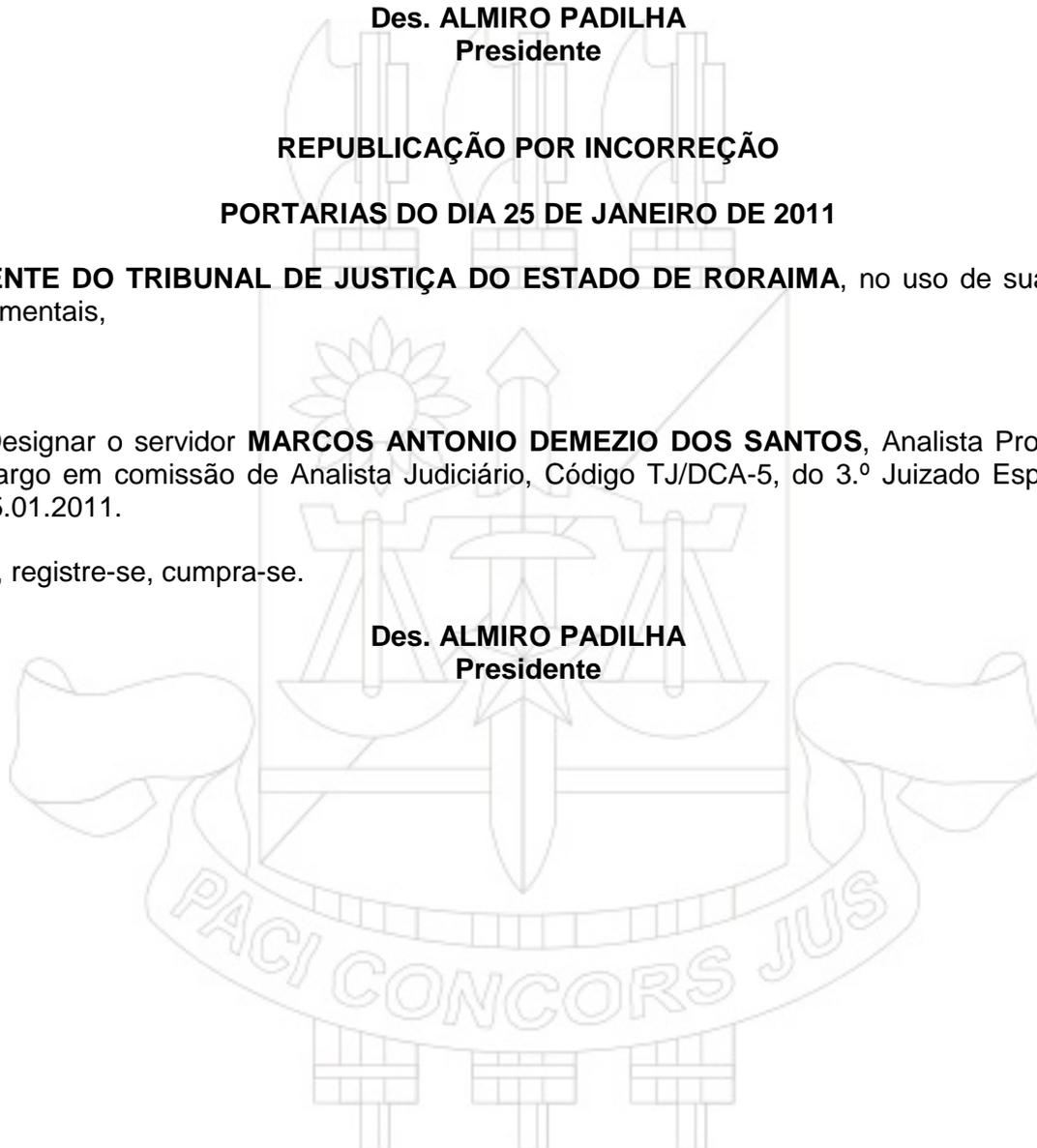
**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 122** – Designar o servidor **MARCOS ANTONIO DEMEZIO DOS SANTOS**, Analista Processual, para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DCA-5, do 3.º Juizado Especial Cível, a contar de 25.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente





Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

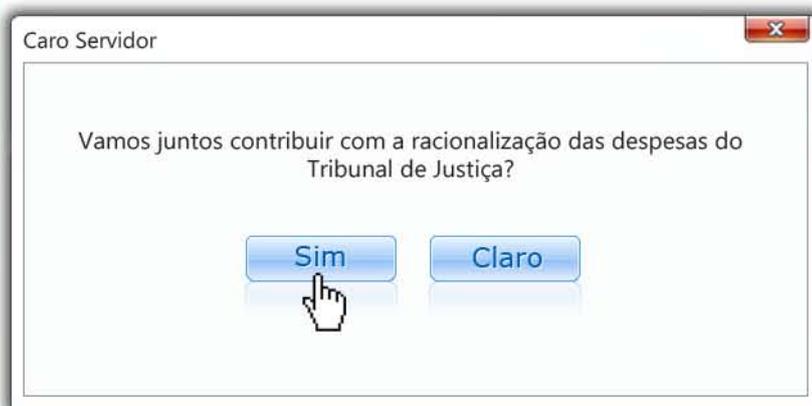
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 26/01/2011

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 2011/791**

**ORIGEM:** MARIA DA LUZ CÂNDIDA DE SOUZA

**ASSUNTO:** SOLICITA PERMUTA COM O SERVIDOR ENÉIAS DA SILVA

Vistos etc.

Considerando a anuência dos respectivos superiores hierárquicos, bem como que não há registros de que os requerentes respondam a procedimento disciplinar, esta Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao deferimento do pleito.

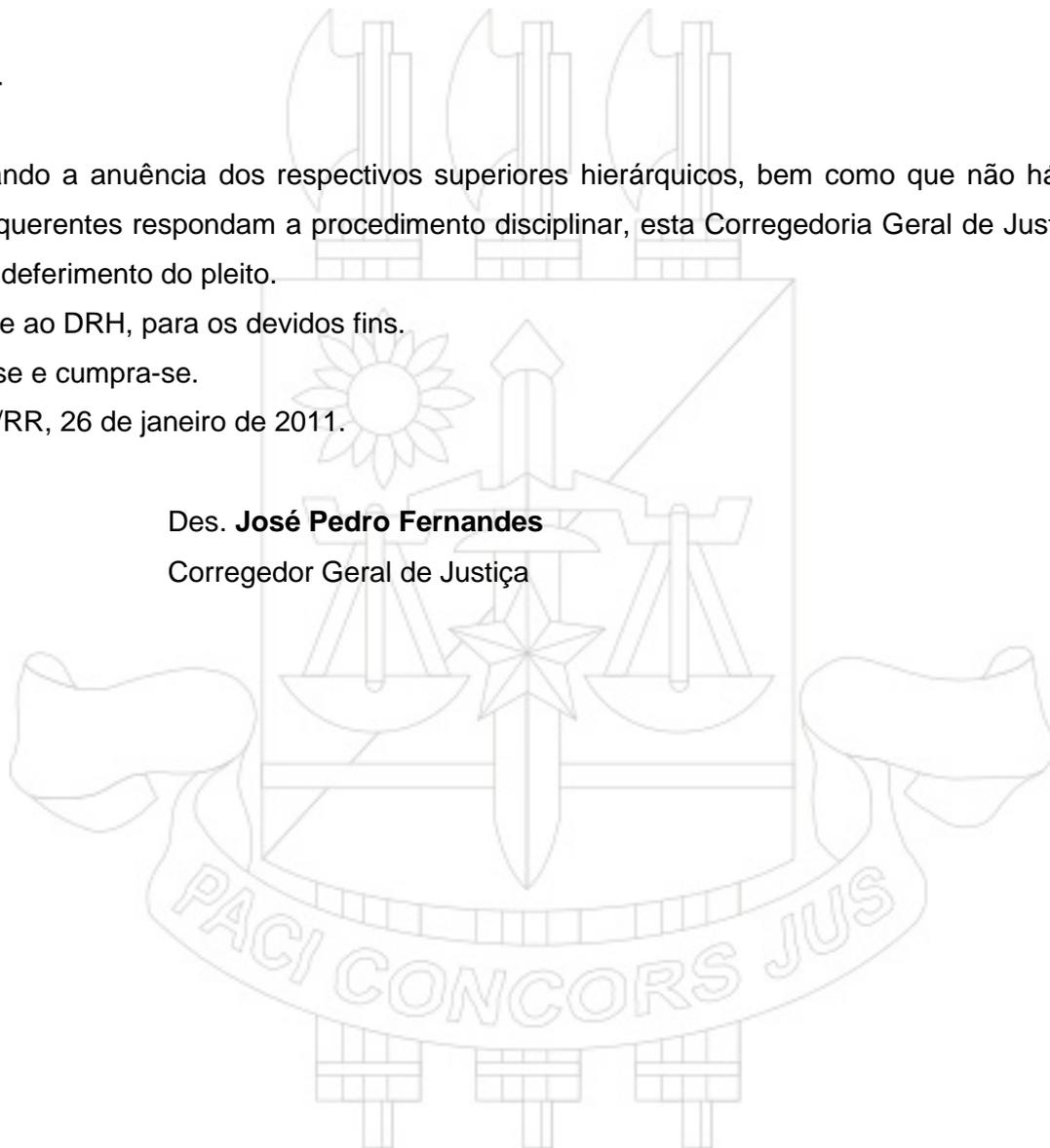
Devolva-se ao DRH, para os devidos fins.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de janeiro de 2011.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça



**DIRETORIA GERAL****Expediente: 26.01.2011****Errata**

Na decisão do Procedimento Administrativo n.º 61149/2010, publicada no DJE nº 4478, que circulou no dia 25/jan/11, onde se lê: Pregão eletrônico n. 33/2010 – Formação de Registro de Preços; leia-se: Tomada de Preços nº 01/2011.

**Procedimento Administrativo n.º 63533/2010****Origem: Seção de acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Lote 07 – Ata 11/10.****DECISÃO**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração de fl. 17.
2. Autorizo a aquisição do material mencionado à fl. 15.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, retornem-se os autos ao Departamento de Administração para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 26 de janeiro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral**Procedimento Administrativo n.º 64163/2010****Origem: Seção de acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Lote 04 – Ata 15/10.****DECISÃO**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração de fl. 16.
2. Autorizo a aquisição do material mencionado à fl. 14.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, retornem-se os autos ao Departamento de Administração para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 26 de janeiro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral**Procedimento Administrativo n.º 2562/2010****Origem: Departamento de Recursos Humanos**

**Assunto: Solicita abertura de procedimento para verificar viabilidade de aquisição de película protetora sobre a nova carteira de identidade**

**DECISÃO**

1. Aquiesço o parecer jurídico de fl. 91.
2. Com fulcro no art. 24, II da Lei 8666/93, autorizo a dispensa de licitação para aquisição de 40.000 unidades de película de segurança para dados impressos, a R\$ 0.18 (dezoito centavos) cada unidade, totalizando o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração.

Boa Vista – RR, 26 de janeiro de 2011

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2731/2010**  
Origem: **Biblioteca**  
Assunto: **Processo de aquisição de livros 2011**

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação de fl. 89 e o parecer jurídico de fl. 90/90 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso II, da Portaria 463/2009, homologo o Pregão Eletrônico nº 01/2011- Formação de Registro de Preços e adjudico o **Lote 1-único**, que tem por objeto a aquisição de livros, à empresa **Livraria Litudo Ltda EPP** com o valor de R\$ 147.131,25 (cento e quarenta e sete mil, cento e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração.

Boa Vista – RR, 26 de janeiro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **095/2010 - FUNDEJURR**  
Origem: **Secretaria de Controle Interno**  
Assunto: **Proposta de curso in company.**

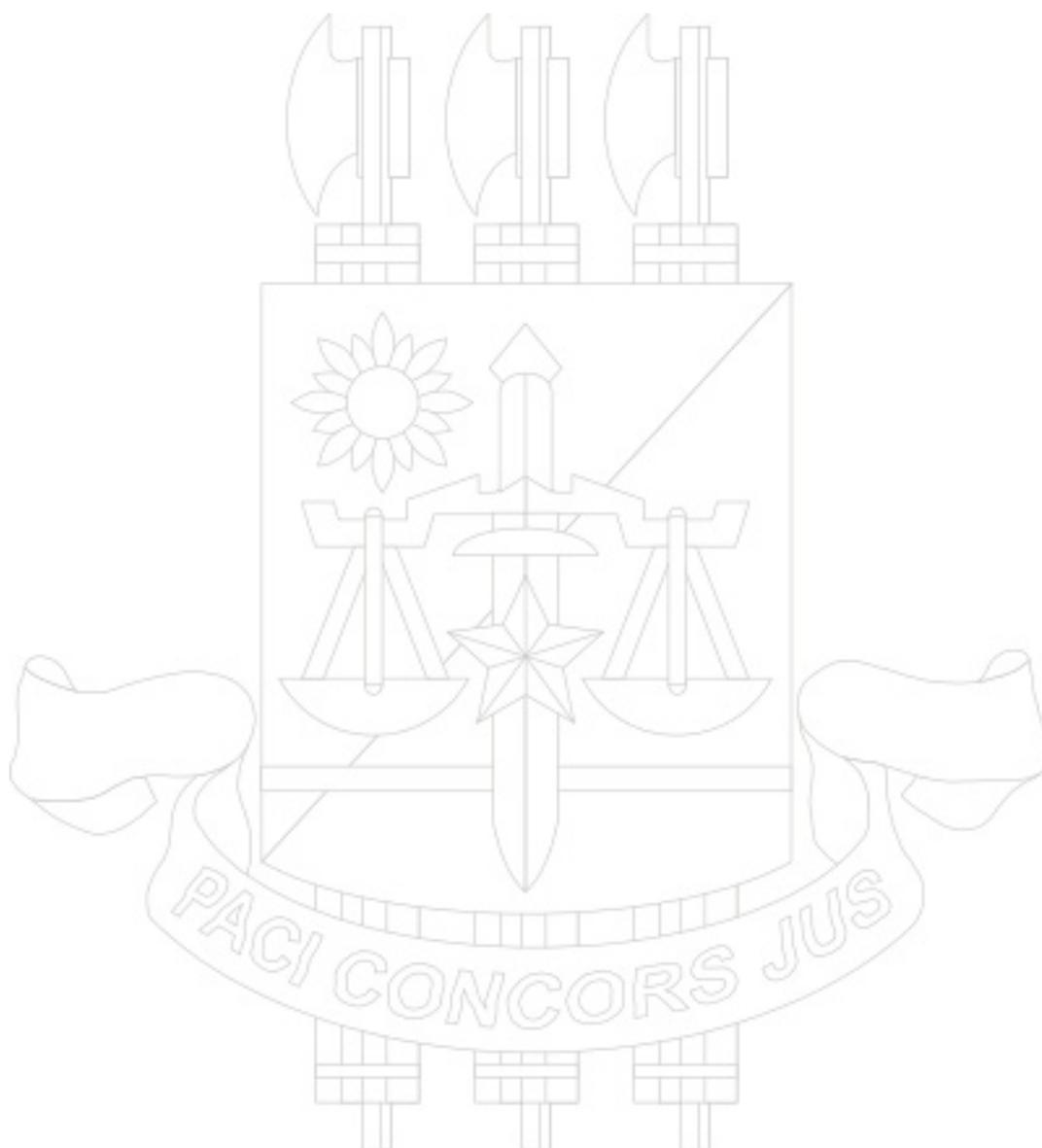
**DECISÃO**

1. Ratifico a inexigibilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 25, II, c/c o artigo 13, VI, ambos da Lei de Licitações e no artigo 1.º, III da Portaria GP nº 463/2009.

2. Desta forma, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da empresa ONE CURSOS – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO, bem como publicação do respectivo extrato.
3. Publique-se.

Boa Vista, 26 de JANEIRO de 2011

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral



**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIAS DE 26 DE JANEIRO DE 2011**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

**RESOLVE:**

**N.º 109** – Conceder ao servidor **EDUARDO ALMEIDA DE ANDRADE**, Assistente Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no dia 01.04.2011 e no período de 04 a 08.04.2011.

**N.º 110** – Conceder ao servidor **FERNANDO O'GRADY CABRAL JÚNIOR**, Oficial de Justiça, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 09 e 10.03, 31.03, 01.04, 23.05 e 24.06.2011.

**N.º 111** – Conceder ao servidor **FERNANDO O'GRADY CABRAL JÚNIOR**, Oficial de Justiça, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 24 a 27.05.2011.

**N.º 112** – Conceder à servidora **ELAINE MAGALHÃES ARAÚJO**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 24.01 a 04.02.2011 e de 15 a 20.04.2011.

**N.º 113** – Conceder à servidora **GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA**, Analista Processual, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 26.04 a 13.05.2011.

**N.º 114** – Conceder à servidora **GLEYSIANE DA SILVA MATOS**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 24 a 28.01.2011 e de 07 a 19.12.2011.

**N.º 115** – Conceder à servidora **LAURUAMA BRITO MARTINS**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 14 a 23.03.2011 e de 08 a 14.06.2011.

**N.º 116** – Conceder ao servidor **LUIZ FERNANDES MACHADO MENDES**, Assessor Especial, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 14 a 31.01.2011.

**N.º 117** – Conceder ao servidor **MAYK BEZERRA LÔ**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 15.02 a 04.03.2011.

**N.º 118** – Conceder à servidora **NILVA TORRES DE QUEIROZ**, Assessora Especial, 11 (onze) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 25.01 a 04.02.2011.

**N.º 119** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**, Chefe de Seção, no período de 01 a 19.12.2010.

**N.º 120** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, no período de 03.11 a 04.12.2010.

**N.º 121** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **FLÁVIO DA SILVA FONSECA**, Assessor Especial, nos dias 16 e 17.12.2010.

**N.º 122** – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**, Escrivão, nos dias 06 e 07.12.2010.

**N.º 123** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JOSÉ ROGÉRIO DE SALES FILHO**, Assistente Judiciário, no período de 21 a 26.11.2011.

**N.º 124** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI**, Assessora Especial, nos dias 09 e 10.12.2010.

**N.º 125** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **LILIANE CRISTINA SILVA E SILVA**, Chefe de Seção, no período de 19 a 25.11.2010.

**N.º 126** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **POLLYANNE QUEIROZ LOPES**, Assistente Judiciária, no período de 16 a 30.11.2010.

**N.º 127** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **VÂNIA CELESTE GONÇALVES DE CASTRO**, Técnica Judiciária, no período de 30.11 a 14.12.2010.

**N.º 128** – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **OTONIEL ANDRADE PEREIRA**, Técnico Judiciário, no período de 15 a 23.11.2010.

**N.º 129** – Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante à servidora **JULIANA DE PAULA ABUCATER LEITÃO**, Assistente Judiciária, no período de 30.10.2010 a 27.04.2011.

**N.º 130** – Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante à servidora **JANE CRISTINA TOMADON CORREIA DA SILVA**, Assessora Jurídica, no período de 31.07.2010 a 26.01.2011.

**N.º 131** – Conceder ao servidor **ANDERSON OLIVEIRA LACERDA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 19 a 28.09.2011 e de 04 a 11.11.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Diretor

#### PORTARIA N.º 132, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

Considerando a decisão proferida no Protocolo Cruviana n.º 2011/115,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI**, Coordenador, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 13 a 22.06.2011 e de 11 a 18.07.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Diretor

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**Procedimento Administrativo nº. 706/2011.**

**Origem: Ronaldo Barroso Nogueira**

**Assunto: Solicita antecipação da gratificação natalina.**

**DECISÃO**

- 1- Considerando o disposto no art. 3º, III, da Portaria nº 463/09;
- 2- Acolho o parecer jurídico de fls. 06/07, DEFIRO o pedido;
- 3- Publique-se;
- 4- A Seção de Pagamento de Pessoal, para providências.

Boa Vista, 25 de Janeiro de 2011.

**Herberth Wendel**  
**Diretor do Departamento**  
**de Recursos Humanos**

**Procedimento Administrativo nº. 1382/2011.**

**Origem: Miguel Feijó Rodrigues**

**Assunto: Solicita antecipação da gratificação natalina.**

**DECISÃO**

- 1- Acolho o parecer jurídico de fls. 06/07
- 2- Considerando o disposto no art. 3º, III, da Portaria nº 463/09, DEFIRO o pedido;
- 3- Publique-se;
- 4- A Seção de Pagamento de Pessoal, para providências.

Boa Vista, 26 de Janeiro de 2011.

**Herberth Wendel**  
**Diretor do Departamento**  
**de Recursos Humanos**

PACI CONCORS JUS

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 26/01/2011

**EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL**

<b>Nº DO P.A.:</b>	2.459/2004
<b>INTERESSADO:</b>	Empresa CATARATAS POÇOS ARTESIANOS LTDA.
<b>ASSUNTO:</b>	Renovação de CRC
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, autorizo a renovação emissão da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 26 de janeiro de 2011.

**EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	055/2010	Referente ao P.A. nº 64.0152010
<b>OBJETO:</b>	O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-especializados com vistas à continuação da organização e realização do V concurso público para provimento de 39 vagas em cargos de nível superior e de nível médio.	
<b>CONTRATADA:</b>	Fundação Universidade de Brasília (FUB).	
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 544.119,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil e cento e dezenove reais)	
<b>PRAZO:</b>	Este contrato vigorará por um ano, contado a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação de seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 30 de dezembro de 2010.	

**Valdira Silva**  
Diretora de Administração

**DECISÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2459/2004.**  
**ORIGEM: CATARATAS POÇOS ARTESIANOS LTDA.**  
**ASSUNTO: EMISSÃO DE CRC**

1. Acato a sugestão de folhas 243v.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que a interessada logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de conseqüência, com fulcro no art. 2.º, XII, da Portaria GP 463/2009, autorizo a **RENOVAÇÃO** da empresa **CATARATAS POÇOS ARTESIANOS LTDA.**, no cadastro desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2011.

**Valdira Silva**  
Diretora de Administração

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

002067-AC-N: 013	000179-RR-E: 135, 167
004008-AM-N: 009	000180-RR-E: 134
004117-AM-N: 106	000181-RR-A: 071, 117
013827-BA-N: 121	000182-RR-B: 131, 133
020590-DF-N: 094, 095, 124	000187-RR-B: 134
011729-PB-N: 122	000188-RR-E: 107
000005-RR-B: 176	000190-RR-E: 133
000025-RR-A: 117	000190-RR-N: 012, 140
000058-RR-N: 084, 110, 114, 115, 122	000193-RR-E: 104
000060-RR-N: 114, 115	000203-RR-N: 127
000072-RR-B: 108, 111, 125	000205-RR-B: 096, 099, 100, 104
000074-RR-B: 102, 111	000206-RR-N: 106
000077-RR-E: 122	000207-RR-B: 126
000078-RR-A: 127, 131, 133	000208-RR-B: 155
000078-RR-N: 090	000209-RR-N: 184
000079-RR-A: 131	000210-RR-N: 160, 161
000101-RR-B: 130	000214-RR-B: 085
000105-RR-B: 113	000215-RR-B: 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 097, 098
000105-RR-E: 108	000215-RR-E: 134
000111-RR-B: 084, 122	000218-RR-B: 160, 164
000118-RR-A: 087	000220-RR-B: 088
000123-RR-B: 170	000224-RR-B: 102
000124-RR-B: 094, 095, 124	000226-RR-B: 095
000125-RR-E: 083	000226-RR-N: 093, 133
000125-RR-N: 119	000233-RR-N: 106
000130-RR-E: 098	000235-RR-N: 105
000131-RR-N: 152, 167	000236-RR-N: 123
000132-RR-E: 134	000247-RR-B: 105, 111
000136-RR-E: 083, 107, 120	000248-RR-B: 171
000137-RR-B: 113	000250-RR-B: 126
000138-RR-E: 165	000253-RR-N: 105
000138-RR-N: 184	000254-RR-A: 160, 161
000140-RR-N: 131	000260-RR-A: 098
000144-RR-A: 094, 095, 124	000260-RR-N: 099, 136
000144-RR-N: 127	000264-RR-B: 101
000149-RR-N: 123, 132	000264-RR-N: 083, 084, 098, 107, 109, 120, 122, 123, 124
000153-RR-N: 091, 110, 115	000265-RR-B: 103
000155-RR-B: 135, 181	000269-RR-N: 104
000156-RR-N: 128	000270-RR-B: 120, 122, 123, 124, 147
000157-RR-B: 185	000271-RR-A: 118
000162-RR-A: 085, 086, 121	000271-RR-B: 083
000164-RR-N: 137	000277-RR-B: 185
000169-RR-N: 129	000278-RR-A: 004
000171-RR-B: 134	000282-RR-N: 105, 129
000172-RR-B: 112	000284-RR-N: 119
000174-RR-E: 002	000287-RR-N: 139
000175-RR-B: 084, 109, 116, 122	000293-RR-A: 083
000176-RR-N: 083	000295-RR-A: 118
000177-RR-N: 010, 158	000300-RR-N: 001, 088
000178-RR-N: 085, 113	000316-RR-N: 093
000179-RR-B: 109	000320-RR-N: 014
	000323-RR-A: 107, 120, 122, 123, 124
	000333-RR-N: 168
	000344-RR-N: 123, 132
	000355-RR-N: 136

000356-RR-A: 107  
 000377-RR-N: 070  
 000379-RR-N: 084, 085, 086, 091, 102  
 000382-RR-N: 100  
 000385-RR-N: 127, 128, 165  
 000393-RR-N: 106  
 000409-RR-N: 119  
 000413-RR-N: 002, 123  
 000424-RR-N: 084, 085, 086, 103  
 000441-RR-N: 126, 160, 167, 168  
 000444-RR-N: 134  
 000468-RR-N: 104  
 000474-RR-N: 084, 110, 115  
 000475-RR-N: 110, 114, 115, 122  
 000481-RR-N: 146  
 000483-RR-N: 113  
 000487-RR-N: 087, 096  
 000493-RR-N: 141  
 000502-RR-N: 015  
 000521-RR-N: 163  
 000525-RR-N: 152  
 000531-RR-N: 163  
 000542-RR-N: 185  
 000550-RR-N: 120, 122, 149, 150  
 000554-RR-N: 098  
 000557-RR-N: 147, 149  
 000561-RR-N: 089  
 000562-RR-N: 175  
 000568-RR-N: 108  
 000582-RR-N: 163  
 000609-RR-N: 084  
 000627-RR-N: 131, 133  
 000643-RR-N: 112  
 196403-SP-N: 087

## Cartório Distribuidor

### 7ª Vara Cível

**Juiz(a): Paulo César Dias Menezes**

#### Inventário

001 - 0000877-11.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000877-7  
 Autor: Clemilda Mendes da Silva  
 Réu: Espólio de Solivan Ferreira da Conceição  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/01/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 4.000,00.  
 Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

002 - 0000878-93.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000878-5  
 Autor: Rogerio Mesquita de Melo  
 Réu: Espólio de Carlos Melo Filho  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/01/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
 Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco

### 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

#### Auto Prisão em Flagrante

003 - 0000894-47.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000894-2  
 Réu: Ramon Michel dos Santos Barros e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

004 - 0000919-60.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000919-7  
 Indiciado: J.R.G.C. e outros.  
 Distribuição por Dependência em: 25/01/2011.  
 Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

### 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

#### Inquérito Policial

005 - 0104952-14.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.104952-5  
 Nova Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.  
 Processo só possui vítima(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

#### Auto Prisão em Flagrante

006 - 0000918-75.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000918-9  
 Réu: D.O.B.  
 Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000920-45.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000920-5  
 Réu: J.C.L.  
 Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 7ª Vara Criminal

#### Ação Penal Competên. Júri

008 - 0146467-92.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.146467-2  
 Réu: David de Oliveira Brito  
 Transferência Realizada em: 25/01/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Lana Leitão Martins**

009 - 0101041-91.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.101041-0  
 Réu: Carlos Antunes Diniz Marinho  
 Transferência Realizada em: 25/01/2011.  
 Advogado(a): Lana Kelly de Andrade Sampaio

010 - 0130335-57.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.130335-9  
 Réu: Glemison Nascimento Silva  
 Transferência Realizada em: 25/01/2011.  
 Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

011 - 0130378-91.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.130378-9  
 Réu: Airton Luiz de Almeida  
 Transferência Realizada em: 25/01/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0160671-10.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.160671-8  
 Réu: Rubens Nascimento de Souza  
 Transferência Realizada em: 25/01/2011.  
 Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

013 - 0161291-22.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.161291-4  
 Réu: Charles Nascimento Frederico Filho  
 Transferência Realizada em: 25/01/2011.  
 Advogado(a): Selma Aparecida de Sá

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Habilitação Para Adoção

014 - 0001385-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001385-0

Autor: F.O.G.M.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 438,67.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

### Mandado de Segurança

015 - 0001384-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001384-3

Autor: D.H.S.B. e outros.

Criança/adolescente: H.T.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Advogado(a): Parima Dias Veras Júnior

### Med. Prot. Criança Adoles

016 - 0001143-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001143-3

Criança/adolescente: W.K.L.L.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infraction

017 - 0000958-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000958-5

Infrator: K.J.C.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000959-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000959-3

Infrator: D.M.A.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000960-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000960-1

Infrator: G.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000961-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000961-9

Infrator: E.B.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000962-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000962-7

Infrator: W.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000963-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000963-5

Infrator: K.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000964-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000964-3

Infrator: J.R.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000965-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000965-0

Infrator: N.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0001168-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001168-0

Infrator: M.N.C.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0001229-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001229-0

Infrator: W.M.O.C.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0001230-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001230-8

Infrator: E.F.L.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0001244-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001244-9

Infrator: J.T.R.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0001245-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001245-6

Infrator: J.C.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0001277-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001277-9

Infrator: R.P.M.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0001278-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001278-7

Infrator: D.Y.O.C.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0001279-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001279-5

Infrator: C.H.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0001280-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001280-3

Infrator: V.P.R.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0001281-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001281-1

Infrator: W.A.M.F.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0001282-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001282-9

Infrator: D.F.L.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0001283-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001283-7

Infrator: W.D.T.B.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0001284-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001284-5

Infrator: E.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0001285-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001285-2

Infrator: W.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0001286-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001286-0

Infrator: E.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0001287-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001287-8

Infrator: R.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0001288-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001288-6

Infrator: G.A.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0001289-39.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001289-4  
Infrator: A.H.P.L. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0001290-24.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001290-2  
Infrator: R.R.S.V.  
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0001291-09.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001291-0  
Infrator: G.M.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0001292-91.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001292-8  
Infrator: A.T.H.R.  
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0001293-76.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001293-6  
Infrator: F.V.  
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0001294-61.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001294-4  
Infrator: K.J.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0001295-46.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001295-1  
Infrator: A.P.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0001296-31.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001296-9  
Infrator: L.A.J.N.  
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0001299-83.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001299-3  
Infrator: W.S.R. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0001300-68.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001300-9  
Infrator: D.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0001301-53.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001301-7  
Infrator: R.P.R.  
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0001302-38.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001302-5  
Infrator: W.M.C.  
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0001303-23.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001303-3  
Infrator: V.A.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0001304-08.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001304-1  
Infrator: S.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0001305-90.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001305-8  
Infrator: A.F.  
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0001306-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001306-6  
Infrator: A.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0001382-02.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001382-7  
Infrator: A.G.M.  
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0001383-84.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001383-5  
Infrator: I.R.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0001386-39.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001386-8  
Infrator: C.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0001387-24.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001387-6  
Infrator: L.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0001442-72.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001442-9  
Infrator: B.T.P.C.  
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0001443-57.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001443-7  
Infrator: D.S.L.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0001447-94.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001447-8  
Infrator: W.S.L.  
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0001448-79.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001448-6  
Infrator: L.L.F.  
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0001449-64.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001449-4  
Infrator: J.C.G.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0001450-49.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001450-2  
Infrator: H.F.T.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

### Execução da Pena

068 - 0188644-03.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.188644-1  
Sentenciado: Adalberto Correia Lima  
Transferência Realizada em: 25/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0190518-23.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.190518-3  
Sentenciado: Felipe dos Santos Camarão  
Transferência Realizada em: 25/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0193939-21.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.193939-8  
Sentenciado: Roberto José Cavalcante Saraiva  
Transferência Realizada em: 25/01/2011.  
Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

071 - 0214520-23.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.214520-9

Sentenciado: Neusimara Viana Portela  
Transferência Realizada em: 25/01/2011.  
Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral  
072 - 0215590-75.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.215590-1  
Sentenciado: André Luis Freitas Barbosa  
Transferência Realizada em: 25/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

### Ação Penal - Sumaríssimo

073 - 0000302-03.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.000302-6  
Réu: Francimar dos Santos Pereira  
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0000303-85.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.000303-4  
Réu: Ivanilson Gomes Nascimento  
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0000304-70.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.000304-2  
Réu: Eduardo Loiola Lima  
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0000305-55.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.000305-9  
Réu: Ronaldo de Souza Damasceno  
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

077 - 0000900-54.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.000900-7  
Indiciado: E.C.O.  
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0000901-39.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.000901-5  
Indiciado: P.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

079 - 0000298-63.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.000298-6  
Indiciado: E.N.O.  
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0000299-48.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.000299-4  
Indiciado: R.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0000300-33.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.000300-0  
Indiciado: E.S.O.  
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0000301-18.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.000301-8  
Indiciado: A.C.A.  
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 25/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Partilha

083 - 0074404-74.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.074404-8  
Autor: Gilberto Inácio de Araújo  
Réu: Ellen Eurídice Cardoso de Araújo  
Despacho: 01-Intimem-se as partes a comprovar o pagamento das custas finais em 05 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Boa Vista-RR, 17/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Ellen Eurídice C. de Araújo, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Tatiany Cardoso Ribeiro

### 2ª Vara Cível

Expediente de 25/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Frederico Bastos Linhares**  
**Shirley Kelly Claudio da Silva**

### Ação de Cobrança

084 - 0005644-44.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005644-7  
Autor: Boa Vista Energia S/a  
Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer e outros.  
I. manifeste-se a parte autora, em cinco dias, requerendo o que entender de direito: II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2011. (a) Bruna Guimarães Filho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Evan Felipe de Souza, Karla Cristina de Oliveira, Luciana Olbertz Alves, Márcio Wagner Maurício, Mivanildo da Silva Matos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Cumprimento de Sentença

085 - 0112041-88.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.112041-7  
Autor: Syllas Souza Silva e outros.  
Réu: o Estado de Roraima  
I. Devolvam-se os autos ao Cartório Distribuidor para correção devida na capados autos, devendo constar cumprimento de sentença e a inversão dos pólos, sendo exequente o Estado de Roraima e executado Syllas Souza Silva; II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2011. (a) Bruna Guimarães Filho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.  
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

086 - 0129361-20.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.129361-8  
Autor: Fort-tur/viagens Ltda  
Réu: o Estado de Roraima  
I. Devolvam-se os autos ao Cartório Distribuidor para correção devida na capa dos autos, devendo constar cumprimento de sentença e a inversão dos pólos, sendo exequente o Estado de Roraima e executado Fort-Tur/Viagens Ltda; II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2011. (a) Bruna Guimarães Filho Zagallo - Juíza de Direito Substituta. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

### Execução Fiscal

087 - 0015624-15.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.015624-7  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.  
I. Ao cartório para certificar a tempestividade da Apelação; II. Sendo tempestiva, recebo o presente recurso em seus dois efeitos; III. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contrarrazões; IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; V. Sendo intempestiva,

desentranhem-se os documentos deixando-os à disposição de seus subscritores, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos com as baixas necessárias; VI. Int. Boa Vista-RR, 14/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geraldo João da Silva, José Edival Vale Braga

### Execução Fiscal(antiga)

088 - 0003890-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003890-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Auto Peças Ford Ltda

I. Compulsando os autos, verifica-se que ele se encontra em fase de execução de sentença, todavia, conforme espelho do SISCOM, a autuação continua indicando execução fiscal; II. Dessa forma, encaminhem-se os autos ao Cartório distribuidor para que altere a classificação deste para cumprimento de sentença, bem como para que proceda a baixa da ação; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria do Rosário Alves Coelho

089 - 0019118-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019118-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.

I. Cumpra-se o despacho de fls. 143; II. Defiro o pedido de fls. 178/179, ao cartório para as devidas providências; III. Designe-se data para realização do leilão dos bens penhorados; IV. Int. Boa Vista-RR, 17/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Rosa Leomir Benedettigonçaves

090 - 0019216-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019216-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Wv Gomes e outros.

I. Recebo o presente recurso em seus dois efeitos; II. Intime-se o apelado, por meio da DPE, para, querendo, oferecer Contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 18/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Jorge da Silva Fraxe

091 - 0019426-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019426-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eletropeças Ltda e outros.

I. Ao cartório para certificar a tempestividade da Apelação; II. Em sendo tempestiva, recebo o presente recurso em seus dois efeitos; III. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contrarrazões; IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; V. Em sendo intempestiva, desentranhem-se os documentos, deixando-os à disposição de seu subscritor, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos com as baixas necessárias; VI. Int. Boa Vista-RR, 18/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos, Nilter da Silva Pinho

092 - 0087820-75.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087820-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Sebastião Correia da Silva e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, I, e 794, I, ambos do CPC. Caso haja constrição ou restrições sobre bens ou direitos do devedor, providencie-se o seu cancelamento ou levantamento. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

093 - 0093187-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093187-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marcos Guimarães Dualibi e outros.

A presente ação está há 06 (seis) anos em tramitação, sem que o Exequente tenha logrado êxito em indicar bens penhoráveis passíveis de penhora; II. O exequente às fls. 220, solicitou a suspensão do processo para realizar diligências a fim de encontrar tais bens; III. Em razão disso,

determino a suspensão do processo nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, devendo se observado que, conforme §3º do mesmo artigo, EF, às fls. 158, retornem os autos ao arquivo provisório, devendo ser observado que, conforme §3º do mesmo artigo, sejam a qualquer tempo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução, não ficando assim, prejudicado o credor; IV. Abra-se vista dos autos para o representante judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º); V. Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifique-se e arquivem-se provisoriamente; VI. Int. Boa Vista-RR, 17/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniella Torres de Melo Bezerra

094 - 0100117-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100117-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Friosa Frigorífico Ordaz Ltda e outros.

I. Defiro o bloqueio on line solicitado nas fls. 105; II. O espelho do bloqueio do BANCEJUD valerá como termo de penhora; III. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; IV. Após, voltem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista-RR, 17/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

095 - 0101488-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101488-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Friosa Frigorífico Ordaz Ltda e outros.

I. Defiro o bloqueio on line solicitado nas fls. 105; II. O espelho do bloqueio do BANCEJUD valerá como termo de penhora; III. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; IV. Após, voltem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista-RR, 17/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Vanessa Alves Freitas

096 - 0101592-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101592-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J R Veiculos Ltda

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, em razão da falta dos requisitos exigidos no art. 202 do CTN e art. 2º, §5º da Lei nº 8.630/80, dou provimento a Exceção de Pré-Executividade e decreto a nulidade da CDA de fls. 04 nos termos do art. 203, razão pela qual extingo o processo de Execução Fiscal sem mérito, conforme inteligência do art. 267, VI, do CPC. Em razão disso, torno sem efeito o pedido de nulidade da citação e consequente decretação da prescrição, feitos pelo Excipiente. Aproveito, ainda, a oportunidade para tornar sem efeito o despacho de fls. 872, em razão da Exceção de pré-executividade arguida. Em havendo bloqueio, desbloqueiem as conta do requerido. Em Subsistindo penhora, libere-se. Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam levantadas. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. P.R.I. Vista-RR, 20/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: José Edival Vale Braga, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

097 - 0101803-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101803-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros.

Decisão: determinação de bloqueio/penhora on-line.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

098 - 0102817-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102817-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D a dos Reis e outros.

I. Defiro a consulta a Corregedoria conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista-RR, 17/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Daniella Torres de Melo Bezerra, Humberto Lanot Holsbach

099 - 0127694-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127694-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Soares Gomes

Final da Sentença: (...) Posto isso, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas e

honorários advocatícios, em face dos artigos 269, I, e 794, I, ambos do CPC. Caso haja constrição ou restrições sobre bens ou direitos do devedor, providencie-se o seu cancelamento ou levantamento. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 12/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.  
Advogados: Aline Dionísio Castelo Branco, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

100 - 0130482-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130482-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pereira dos Santos

I. manifeste-se o exequente acerca da certidão de fls. 42, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 14/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Helder Gonçalves de Almeida, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

101 - 0155636-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155636-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Melo & Costa Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, I, e 794, I, ambos do CPC. Caso haja constrição ou restrições sobre bens ou direitos do devedor, providencie-se o seu cancelamento ou levantamento. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marcelo Tadano

### Indenização

102 - 0104823-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104823-8

Autor: Pedro Souza Lacerda

Réu: o Estado de Roraima

I. Indeíro o pedido de fls. 141, posto que a sentença é título judicial exequível, ou seja, passível de execução; II. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

103 - 0187299-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187299-5

Autor: Ednalva Castelo de Souza

Réu: o Estado de Roraima

O. Oficie-se o Dr. Francisco Chagas dos Santos para que informe, em dez dias, se tem interesse em atuar no feito como perito; II; Possuindo interesse, informe os respectivos honorários; III. Int. Boa Vista-RR, 19/01/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Waldir do Nascimento Silva

### 3ª Vara Cível

Expediente de 25/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

### Embargos À Execução

104 - 0215648-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215648-7

Autor: Lurdes Lazaro de Freitas

Réu: Cristóvão Cruz da Silva e outros.

Despacho:

Final do Despacho: Intime-se o recorrido para oferecimento de contrarrazões. Desapense-se e cumpra-se, juntando cópia desta decisão aos autos principais de execução que deverá ter prosseguimento. BV, 24/01/2011, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

### Execução de Honorários

105 - 0128669-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128669-5

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Severino da Silva Souza

Despacho: Diga o exequente, BV, 11/10/2011, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Joênia Batista de Carvalho, Valter Mariano de Moura

### Execução de Sentença

106 - 0004543-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004543-2

Exequente: E.W.M. e outros.

Executado: P.I.C.L.

Despacho: Verifique-se e certifique o cartório a respeito do noticiado as fls. 682/682.BV, 30/11/2011 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Grece Maria da Silva Matos, Marcos Augusto Pereira de Amorim, Nádia Leandra Pereira

### 4ª Vara Cível

Expediente de 25/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Camila Araújo Guerra**

### Ação de Cobrança

107 - 0146794-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146794-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Virginia F da Silva

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO: RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 42,50(PORT. 07/10)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Rogiany Nascimento Martins, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Consignação em Pagamento

108 - 0189317-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189317-3

Consignante: Valdirene de Campos Silva

Consignado: Banco Itaucard S/a

Ato Ordinatório: AO AUTOR: DIZER ACERCA DO EXTRATO BANCÁRIO (PORT. 07/10)

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Josimar Santos Batista, Rosângela da Silva Queiroz

### Embargos Devedor

109 - 0165619-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165619-2

Embargante: Antonio Selenieudo Vieira

Embargado: Boa Vista Energia S/a

Ato Ordinatório: AO AUTOR: RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 127,50 (PORT. 07/10)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elidoro Mendes da Silva, Márcio Wagner Maurício

### Execução

110 - 0155202-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155202-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisco da Silva Feitoza

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO: RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 42,50 (PORT. 07/10)

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Execução de Sentença

111 - 0123552-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123552-0

Exequente: Luzia Aires de Alencar

Executado: Seny Alves Barreto

Ato Ordinatório: AO AUTOR: RECOLHER CUSTAS DOS OFICIAIS

(PORT. 07/10)

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Josimar Santos Batista

112 - 0173513-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173513-7

Exeqüente: Jose Antonio do Nascimento Neto

Executado: Banco Dibens S/a

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO: RECOLHER CUSTAS FINAIS NO

VALOR DE R\$ 70,00 (PORT. 07/10)

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

**5ª Vara Cível**

Expediente de 25/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**Embargos de Arrematação**

113 - 0197567-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197567-3

Embargante: E. Coelho de Sousa Me

Embargado: D a Pinto Fonseca Me e outros.

Intimação da parte EMBARGADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 425,00(quatrocentos e vinte e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Diogenes Santos Porto, Johnson Araújo Pereira, Josinaldo Barboza Bezerra

**Execução**

114 - 0136509-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136509-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: João Antonio de Lima Júnior

Despacho: Ao arquivado. Boa Vista, 13/01/11. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

115 - 0138886-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138886-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Perolina Brilhante Nicolli Deeke

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 105-109, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

116 - 0147148-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147148-7

Exeqüente: Marcio Wagner Mauricio

Executado: Samara Cristina Carvalho Monteiro

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 97-102, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

117 - 0159683-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159683-6

Exeqüente: Propec Produtos Para Agropecuária Ltda

Executado: Sueli Aparecida Queiroz Ribeiro

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 150-152, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Clodoci Ferreira do Amaral

118 - 0164082-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164082-4

Exeqüente: A. P. Faccio

Executado: Paulo Eduardo Minoru Tanaka

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

119 - 0173468-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173468-4

Exeqüente: Gomes e Gontijo Ltda

Executado: Jaime Bonetti

Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível, a intimação da parte

EXEQUENTE, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010( DJE nº 4336).

Advogados: Liliana Regina Alves, Pedro de A. D. Cavalcante, Tarciano Ferreira de Souza

120 - 0184665-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184665-0

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Natalie da Silva Guimarães Me e outros.

Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 87. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

**Execução de Honorários**

121 - 0097614-23.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097614-3

Exeqüente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Executado: Radio Difusora de Roraima e outros.

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fls. 119, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: André Luís Villória Brandão, Hindemburgo Alves de O. Filho

**Execução de Sentença**

122 - 0064271-70.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064271-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Despacho: Cumpra-se a sentença de fl. 1658. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Evan Felipe de Souza, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Luciana Olbertz Alves, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

123 - 0071926-93.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071926-3

Exeqüente: Paulo César Mucci

Executado: Paulo Julio Sinésio Filho e outros.

Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível, a intimação da parte AUTORA, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010( DJE nº 4336).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Josué dos Santos Filho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Silas Cabral de Araújo Franco

124 - 0113944-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113944-1

Exeqüente: Eduardo Freire da Silva Filho

Executado: Carlos Alberto dos Santos Vieira

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 112, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

125 - 0174120-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174120-0

Exeqüente: Eduardo Paiva

Executado: Ibi Promotora de Vendas Ltda

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fl. 111, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Josimar Santos Batista

**Indenização**

126 - 0137213-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137213-1

Autor: Jimmy Albert Figueiredo Pereira

Réu: Faculdades Cathedral de Ensino Superior

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Antônio Valdeci Nobles, Lizandro Icassatti Mendes, Marcelo Amaral da Silva

**Monitoria**

127 - 0069732-23.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069732-9

Autor: Espólio de Vonuivo Gouveia Praxedes

Réu: Tabela Engenharia Ltda

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 217/218, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Edmilson Macedo Souza, Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira

## 6ª Vara Cível

Expediente de 25/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rachel Gomes Silva**

## Dissolução/liquidação S/m

128 - 0159902-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159902-0

Autor: Cosma Neiva de Góes

Réu: Orgie Leitao Queiroz

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/10, intimo as partes Autora e Ré para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2010. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Azilmar Paraguassu Chaves

## Embargos À Execução

129 - 0006609-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006609-0

Autor: M.V.L.

Réu: V.M.M.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/10, intimo as partes para se manifestarem sobre fls. 151/152, caso queiram. Boa Vista, 25 de janeiro de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: José Aparecido Correia, Valter Mariano de Moura

## Execução

130 - 0007188-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007188-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Juarez Pereira de Oliveira

Leilão DESIGNADO para o dia 04/04/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Svirino Pauli

131 - 0007485-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007485-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/10, intimo a parte Exequente para recolher em cartório certidão de crédito. Boa Vista, 25 de janeiro de 2010. Rachel Gomes Silva, escritvã. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia

132 - 0096519-55.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096519-5

Exeqüente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Rafael Castro Filho

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da Parte Consignante para recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010. Boa Vista (RR), em 25/01/2011. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

133 - 0136966-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136966-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: LI Gomes

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da Parte Consignante para recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no

DJE do dia 16 de junho de 2010. Boa Vista (RR), em 25/01/2011. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

## Exibição de Documentos

134 - 0188727-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188727-4

Autor: José Ribamar Saldanha Trovão

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, combinado com o inciso II, do artigo 844, ambos do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) Determinar que a apte Requerida apresente em Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a cópia integral do contrato de empréstimo consignado celebrado com o requerente, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de 30 dias (CPC: art. 461,§4º); b) Condenar, ainda, a parte Requerida ao pagamento dos honorários advocatícios à ordem de R\$ 800,00 (oitocentos reais) (CPC: §3º, art. 20). Consta comprovante de recolhimento das custas finais às fls. 88/89. certifique o cartório o trânsito em julgado desta decisão. Após, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 13/01/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Daniel Araújo Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Gutemberg Dantas Licarião, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Thais Emanuela Andrade de Souza

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 25/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

## Ação Penal Competên. Júri

135 - 0010549-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010549-1

Indiciado: V.S.S. e outros.

Intimação das partes para comparecerem à audiência designada para o dia 14 de fevereiro de 2011, às 09h30.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

136 - 0010649-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010649-9

Réu: Zacarias Gondim Lins Neto de Andrade Castelo Branco

À DEFESA, PARA OS FINS DO ART. 422, CPP, NO PRAZO LEGAL.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Marlene Moreira Elias

137 - 0015272-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015272-5

Réu: Daniel Rodrigues de Oliveira e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO, Prazo: 15 (quinze) diasA MM. Juíza de Direito Substituta Daniela Schirato Collesi Minholi, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, e não sabido, acusados nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o n.º 010 01 015272-5, foi PRONUNCIADO como incurso nas penas previstas no art. 121, §2º, incisos II e IV c/c 14 inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade.....de Boa Vista/RR, em 25 de janeiro de 2011, Shyrley Ferraz Meira, Escrivã Judicial.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

138 - 0026335-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026335-5

Réu: Francisco Ferreira Gomes da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei,

etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de FRANCISCO FERREIRA GOMES DA SILVA, brasileiro, nascido em 30/08/1979, filho de Olímpio Pereira da Silva e Maria Ferreira Gomes da Silva, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 02 026335-5, deverá comparecer no dia 04.03.2011, às 09:30 horas, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, para Audiência de Instrução e Julgamento. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 25 dias do mês de janeiro de dois mil e onze, Shyrley Ferraz Meira, Escrivã Judicial.  
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0097508-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097508-7

Réu: Alberoni Freitas de Araujo

Despacho: (...) à Defesa para fase do Art. 402 do CPB pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusivo. Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza de Direito Substituta. Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

140 - 0109536-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109536-1

Réu: Osmar Hoffmann e outros.

"(...) à Defesa para apresentar as alegações finais no prazo legal. Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

141 - 0190651-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190651-2

Réu: Antonio Alves da Silva

Despacho: DIGA A DEFESA O ATUAL ENDEREÇO DO RÉU, NO PRAZO DE 05 CINCO DIAS. EM 25.01.11. DRA. LANA LEITAO MARTINS  
Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

### Inquérito Policial

142 - 0002869-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002869-4

Réu: Katiane Araujo da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/02/2011 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0013384-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013384-1

Réu: Ronaldo Caetano de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/02/2011 às 08:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0015484-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015484-7

Réu: Wirlande Pereira Sousa

Final da Decisão: "... Por todo exposto, com fundamento no art. 316 do CPP, revogo a prisão do denunciado WIRLANDE PEREIRA SOUSA, determinando a expedição de alvará de soltura em seu favor, salvo se por outro motivo estiver preso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2011. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0017104-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017104-9

Réu: Daniel Batista

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/02/2011 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Militar

Expediente de 25/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

### Auto Prisão em Flagrante

146 - 0013038-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013038-3

Réu: J.S.

Audiência designada para 23/02/2011, às 9 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### Crime C/ Admin. Pública

147 - 0208634-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208634-6

Réu: Altemir Fontão Cunha

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/03/2011 às 09:30 horas.

Advogados: Henrique Durado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo

### Crime C/ Pessoa

148 - 0204010-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204010-3

Réu: Neyderson Sampaio Memória

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/03/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime da Leg.complementar

149 - 0187370-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187370-4

Réu: Celino Crispim Leal e outros.

Audiência designada para 23/02/2011, às 10h30min.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Luiz Geraldo Távora Araújo

150 - 0195577-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195577-4

Réu: Paulo Jorge Lhamas de Souza

Audiência designada para 16/02/2011, às 15 horas.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

151 - 0195780-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195780-4

Réu: Pedro Tavares Rabelo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

152 - 0101255-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101255-6

Indiciado: A. e outros.

Audiência designada para 16/02/2011 às 14h30min.

Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Ronaldo Mauro Costa Paiva

153 - 0218356-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218356-4

Réu: Gilton de Oliveira Lima e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/03/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 25/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Ação Penal - Ordinário

154 - 0004341-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004341-2

Réu: Lin Martins Vitorino e outros.

Sentença: (...) Condenar o acusado LIN MARTINS VITORINO, a pena de 10 (dez) anos e seis (06) meses de reclusão e ao pagamento da quantia de mil e quinhentos (1500) dias-multa. Condenar a acusada SUELY SOARES BEZERRA, a pena de seis (06) anos, dez (10) meses e vinte (20) dias de reclusão e deverá pagar a quantia de mil e sessenta (1.060) dias-multa. Publique-se em resumo e no DJE.REGISTRE-SE. Boa Vista/RR, 24/01/2011 BRUNO FERNANDO ALVES COSTA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0005720-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005720-6

Réu: Carlos Alberto Dantas Miranda

Sentença: (...) Diminuo a pena de um quarto (1/4), dado o reconhecimento da causa de diminuição disposta no art. 44,§3º, da Lei n. 11.343/06, resultado a pena, de quatro (4) anos e seis (6) meses de reclusão e quatrocentos e cinquenta (450) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato.(...) Publique-se em resumo e no DJERegistre-se.Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2011.BRUNO FERNANDO ALVES COSTAJUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

156 - 0006477-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006477-2

Réu: Darlison Silva Pereira

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal posta na denúncia para o fim de condenar DARLISON SILVA PEREIRA, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido em 28 de abril de 1988, natural de Monte Alegre/PA, atualmente recolhido em estabelecimento prisional, a pena de 08 (oito) anos e 02 (dois) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, devendo permanecer preso para recorrer (...).Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2011.Bruno Fernando Alves CostaJuiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

157 - 0018181-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018181-6

Réu: Valdenor Magalhães dos Santos

Decisão: (...) Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DO CRIME EM TESE DE ESTUPRO, e mantenho a prisão(ões) do(s) flagranteado(s): VALDENOR MAGALHÃES DOS SANTOS.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2011.Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

158 - 0060306-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060306-1

Indiciado: M.J.B.G. e outros.

Final da Sentença: Desta feita supedâneo no artigo 107, inc. IV, primeira espécie, c/c artigo 109, inciso, II, c/c artigo 115 e artigo 107, inc. IV, primeira espécie, c/c artigo 109, inciso III e IV todos do Código Penal Brasileiro, respectivamente, reconheço a prescrição e declaro extinta a punibilidade do acusado MICHAEL FARIDI CORDEIRO VASCONCELOS. Publique-se e registre-se no SISCOM, excluindo-se o feito da META 02-CNJ. Após, devolva-se ao juízo de base para as ulteriores diligências. Intimem-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2011. Juíza Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Designada para o Mutirão Criminal da Meta 02/CNJ.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

### Habeas Corpus

159 - 0000121-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000121-0

Paciente: Jaques Murça Pires

Vistos etc... Pelos fundamentos acima exposto, NÃO CONHEÇO DA IMPETRAÇÃO, por ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA para assim proceder.(...) Após, encaminhe os autos, COM URGÊNCIA, e com nossa homenagens, ao Egrégio Tribunal de justiça do Estado de Roraima. Joana Sarmento de Matos - Juiz Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

160 - 0005890-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005890-7

Indiciado: T.B.P. e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO (Final): 1) Em virtude da notícia das partes sobre a transferência de estabelecimento penal do acusado Raimundo Pereira de Souza, ausente neste ato, constatado ainda em consulta ao SISCOM procedimento com tal desiderato de nº 0010.10.014329-5 em curso na 3ª Vara Criminal, na forma do artigo 80, do CPP, determino o desmembramento do processo em relação ao acusado em tela, sem objeções das defesas; 2) No momento do desmembramento deverá ser designada COM URGÊNCIA audiência de instrução e julgamento, com a confecção dos expedientes necessários a cargo do MM Juiz que irá presidir o caso; 3) Determino que sejam

enviados a este juízo e devidamente juntados aos autos cadernos de anotações e nota fiscal de fls., apreendidos; 4) Expeça-se ofício a loja BOTICÁRIO, da avenida Jaime Brasil, para que apresente a este juízo extrato ou relatório descritivo das vendas feitas pela acusada Merilene Pereira de Sousa, bem como da data de admissão ou de eventual dispensa; 5) Oficie-se como requer o Ministério Público, a loja esplanada; 6) Quanto ao pedido de liberdade provisória, mister se faz a análise pormenorizada das circunstâncias levantadas pelas defesas neste ato, o adiantar da hora e a duração do presente ato impossibilita, ao menos neste momento, uma aferição condizente. Defiro o pedido ministerial, no ponto, concedendo o prazo de 48h para manifestação, diante do princípio do contraditório e, após, conclusos. Boa Vista/RR, 24.01.2011. Dr. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito auxiliando na 2ª Vara Criminal.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Gerson Coelho Guimarães, Lizandro Iccassatti Mendes, Mauro Silva de Castro

161 - 0016965-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016965-4

Indiciado: F.S.M. e outros.

DECISAO: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de FÁBIO DOS SANTOS MENDES e LEONADIA CÂNDIDA DIAS.Assim sendo, determino ao cartório que aguarde a apresentação da defesa preliminar da acusada VIVIANE CÂNDIDA DIAS, para designar a data da audiência de Instrução e Julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2011.Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta2ª Vara Criminal

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Mauro Silva de Castro

162 - 0017027-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017027-2

Indiciado: A.W.A.S.

Decisão: (...)Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ALLAN WILLIAN ALMEIDA DE SOUZA.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2011.Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

163 - 0010068-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010068-3

Réu: Valdeir Alves e Silva

Intimação da Advogada Dra. DARLENE APARECIDA BONSANTO FERREIRA, para apresentação de notificação de RENUNCIA assinada pelo cliente, o acusado VALDEIR ALVES E SILVA, no prazo legal, a fim de que medidas outras possam ser tomadas, evitando assim prejuízo ao acusado.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Darlene Aparecida Bonsanto Ferreira, Robélia Ribeiro Valentim

164 - 0018044-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018044-6

Réu: Telma Monteiro Farias

DECISAO: (...) Desta forma, vislumbro no caso em tela o fundamento da garantia da ordem pública, isto porque a droga tem se tornado hodiernamente o maior mal que a sociedade enfrenta. Sendo responsável quando não diretamente por outros crimes, indiretamente por vários outros delitos.Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, hei por bem INDEFERIR o requerimento da acusada TELMA MONTEIRO FARIAS, de LIBERDADE PROVISÓRIA.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2011.Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta2ª Vara Criminal

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

### Proced. Esp. Lei Antitox.

165 - 0013277-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013277-7

Réu: Fredson de Sousa Oliveira

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Decisão: Relação ao pedido de Liberdade provisória formulada pela defesa, o mesmo não merece acolhida visto que: a) a expressa vedação legal para a concessão de tal benefício para os delitos de tráfico ilícito de entorpecentes, b) Conforme salientado pelo Ministério Público o acusado estava albergado quando foi flagranteado pela conduta em tese descrita no artigo 33 da Lei 11.343/06; 2) Diante do exposto indefiro o pedido de liberdade provisória ora formulado; 3) Oficie-se ao Instituto de Criminalística cobrando o Laudo definitivo conforme ofício de fls. 57 dos autos; 4) Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei nº. 11.343/2006 concedo a palavra às partes para sustentação oral, no prazo de 20 (vinte) minutos,

em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida ao Advogado do réu.(...)Despacho: 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais; 2) com a juntada do Laudo dê-se vista em ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação de suas alegações finais; 2) em seguida, intime-se o Advogado do acusado, via Diário da justiça Eletrônico, para também apresentação de memoriais escritos no mesmo prazo; 3) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2010. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito substituta, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

166 - 0014197-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014197-6

Réu: Idson Alves da Costa e outros.

Decisão: (...)Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino ao cartório a designação de data para audiência de instrução e julgamento na primeira data possível. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2011. Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta 2ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0014351-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014351-9

Réu: Tchonys Rodrigues de Sousa e outros.

DECISAO: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de BRUNO SILVA DE OLIVEIRA e TCHONIS RODRIGUES DE SOUSA. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2011. Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta 2ª Vara Criminal

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Marcio da Silva Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 25/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Aneilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Everton Sandro Rozzo Piva**

### Execução da Pena

168 - 0164712-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164712-6

Sentenciado: Kelly Nirlia do Carmo Ramos

Intimar Advogado para que se manifeste nos autos da Execução Penal em epigrafe.

Advogados: Lenir Rodrigues Santos Veras, Lizandro Icassatti Mendes

### 4ª Vara Criminal

Expediente de 25/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria das Graças Oliveira da Silva**

### Ação Penal - Ordinário

169 - 0146101-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146101-7

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/02/2011 às 10:30 horas. PUBLICAÇÃO: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16.02.2011, ÀS 10h30min

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Admin. Pública

170 - 0099595-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.099595-9

Réu: Janderson Williams Alves Viana

Audiência REDESIGNADA para o dia 14/02/2011 às 11:30 horas.

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

### Crime C/ Patrimônio

171 - 0108827-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108827-5

Réu: Eliene Martins Ferreira e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 18/02/2011 às 10:45 horas.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

### 5ª Vara Criminal

Expediente de 25/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Crime C/ Patrimônio

172 - 0083666-14.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083666-9

Réu: Claudio Sergio Alves

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso V, e ainda com o art. 110, todos do CPB, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLÁUDIO SÉRGIO ALVES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se; Registre-se; Intimem-se as partes (Ministério Público e Defesa); Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 20 de janeiro de 2011. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

173 - 0014572-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014572-0

Réu: S.G.C.

Final da Sentença: "(...) Postas estas considerações, julgo a denúncia procedente, e condeno SALOMÃO GINKSS CORDEIRO pela prática do delito previsto no art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro. Em consequência, imponho ao acusado a pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão, com regime de cumprimento inicialmente semi-aberto, bem como a pena de multa, correspondente a um terço (1/3) do salário mínimo, segundo o valor vigente na época do fato. Deliberações finais. Deixo de fixar o valor mínimo de reparação (CPP, art. 387, inc IV), uma vez que a Lei n. 11.719 de 20 de junho de 2008 que alterou a redação do inc. IV do art. 387 do Código de Processo Penal, publicada em 23.06.2008 com vigência a partir de 22.08.2008, traduz norma de natureza material de cunho punitivo e que atine a fixação de pena, de sorte que sua aplicação deve, imperativamente, observar o princípio da não retroatividade da Lei Penal prejudicial ao réu (CP, art. 1º). Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, em virtude de o mesmo se encontrar preso cautelarmente desde o dia 06 de setembro de 2010, portanto, por tempo superior a 1/6 (um sexto) da pena concreta atribuída nesta sentença, fato que, objetivamente, enseja progressão do regime inicial de cumprimento de pena. Assim sendo, a manutenção da prisão provisória do acusado resta mais gravosa que o enclausuramento definitivo, decorrente desta decisão, fato que fere sobremaneira o princípio constitucional da proporcionalidade. O valor da multa terá correção mediante um dos índices de correção monetária aplicáveis. Declaro a suspensão dos direitos políticos dos réus, enquanto durarem os efeitos da condenação (CF, art. 15, inciso III), devendo-se oficiar à Justiça Eleitoral, com vistas à implementação desta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material. Satisfeita essa condição, seu nome deve ser anotado no livro "Rol de Culpados", ficando isento de custas processuais, por se tratar de réu pobre. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de guia dirigida à 3ª Vara Criminal desta Comarca. Intime-se pessoalmente à vítima. Demais intimações necessárias. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 24 de janeiro de 2011. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

174 - 0222116-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222116-6

Indiciado: J.M.C.S.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso VI do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ MILTO DAS CHAGAS SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se e se registre. Intimações necessárias. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista/RR, 20 de janeiro de 2011. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 25/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Ação Penal - Ordinário

175 - 0096587-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096587-2

Indiciado: K.G.S. e outros.

Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/03/2011, às 10h40min.

Advogado(a): Thariny de Souza Brígida

### Crime C/ Admin. Pública

176 - 0067741-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.067741-2

Réu: Francisco Galvão Soares e outros.

Julgo procedente a pretensão punitiva estatal, conforme posta na denúncia. Assim, condeno FRANCISCO GALVÃO SOARES, (...). Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2011. Cícero Renato Albuquerque-Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Alci da Rocha

### Crime C/ Patrimônio

177 - 0093362-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093362-3

Réu: Jorge Nascimento Lopes Junior e outros.

Final da Sentença: Antes do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva posta na denúncia e condeno Jorge Nascimento Lopes Júnior, brasileiro, em união estável, pintor, nascido em 22 de julho de 1972, natural de Boa Vista (RR), filho de Jorge Nascimento Lopes e Elizabeth das Dores Nascimento Lopes, a pena de dois (2) anos e oito (8) meses de reclusão e onze (11) dias multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, por infração ao art. 155, § 4º, inc. IV c/c art. 14, inc. II, ambos do Código Penal. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, mas, com fundamento no art. 12 da Lei 1.060/50, suspendo o pagamento, uma vez que foi defendido em toda a extensão da persecução penal pela Defensoria Pública, o que demonstra sua incapacidade de arcar com o patrocínio de sua defesa e com as despesas do processo. Certificado o trânsito em julgado: 1) Oficie-se ao Cartório Distribuidor Local; 2) Oficie-se ao Instituto de Identificação Estadual e Federal; 3) Oficie-se ao TER/RR; 4) Lance, os nomes dos réus no rol dos culpados; 5) Expeça-se Guia de Execução Penal Definitiva, encaminhando-a ao Juízo Competente. Após, arquivem-se o presente feito, com as cautelas de estilo. Publique-se, em resumo e no DJE. Registre-se. Intime-se. Boa Vista (RR), 19 de janeiro de 2011. Bruno Fernando Alves Costa-Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 25/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

### Autorização Judicial

178 - 0000007-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000007-1

Autor: D.S.S.

Criança/adolescente: C.S.N.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0000012-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000012-1

Autor: A.V.C.

Criança/adolescente: T.C.A.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 25/01/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Larissa de Paula Mendes Campello**

### Execução da Pena

180 - 0181597-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181597-8

Indiciado: A.S.R.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADRIANO SILVA RIBEIRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de janeiro de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Juizado Especial

181 - 0145907-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145907-8

Apenado: Joao Felix

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO FELIX, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de janeiro de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

182 - 0163559-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163559-2

Apenado: Romulo Sicales Campos

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROMULO SICALES CAMPOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de janeiro de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0205363-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205363-5

Indiciado: M.P.Q.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARISSON PINHO DE QUEIROZ, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de janeiro de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

184 - 0213016-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213016-9

Autor: Lorena Dafeny Lima Campos

Réu: Joao de Deus Duarte Junior

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO DE DEUS DUARTE JÚNIOR, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da perempção, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o querelante e querelado apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de janeiro de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto  
Advogados: James Pinheiro Machado, Samuel Weber Braz

## Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 25/01/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A):**  
Carla Cristiane Pipa  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
**ESCRIVÃO(A):**  
Cristina Maria Sousa dos Santos

### Ação Penal - Ordinário

185 - 0215244-27.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215244-5

Réu: Jean Vieira Costa

DESPACHO. Com o substabelecimento de fl. 86, determino:1.Procedam-se o registro e as anotações necessárias. 2.Intime-se o patrono substabelecido para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa preliminar.3.Em não sendo apresentada a defesa preliminar pelo patrono substabelecido certifique a escrivania e abra-se vista a ilustre Defensoria Pública para apresentar a defesa preliminar.4.Publique-se.Registre-se.Intime-se.5.Cumpra-se.Boa Vista, 22 de dezembro de 2010.Joana Sarmento de Matos.Juíza Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairalba Bisneto

### Crime Violência Doméstica

186 - 0182961-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182961-5

Indiciado: M.A.C.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/03/2011 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

187 - 0215927-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215927-5

Indiciado: M.B.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/03/2011 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0218432-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218432-3

Indiciado: V.F.G.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/03/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0218963-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218963-7

Indiciado: A.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/03/2011 às 08:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0219590-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219590-7

Indiciado: E.M.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/03/2011 às 11:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0221124-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221124-1

Indiciado: W.A.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/03/2011 às 09:50 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0223235-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223235-3

Indiciado: C.R.R.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/03/2011 às 10:40 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0223261-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223261-9

Indiciado: S.C.S.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/03/2011 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0223627-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223627-1

Indiciado: L.L.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/03/2011 às 08:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0223630-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223630-5

Indiciado: R.R.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/03/2011 às 09:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0223647-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223647-9

Indiciado: G.S.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/03/2011 às 12:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0223696-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223696-6

Indiciado: A.S.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/03/2011 às 10:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0224520-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224520-7

Indiciado: R.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/03/2011 às 11:50 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0449238-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449238-5

Indiciado: E.L.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/03/2011 às 09:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0449242-02.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449242-7

Indiciado: J.B.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/03/2011 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0449361-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449361-5

Indiciado: E.C.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/03/2011 às 10:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0449792-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449792-1

Indiciado: A.C.A.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/03/2011 às 11:40 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0449807-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449807-7

Indiciado: V.L.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/03/2011 às 09:40 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0001568-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001568-3

Indiciado: C.F.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/03/2011 às 10:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0003021-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003021-1

Indiciado: A.A.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/03/2011 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0005733-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005733-9

Indiciado: A.M.S.V.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/03/2011 às 11:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0011786-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011786-9

Indiciado: A.A.C.J.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/03/2011 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0011927-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011927-9

Indiciado: C.F.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/03/2011 às 10:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0017160-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017160-1

Indiciado: E.M.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/03/2011 às 10:50 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0017436-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017436-5

Indiciado: A.T.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/03/2011 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0019055-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019055-1

Indiciado: E.D.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/03/2011 às 11:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0000185-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000185-5

Réu: Fernando de Araújo Matos Junior

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0020.11.000080-7

Autor: Maria Clara Gomes Montijo

Réu: Edvaldo Paixão Gomes

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 210,47.

Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

004 - 0000082-72.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000082-3

Autor: O.J.L.F.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

## Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 25/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(A):**

**Francisco Firmino dos Santos**

### Ação Penal - Ordinário

005 - 0012249-29.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012249-0

Réu: Rones da Costa Barros

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/03/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

006 - 0014742-42.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014742-0

Indiciado: J.R.G.O.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/04/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Edson Prado Barros

### Crime C/ Incolum. Pública

007 - 0013677-12.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013677-9

Réu: Francisco Felipe da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0013748-14.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013748-8

Réu: Walter Marques Luz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Edson Prado Barros

### Crime C/ Patrimônio

009 - 0011637-28.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011637-9

Réu: Oziel de Souza Gomes e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2011 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0012999-31.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012999-0

Réu: Raimundo Nonato Francisco dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

011 - 0012935-21.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012935-4

Réu: Aldemir Penha Gomes

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

000193-RR-B: 023

000245-RR-B: 006, 008

000564-RR-N: 004

000568-RR-N: 001

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 0000081-87.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000081-5

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Raimundo Pedro Fernandes

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 17.625,62.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

### Carta Precatória

002 - 0000079-20.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000079-9

Autor: Maria Clara Gomes Montijo

Réu: Edvaldo Paixão Gomes

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 629,27.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000080-05.2011.8.23.0020

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/04/2011 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa - Júri

012 - 0012629-52.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012629-3

Réu: Francisco Alves da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

013 - 0013248-79.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013248-1

Indiciado: M.N.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Propried. Imaterial

014 - 0014078-11.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014078-9

Réu: Antonio Alves de Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/03/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0014405-53.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014405-4

Réu: Alair Ferreira Gomes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/04/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0014592-61.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014592-9

Réu: Alan Lopes do Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0014622-96.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014622-4

Réu: Alan Lopes do Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Violência Doméstica

018 - 0013543-82.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013543-3

Indiciado: R.T.C.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 16/03/2011 às 12:00 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

019 - 0014752-86.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014752-9

Réu: Raimundo Nonato da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0014781-39.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014781-8

Indiciado: F.C.E.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/03/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000303-89.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000303-5

Indiciado: K.M.F.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 13/04/2011 às 09:30 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000388-75.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000388-6

Indiciado: E.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000624-27.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000624-4

Réu: Francimar Truvide de Matos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/04/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000269-RR-A: 002

000362-RR-A: 011

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### Averiguação Paternidade

001 - 0000075-50.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000075-6

Autor: P.H.A. e outros.

Réu: R.L.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Busca e Apreensão

002 - 0000085-94.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000085-5

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Raimundo Nonato Rodrigues Gomes

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 118.320,00.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

### Dissolução Sociedade

003 - 0000071-13.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000071-5

Autor: M.N.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 15.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Consensual

004 - 0000079-87.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000079-8

Autor: J.A.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

005 - 0000069-43.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000069-9

Autor: M.S.G.S.

Réu: J.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000074-65.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000074-9

Autor: F.G.S.

Réu: C.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000080-72.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000080-6

Autor: Zilda Maria Borges Gomes

Réu: Oswaldo Vieira Gomes

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000089-34.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000089-7  
Autor: Onildo Barros Guimaraes  
Réu: Jocastra Pinheiro da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000090-19.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000090-5  
Autor: G.C.C.  
Réu: A.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

010 - 0000066-88.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000066-5  
Autor: M.C.P.  
Réu: D.H.A. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Alimentos - Lei 5478/68

011 - 0000070-28.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000070-7  
Autor: Balbino Almiri Florencio  
Réu: Sabrina Nascimento Florencio e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

002 - 0000170-63.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.000170-1  
Autor: A.O.L.  
Réu: G.R.O.

(...)Diante do exposto, fixo os alimentos provisionais em 60% do salário mínimo vigente, a ser depositado na conta poupança aposta no pedido fl. 06, sob pena de prisão do seu descumprimento vide Súmula 309 do STJ.(...)Rorainópolis/RR, 21 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

003 - 0008906-41.2008.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.08.008906-4  
Autor: M.D.R.F.  
Réu: J.S.R. e outros.

(...)Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, usque art.267, VIII, do CPC. Diante de tal situação revogo o alvará de guarda provisória em favor da requerente, devendo a mesma ser recolhido, caso expedido.(...)Rorainópolis/RR, 21 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Recuperação Judicial

004 - 0000925-87.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.000925-8  
Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Réu: Jose Roberto Santos Viegas  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/03/2011 às 15:00 horas.  
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, João Pereira de Lacerda

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

000176-RR-B: 001, 004  
000505-RR-N: 004

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### Carta Precatória

001 - 0000055-08.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000055-2  
Réu: Miguel Bulhões de Moraes Junior  
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.  
Advogado(a): João Pereira de Lacerda

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

**Expediente de 25/01/2011**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Moreira Trindade**

### Averiguação Paternidade

### Vara Criminal

**Expediente de 25/01/2011**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Moreira Trindade**

### Crime C/ Pessoa - Júri

005 - 0007726-87.2008.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.08.007726-7  
Indiciado: P.D.R.

(...)Recebo a denúncia nos termos dos artigos 41 em contra face do 395 ambos do CPP.(...)Rorainópolis/RR, 21 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

006 - 0000025-70.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000025-5  
Indiciado: L.S.M.

(...)Recebo a denúncia nos termos dos artigos 41 em contra face do 395 ambos do CPP.(...) Rorainópolis/RR, 21 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000028-25.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000028-9  
Indiciado: J.P.S. e outros.

(...)Recebo a denúncia nos termos dos artigos 41 em contra face do 395 ambos do CPP.(...) Rorainópolis/RR, 21 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

**Expediente de 25/01/2011**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Aline Moreira Trindade**

### Crime C/ Patrimônio

008 - 0008794-72.2008.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.08.008794-4  
 Indiciado: D.S.P.

(...)Pelo exposto, arquivem-se os autos pela atipicidade material do fato, em face do autor do delito DIEGO DE SOUZA PRATA.(...) Rorainópolis/RR, 21 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Jesp. Sumarissimo

009 - 0004087-66.2005.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.05.004087-3  
 Indiciado: J.V.S.

(...)Pelo Exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato JANDERSON VIEIRA DA SILVA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 21 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

010 - 0007392-87.2007.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.07.007392-0  
 Indiciado: G.C.G.V.

(...)Pelo Exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato GEAN CARLOS GENTIL VIANA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 21 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0008800-79.2008.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.08.008800-9  
 Indiciado: L.M.R.

(...)Pelo exposto, archive-se os autos pela atipicidade material do fato, em face a autora do delito LUCIMAR MOURA REIS.(...)Rorainópolis/RR, 21 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0008828-47.2008.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.08.008828-0  
 Indiciado: F.O.L.

(...)Pelo exposto, arquivem-se os autos pela atipicidade material do fato, em face ao autor do delito FABRICIO DE OLIVEIRA LIMA.(...)Rorainópolis/RR, 21 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.  
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0009767-90.2009.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.09.009767-7  
 Indiciado: O.S.T.

(...)Pelo exposto, arquivem-se os autos pela atipicidade material do fato, em face ao autor do delito ORLEANS SOUZA TAVARES.(...) Rorainópolis/RR, 21 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.  
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0010207-86.2009.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.09.010207-1  
 Indiciado: M.B.S. e outros.

(...)Pelo exposto, archive-se os autos pela atipicidade material do fato, em face do autor do delito.(...) Rorainópolis/RR, 21 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.  
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0010216-48.2009.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.09.010216-2  
 Indiciado: E.J.C.

(...)Pelo exposto, arquivem-se os autos pela atipicidade material do fato, em face ao autor do delito ERISNALDO DE JESUS COSTA.(...) Rorainópolis/RR, 21 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza De Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.  
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0010232-02.2009.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.09.010232-9  
 Indiciado: E.G.T.

(...)Pelo exposto, arquivem-se os autos pela atipicidade material do fato, em face ao autor do delito ELSIO GUILHERME TAVARES.(...)Rorainópolis/RR, 21 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.  
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0010256-30.2009.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.09.010256-8  
 Indiciado: G.R.S. e outros.

(...)Pelo exposto, arquivem-se os autos pela atipicidade material do fato, em face do autor do delito RAIMUNDO LOPES PINHEIRO.(...) Rorainópolis/RR, 21 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.  
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0010427-84.2009.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.09.010427-5  
 Indiciado: E.A. e outros.

(...)Pelo exposto, archive-se os autos pela atipicidade material do fato, em face do autor do delito.(...) Rorainópolis/RR, 21 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.  
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0010472-88.2009.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.09.010472-1  
 Indiciado: J.F.M.

(...)Pelo Exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato JACKSON DE FREITAS MARQUES, pela ocorrência da morte do agente, nos termos do art. 107, I, do Código Penal c/c art. 92 da Lei nº 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 21 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.  
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000013-90.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.000013-3  
 Indiciado: F.R.S.

(...)Pelo exposto, archive-se os autos pela atipicidade material do fato, em face ao autor do delito FLAVIO RODRIGUES DE SOUSA.(...) Rorainópolis/RR, 21 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.  
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000044-13.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.000044-8  
 Indiciado: G.G.G.

(...)Cumprida a transação de fl(s). 17, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade por analogia ao art. 89, § 5º, da referida lei. do(s) autor(es) do fato.(...)Rorainópolis/RR, 21/01/2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.  
 Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000090-02.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.000090-1  
 Indiciado: L.C.R.C. e outros.

(...)Pelo exposto, arquivem-se os autos pela atipicidade material do fato, em face do autor do delito LUIZ CARLOS RODRIGUES CARNEIRO.(...) Rorainópolis/RR, 21 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.(...)Pelo exposto, extingo a punibilidade pelo cumprimento da transação penal, aplicando por analogia o art. 89 § 5º da lei 9.099/95 ao acusado JOSÉ HUGO DA LUZ COSTA.(...) Rorainópolis/RR, 21 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.  
 Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000218-22.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.000218-8  
 Indiciado: P.R.O.

(...)Cumprida a transação de fl(s). 22, com base no art. 84, p. único, da

lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade por analogia ao art. 89, § 5º, da referida lei. do(s) autor(es) do fato.(...)Rorainópolis/RR, 21/01/2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000231-21.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000231-1

Indiciado: M.P.S.

(...)Cumprida a transação de fl(s). 26, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade por analogia ao art. 89, § 5º, da referida lei. do(s) autor(es) do fato.(...)Rorainópolis/RR, 21/01/2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000370-70.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000370-7

Indiciado: A.T.M.

(...)Pelo exposto, arquivem-se os autos pela atipicidade material do fato, em face ao autor do delito ALDELMINIO TEIXEIRA MENDES.(...) Rorainópolis/RR, 21 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000455-56.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000455-6

Indiciado: J.S.N. e outros.

(...)Cumprida a transação de fl(s). 34, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade por analogia ao art. 89, § 5º, da referida lei. do(s) autor(es) do fato.(...)Rorainópolis/RR, 21/01/2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000920-65.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000920-9

Indiciado: M.O.S.

(...)Cumprida a transação de fl(s).29, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade por analogia ao art. 89, § 5º, da referida lei. do(s) autor(es) do fato.Rorainópolis/RR, 21 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000922-35.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000922-5

Indiciado: T.A.Q.

(...)Pelo exposto, arquivem-se os autos pela atipicidade material do fato, em face da autora do delito TEREZA ALVES QUIRINA.(...) Rorainópolis/RR, 21 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0001132-86.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001132-0

Indiciado: F.P.O.

(...)Cumprida a transação de fl(s).15/16, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade por analogia ao art. 89, § 5º, da referida lei. do(s) autor(es) do fato.(...)Rorainópolis/RR, 21/01/2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0001310-35.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001310-2

Indiciado: A.N.R.S.

(...)Cumprida a transação de fl(s). 17, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade por analogia ao art. 89, § 5º, da referida lei. do(s) autor(es) do fato.(...)Rorainópolis/RR, 21/01/2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0001427-26.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001427-4

Indiciado: I.R.S.

(...)Cumprida a transação de fl(s).18, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade por analogia ao art. 89, § 5º, da referida lei. do(s) autor(es) do fato.Rorainópolis/RR, 21 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0001428-11.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001428-2

Indiciado: L.V.M.

(...)Cumprida a transação de fl(s). 17, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade por analogia ao art. 89, § 5º, da referida lei. do(s) autor(es) do fato.(...)Rorainópolis/RR, 21/01/2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0001462-83.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001462-1

Indiciado: D.A.P.

(...)Cumprida a transação de fl(s).26, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade por analogia ao art. 89, § 5º, da referida lei. do(s) autor(es) do fato.Rorainópolis/RR, 21 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0001478-37.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001478-7

Indiciado: V.C.R. e outros.

(...)Cumprida a transação de fl(s). 22, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade por analogia ao art. 89, § 5º, da referida lei. do(s) autor(es) do fato.(...)Rorainópolis/RR, 21/01/2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0001750-31.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001750-9

Indiciado: R.N.P.S.

(...)Cumprida a transação de fl(s).26, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade por analogia ao art. 89, § 5º, da referida lei. do(s) autor(es) do fato.Rorainópolis/RR, 21 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

000268-RR-B: 003

000299-RR-B: 007

000351-RR-A: 003

000508-RR-N: 002

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

### Procedimento Ordinário

001 - 0000063-43.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000063-9

Autor: Luis Carlos Leitao Lima

Réu: Antonio Francisco Barreto Caldas

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 30.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Ação Civil Pública

002 - 0021505-70.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021505-0

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: Município de São Luiz do Anauá

Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/01/2011.

Advogado(a): Camila Arza Garcia

#### Exibição de Documentos

003 - 0023470-49.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023470-3

Autor: Zilda de Lima Araújo

Réu: Prefeitura de Caroebe

Despacho: Diga ao autor sobre o interesse no prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. São Luiz do Anauá/RR, 20 de janeiro de 2011. Doutor Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Michael Ruiz Guara

### Guarda de Menor

004 - 0022432-36.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022432-6

Requerente: T.M.L.

Requerido: D.S.L.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Invest.patern / Alimentos

005 - 0021735-15.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021735-3

Requerente: Y.C.M. e outros.

Requerido: I.S.S. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

006 - 0023802-16.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023802-7

Autor: I.R.M.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Sumário

007 - 0023855-94.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023855-5

Autor: Raimundo Nonato Sousa Silva

Réu: Município de São João da Baliza

Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/02/2011.

Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

### Regul. Registro Civil

008 - 0000751-39.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000751-1

Autor: Nádimá Pereira Silva e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 25/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasmo Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eduardo Almeida de Andrade**

### Ação Penal - Ordinário

009 - 0017658-65.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.017658-9

Réu: Willame da Silva Lima

Final da Sentença:(...)Diante do exposto, DECRETO A PRESCRIÇÃO DOS CRIMES do art. 309 do CTB e art. 331 do CPB, isoladamente, com espeque ao art. 119 do CPB, como também EXTINGUINDO A PUNIBILIDADE com deferência ao art. 107, IV, do CPB. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos conforme normatização da CGJ, com as praxes necessárias e hodiernas de estilo. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 25 de janeiro de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000405-88.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000405-4

Indiciado: D.C.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 12/04/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara de Execuções

Expediente de 25/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasmo Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eduardo Almeida de Andrade**

### Execução da Pena

011 - 0023613-38.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023613-8

Sentenciado: José Anselmo de Souza

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000574-75.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000574-7

Sentenciado: Jose Rocha dos Santos

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Penal

013 - 0023252-21.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023252-5

Sentenciado: Marcos Antonio da Conceição Vale

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0023327-60.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023327-5

Sentenciado: Josué Simão Nunes

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0023330-15.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023330-9

Sentenciado: Jackson Fredson Macedo Izel

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0023353-58.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023353-1

Sentenciado: Alcione Pereira Furtado

Sentença: Julgada procedente a ação. Decisão: Vistos etc. Com espeque ao art. 114 e art. 115 da lei 7.210/84 c/c art. 116 da mesma lei.

Determino os requisitos da progressão de regime do semi-aberto ao aberto, excepcionalmente por não haver nesta comarca prisão-albergue.

Diante do exposto, DETERMINO O CUMPRIMENTO EM REGIME DOMICILIAR, em sua própria residência/domicílio com sito à VICINAL

#####, KM#####, LOTE#####, MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR, podendo ser contactado para recados no telefone de sua irmã

##### no número (95)3238-#####. Mediante as seguintes condições: 1) Comprovar em 30 (trinta) dias, trabalho lícito, no cartório competente deste juízo; 2) Comparecer em Juízo uma vez a cada 02

(dois) meses, comunicando o seu endereço e profissão atualizados, como também nos casos de mudança; 3) Evitar frequentar bares, casas

noturnas e de lenocínio/prostíbulos, após as 23h; 4) Proibição de ingerir bebidas alcoólicas em público, após as 23h; 5) Recolher-se em seu

domicílio após as 23h. As condições fixadas em Juízo, como em suas modificações estabelecidas decorrem da condição fenomênica no que

tange ao reeducando, para melhor adequá-lo socialmente, como também, ao bojo familiar. Com o fito de sua total reintegração na

sociedade em absoluto respeito à sua dignidade humana e existencial, com espeque ao art. 116, da LEP, e da socialização do reeducando, art.

1º do mesmo diploma ora referido. Ficando advertido o reeducando que o seu descumprimento das obrigações ora impostas, implicará na

revogação do seu benefício. O reeducando aceitou os termos ora lhe impostos em audiência de adjudicação. Cumpra-se. @Dr. Erasmo

Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. São Luiz do Anauá/RR, 25 de Janeiro de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 25/01/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Erasmoo Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eduardo Almeida de Andrade**

### Contravenção Penal

017 - 0022510-30.2008.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.08.022510-9  
 Reu: Adonias Souza Gomes  
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

018 - 0023631-59.2009.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.09.023631-0  
 Indiciado: C.G.  
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

019 - 0021979-41.2008.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.08.021979-7  
 Indiciado: A.V.C.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 02/03/2011 às 08:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Proc.esp. Crime Abus.aut.

020 - 0000205-81.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.000205-8  
 Indiciado: C.M.C.A.  
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

021 - 0024181-54.2009.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.09.024181-5  
 Indiciado: O.M.S.  
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
 Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0024184-09.2009.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.09.024184-9  
 Indiciado: C.O.C.  
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
 Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000109-66.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.000109-2  
 Indiciado: F.P.S.  
 Final da Sentença:(...)Vistos e etc. HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos Art. 76 da Lei 9.099/95. Com o intento a prestação pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a serem pagos em parcela única ou em três parcelas iguais de R\$ 100,00 (cem reais), sendo a primeira paga até 25.02.2011, e as demais no dia 25 dos meses subsequentes, ao Conselho Tutelar de São João da Baliza/RR.. A fim de que seja extinto o processo nos termos do Art. 89, par. 5º da Lei 9.099/95, aplicado por analogia, após o pagamento das parcelas que seja concluso para extinção mediante sentença. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Saem às partes intimadas da sentença. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 25 de janeiro de 2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000237-86.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.000237-1  
 Indiciado: R.F.S.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 02/03/2011 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000238-71.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.000238-9  
 Indiciado: G.F.S.  
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
 Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000240-41.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.000240-5  
 Indiciado: D.R.Z.  
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000528-86.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.000528-3  
 Indiciado: M.R.S.  
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
 Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000540-03.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.000540-8  
 Indiciado: W.S.  
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
 Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000550-47.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.000550-7  
 Indiciado: C.A.S.  
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
 Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000601-58.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.000601-8  
 Indiciado: O.R.S.  
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
 Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000602-43.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.000602-6  
 Indiciado: R.S.C.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 02/03/2011 às 16:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000603-28.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.000603-4  
 Indiciado: F.F.G.  
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
 Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000612-87.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.000612-5  
 Indiciado: J.S.S.  
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
 Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000672-60.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.000672-9  
 Indiciado: A.P.S.  
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
 Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000807-72.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.000807-1  
 Indiciado: C.F.P.  
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
 Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000811-12.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.000811-3  
 Indiciado: I.F.C.  
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
 Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000814-64.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.000814-7  
 Indiciado: A.S.S.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 02/03/2011 às 15:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000877-89.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.000877-4  
 Indiciado: I.G.L.J.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 02/03/2011 às 09:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000905-57.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.000905-3  
 Indiciado: J.M.B.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 02/03/2011 às 11:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000908-12.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.000908-7  
 Indiciado: F.F.A.  
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
 Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000920-26.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.000920-2  
 Indiciado: V.M.S. e outros.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 02/03/2011 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000929-85.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000929-3

Indiciado: F.C.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/03/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000931-55.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000931-9

Indiciado: G.C.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/03/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0000942-84.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000942-6

Indiciado: A.U.A.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/03/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0001087-43.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001087-9

Indiciado: G.P.A. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/03/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0001134-17.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001134-9

Indiciado: S.G.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/03/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0000038-30.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000038-1

Indiciado: F.O.S.

o Autor do fato cumpriu a Advertência da Transação, referente ao crime do art. 147 CPB (ameaça), diante de tal fato pugna pela extinção da execução da punibilidade do processo.

Sentença: vistos etc. compulsando os autos de forma acurada constato que o autor do fato cumpriu a presente Transação Penal com relação ao capítulo do delito do arquétipo legal do art. 147 do CPB, que aplicou a Advertência. Diante do exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO DA PUNIBILIDADE DO PROCESSO COM APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 89, PARÁGRAFO 5.º DA LEI 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Saíndo o autor intimado da presente sentença. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 25 de Janeiro de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000109-77.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000109-1

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Amarello Teixeira Lopes e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Proced. Jesp Cível

005 - 0000104-55.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000104-2

Autor: Anderson Akahoshi Novaes e outros.

Réu: Copnhia Aerea Tam Linhas Aereas Sa

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 10.356,04.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000105-40.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000105-9

Autor: Anderson Akahoshi Novaes e outros.

Réu: Companhia Aerea Gol Linhas Aereas Inteligentes Sa

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 5.567,90.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Pacaraima

### Cartório Distribuidor

## Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Carta Precatória

001 - 0000106-25.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000106-7

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Antonio Cirilo Gomes

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000107-10.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000107-5

Autor: Ministerio Publico

Réu: Sharlys Lima da Costa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000108-92.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000108-3

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Moises da Silva Nascimento e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2011.

**1ª VARA CRIMINAL**

**MM. Juíza de Direito Titular**  
MARIA APARECIDA CURY

**MM. Juíza de Direito**  
LANA LEITÃO MARTINS

**MM. Juíza de Direito Substituta**  
DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

**PUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DO MUTIRÃO QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO – PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA NOS MESES DE FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL DE 2011.**

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 01 de fevereiro de 2011, às 08:00 horas é a seguinte:

Data: 01/02/2011  
Ação Penal: 010 01 010199-5  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **HORLENILSON SOARES DA SILVA**  
Advogado: Dr. Francisco de Assis Guimarães de Almeida - OAB/RR 157 B  
Situação: Réu Solto  
Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 03/02/2011  
Ação Penal: 010 01 010461-9  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **ADEMAR AMBROSIO DOS SANTOS**  
Advogado: DPE  
Situação: Réu Solto  
Art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do CP.

Data: 04/02/2011  
Ação Penal: 010 01 010528-5  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **EDIVALDO ROBERTO DA CUNHA FILHO**  
Advogado: DPE  
Situação: Réu Solto  
Art. 121, § 2º, inciso IV, do CP.

Data: 07/02/2011  
Ação Penal: 010 01 010631-7  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **EVANILSON PINTO DOS SANTOS**  
Advogado: DPE  
Situação: Réu Solto  
Art. 121, § 2º, incisos I e IV c/c art. 14, inciso II, ambos do CP.

Data: 08/02/2011  
Ação Penal: 010 01 010065-8  
Autora: Justiça Pública

Réu: **EDINALDO MAGALHÃES DE ALMEIDA e MARIA AMÉRICO**

Advogado: DPE

Situação: Réus Soltos

Art. 121, § 2º, inciso II, (em relação à vítima FRANCISCO DE HOLANDA BESSA) e art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II (em relação à vítima JOÃO PAULO DE ALMEIDA BESSA), todos do CPB.

Data: 10/02/2011

Ação Penal: 010 02 042819-8

Autora: Justiça Pública

Réu: **RARYS ROGERS RODRIGUES SOUZA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, incisos I, II e IV do CPB.

Data: 11/02/2011

Ação Penal: 010 01 010693-7

Autora: Justiça Pública

Réu: **FRANCISCO RIBEIRO VIANA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, inciso III, do CPB.

Data: 14/02/2011

Ação Penal: 010 03 059901-2

Autora: Justiça Pública

Réu: **JOSÉ DA RITA SOARES SILVA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 15/02/2011

Ação Penal: 010 01 010812-3

Autora: Justiça Pública

Réu: **EDILSON LOPES DA SILVA**

Advogado: Dr. Francisco de Assis Guimarães Almeida – OAB/RR 157 B

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 17/02/2011

Ação Penal: 010 09 215874-9

Autora: Justiça Pública

Réus: **JOHNNATAN CHARLES GOMES e ROSINALDO LIMA BARBOSA**

Advogado: DPE

Situação: Réus Presos

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 18/02/2011

Ação Penal: 010 01 014488-8

Autora: Justiça Pública

Réu: **JOSÉ DA MATA SILVA**

Advogado: Dr. Elias Bezerra da Silva – OAB/RR 254 A

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, inciso I, do CPB.

Data: 21/02/2011

Ação Penal: 010 07 172795-1

Autora: Justiça Pública

Réu: **ALCIDES LIMA DA SILVA**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Preso**

Art. 121, § 2º, incisos II e III, do CPB.

Data: 22/02/2011

Ação Penal: 010 05 109538-7

Autora: Justiça Pública

Réu: **VALDEVILSON DE OLIVEIRA SILVA**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Solto**

Art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 24/02/2011

Ação Penal: 010 02 026387-6

Autora: Justiça Pública

Réu: **CARLOS AUGUSTO BARROS DE SOUSA**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Solto**

Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 25/02/2011

Ação Penal: 010 09 219379-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **ARNALDO MARQUES DA COSTA**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Preso**

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB.

Data: 28/02/2011

Ação Penal: 010 01 010506-1

Autora: Justiça Pública

Réu: **LAURO SOARES**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Solto**

Art. 121, *caput*, do CPB.

Data: 01/03/2011

Ação Penal: 010 07 168098-6

Autora: Justiça Pública

Réu: **RICHARDSON REGO DA SILVA**

Advogado: Dr. Ednaldo Gomes Vidal – OAB/RR 155 B

Situação: **Réu Solto**

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB.

Data: 03/03/2011

Ação Penal: 010 08 190651-2

Autora: Justiça Pública

Réu: **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**

Advogado: Dra. Dolane Patricia OAB/RR 493.

Situação: **Réu Solto**

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB e art. 14, da Lei 10.826/03.

Data: 04/03/2011

Ação Penal: 010 07 179517-2

Autora: Justiça Pública

Réu: **FRANCISCO JOSÉ GOMES**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Solto**

Art. 121, § 2º, incisos I, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 14/03/2011  
Ação Penal: 010 01 015506-6  
Autora: Justiça Pública  
Réus: **REINALDO LOPES LICÁ, ROBERVAL OLIVEIRA DUARTE e ERISMAR DURAN DA SILVA**  
Advogado: DPE  
Situação: Réus Soltos  
Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB.

Data: 15/03/2011  
Ação Penal: 010 01 010672-1  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **ADIR PEDROSO**  
Advogado: Dr. Ronaldo Mauro C.Paiva – OAB/RR 131  
Situação: Réu Solto  
Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB.

Data: 17/03/2011  
Ação Penal: 010 09 223175-1  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **PAULO SERGIO DE ASSIS**  
Advogado: Dr. Mauro Silva de Castro – OAB/RR 210  
Situação: Réu Preso  
Art. 121, § 2º, inciso I, do CPB.

Data: 18/03/2011  
Ação Penal: 010 01 010308-2  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **ARIOMAR DA SILVA CRUZ**  
Advogado: DPE  
Situação: Réu Solto  
Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 21/03/2011  
Ação Penal: 010 01 010141-7  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **KENNEDY CROW BLOOD**  
Advogado: DPE  
Situação: Réu Solto  
Art. 121, § 2º, inciso I, do CPB.

Data: 22/03/2011  
Ação Penal: 010 01 010050-0  
Autora: Justiça Pública  
Réus: **JESUS ALVES DO CARMO e JOVANILDO DE SOUSA MAGALHÃES**  
Advogado: DPE  
Situação: Réus Soltos  
Art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II - (1º acusado) e art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, - (2º acusado), todos do CPB.

Data: 24/03/2011  
Ação Penal: 010 02 055500-8  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **GILMAR DE LIMA RODRIGUES**  
Advogado: Dr. Walla Adairalba Bisneto – OAB/RR 542  
Situação: Réu Solto  
Art. 121, § 2º, incisos I e III, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 25/03/2011  
Ação Penal: 010 01 010678-8  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS**  
Advogado: DPE  
Situação: Réu Solto  
Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

Data: 28/03/2011  
Ação Penal: 010 01 010156-5  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **MARCONDES GOIS MARTINS**  
Advogado: DPE  
Situação: Réu Solto  
Art. 121, *caput*, do CPB.

Data: 29/03/2011  
Ação Penal: 010 02 053024-1  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **PEDRO PEREIRA DA SILVA**  
Advogado: DPE  
Situação: Réu Solto  
Art. 121, *caput*, do CPB.

Data: 31/03/2011  
Ação Penal: 010 04 087583-2  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Advogado: DPE  
Situação: Réu Solto  
Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 01/04/2011  
Ação Penal: 010 08 182741-1  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **PAULO JAMES MERCEDES FERREIRA**  
Advogado: DPE  
Situação: Réu Solto  
Art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 04/04/2011  
Ação Penal: 010 02 000776-0  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **ALEXANDRE LEMOS FERREIRA**  
Advogado: DPE  
Situação: Réu Solto  
Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB.

Data: 05/04/2011  
Ação Penal: 010 05 118687-1  
Autora: Justiça Pública  
Réus: **ELISON FRANÇA DE CARVALHO e ELIMAELSON DE JESUS GONÇALVES**  
Advogado: DPE  
Situação: Réus Soltos  
Art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 07/04/2011  
Ação Penal: 010 04 097702-6  
Autora: Justiça Pública

Réu: **FRANÇUELE COSTA DA SILVA**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Solto**

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 08/04/2011

Ação Penal: 010 09 222038-2

Autora: Justiça Pública

Réu: **SIDNEI OLIVEIRA DA SILVA**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Solto**

Art. 121, § 2º, incisos III e IV, do CPB.

Data: 11/04/2011

Ação Penal: 010 01 010792-7

Autora: Justiça Pública

Réus: **ARCENO RIBEIRO ALVES e VALDELICIO RIBEIRO ALVES**

Advogado: DPE

Situação: **Réus Soltos**

Art. 121, § 2º, inciso I, do CPB.

Data: 12/04/2011

Ação Penal: 010 01 010900-6

Autora: Justiça Pública

Ré: **MARIA VILANIR BRILHANTE DO NASCIMENTO**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Solto**

Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

Data: 14/04/2011

Ação Penal: 010 05 106139-7

Autora: Justiça Pública

Réu: **KEILA GOMES DO NASCIMENTO e CARLEANE PASSOS FELÍCIO**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Solto**

Art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 15/04/2011

Ação Penal: 010 04 085747-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **JORGEMAR SALES DA MOTA**

Advogado: Dr. Elias Bezerra da Silva – OAB/RR 218 B

Situação: **Réu Solto**

Art. 121, § 2º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, ambos do CP.

Data: 18/04/2011

Ação Penal: 010 04 096719-1

Autora: Justiça Pública

Réu: **RENATO DA SILVA MIRANDA**

Advogado: Dr. Antônio Agamenon de Almeida – OAB/RR 144 A

Situação: **Réu Solto**

Art. 121, § 2º, inciso I, do CPB.

**OBS: Dias 19, 25, 26, 28 e 29 de abril de 2011, são datas reservadas para a inclusão de processos como dispõe o art. 429, § 2º, do CPB.**

## TERMO DE SORTEIO (1ª Turma de Jurados)

Aos doze dias do mês de janeiro do ano dois mil e onze, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal, Dra. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, comigo Escrivão Substituto em seu cargo, presente o representante do Ministério Público, Dr. Rafael Matos de Freitas Morais, ausentes os representantes da Defensoria Pública e da OAB- Seccional Roraima. Procedeu-se ao sorteio dos jurados da 1ª turma para atuarem na 1ª Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 1º de fevereiro de 2011, às 08:00 horas, nas dependências do Fórum Sobral Pinto, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares: DENISE ANDRADE CARNEIRO, HELEN MAGNA DE SOUZA SANTOS, ANA KATIA MELO DA SILVA, SUELEN DOS SANTOS PALHETA, DAYANE ARAÚJO DE CASTILHO, GEANNI PEREIRA MONTEIRO, ROBERTO FERNANDES NASCIMENTO, ANA RAILA ALVES SANDRO SILVA VITOR, RAQUEL BENTES ACHEE, TEREZINHA DE FATIMA FABIANI, WAGNER MENDES COELHO JUNIOR, JOSÉ NILSON DE BARROS DE LIMA, BLOK DE LIMA REIS, JOSÉ RILDO DE MORAES SANTANA, GISELE TIE UEMURA, JULIO DE SOUZA FIGUEREDO, LAURA DE FATIMA CARDOSO ARECO, WILLIAN PASSOS VIANA, HUDSON ADRIANO DA SILVA, JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA, NATALIA CRISTINA COSTA CRUZ, FABRICIO DA SILVA MARQUES, BARBARA BEZERRA BATISTA DE SOUZA, JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, FABIO DE OLIVEIRA SANTOS, NABIRA PERREIRA AIACHEZ, JANAINA MOREIRA PACHECO DE SOUZA, JOSÉ SILVA BATISTA, JORGE FERNANDES DA SILVA REIS, RONI ROMAIR CAMPOS PADILHA, RAISA MAFRA DE LIMA, MARIA DES NEVES DE A. NASCIMENTO, CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA BATISTA, LEONARDO DA COSTA SILVA.** Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivão Substituto.

## TERMO DE SORTEIO (2ª Turma de Jurados)

Aos doze dias do mês de janeiro do ano dois mil e onze, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal, Dra. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, comigo Escrivão Substituto em seu cargo, presente o representante do Ministério Público, Dr. Rafael Matos de Freitas Morais, ausentes os representantes da Defensoria Pública e da OAB- Seccional Roraima. Procedeu-se ao sorteio dos jurados da 2ª turma para atuarem na 1ª Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 03 de fevereiro de 2011, às 08:00 horas, nas dependências do Fórum Sobral Pinto, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares: WELTON LARANJEIRA FELIX, WLDSON DIAS PESSOA, HOSANNA MARIA DA SILVA PAIVA, THOMPSON FARIA CORDEIRO, FELIPE DIOGO LEDUR, JANCILEIDE DE SOUZA ORTHA, MARCELLY ROQUE MENESES, AMILTON DE LIMA BARBOSA, MAGNO CLEY DA SILVA COSTA, KATIANA SILVA LOPES, ALFREDO HUMBERTO GIL, ILIDEU SILVEIRA DE ARAUJO, FERNANDA FERNANDES P. RAMALHO, VANDERLEI SOARES SALDANHA, VINICIOS SEABRA CORDEIRO, CAROLINA BARBOSA SANTOS, MIGUEL GOMES PEREIRA FERREIR, ANA CLAUDIA RAMOS GERALDO, CARLA ANGELICA SOUZA DO NASCIMENTO, TATIANE DE OLIVEIRA C. DOS SANTOS, SULENE DE JESUS CHAVES SILVA, NEEMIAS FERREIRA HITOTUZI, CLARISSA MARIA MARTINS LIMA, JANAINA CARVALHO DE SOUZA, GLEBSON DE MELO FERREIRA.** Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivão Substituto.

## TERMO DE SORTEIO (3ª Turma de Jurados)

Aos doze dias do mês de janeiro do ano dois mil e onze, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal, Dra. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, comigo Escrivão Substituto em seu cargo, presente o representante do Ministério Público, Dr. Rafael Matos de Freitas Morais, ausentes os representantes da Defensoria Pública e da OAB- Seccional Roraima. Procedeu-se ao sorteio dos jurados

da 3ª turma para atuarem na 1ª Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 04 de fevereiro de 2011, às 08:00 horas, nas dependências do Fórum Sobral Pinto, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: DAMILO JACKSON ALVES LIMA, EDILSON PRADO AGUIAR, KEILE CRISTINA SILVEIRA SOUZA, ALESSANDRA MARINA B. JIMENES, LEE ANDERSON ARAÚJO SILVA, JONAS FERREIRA MAIA, RUBENS DA SILVA, ADVALDO VEIGA AGUIAR, CLAUDIA SIMONE RODRIGUES GOMES, ALISSANDRA PESSOA ALMEIDA, CLEYTON DE SOUZA MOTA, JOEL PEREIRA DOS AFLITOS, MARILENA DOS PRAZERES MOTA, MARIA JAQUELINE ARRUDA DE ARAUJO, SILVOI RODRIGUES DE SOUZA, DYANA SANTOS DE SOUZA, IVANETE SILVA BARROSO, SANDRA PERREIRA DE OLIVEIRA, JOSE RESENDE, ALINE CRISTINA AMABILE, FRANCISCO LOURETO DE SOUSA NETO, MILENA OLIVEIRA COSTA, MARIA CELIA DA SILVA CASTRO, JOSE ASSUNÇÃO DO NASCIMENTO, CICERO JOÃO AUGUSTO, EDUARDO QUESADO DO N. ARAÚJO, ANTONIO CESAR BARRETO, VAUDELEIA VIEIRA DOS SANTOS LENA, ARLEN CARNEIRO DE LUCENA, ANTÔNIO ANTAO MAIA, JOANA DARC RABELO, JEANE ESTHER M BRITO DE OLIVEIRA, WENDERSON ARAGÃO MANO, WEVERSON SOARES DE ALMEIDA NETO, ADELSON PEREIRA DE SOUZA, DARIANE DE SOUZAC. ARAÚJO. Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivão Substituto.

## **TERMO DE SORTEIO (4ª Turma de Jurados)**

Aos doze dias do mês de janeiro do ano dois mil e onze, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal, Dra. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, comigo Escrivão Substituto em seu cargo, presente o representante do Ministério Público, Dr. Rafael Matos de Freitas Moraes, ausentes os representantes da Defensoria Pública e da OAB- Seccional Roraima. Procedeu-se ao sorteio dos jurados da 4ª turma para atuarem na 1ª Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 07 de fevereiro de 2011, às 08:00 horas, nas dependências do Fórum Sobral Pinto, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: HUGO ALT DINIZ, ALEXANDRE CORDEIRO DE ARAÚJO, JOSÉ VANILDO DA SILVA PIMENTEL, CASSIA CAVALCANTE ALVES, DELMIRO ADRIANO V. DE CARVALHO, MARIA IVONE ALVES DA SILVA, EDYKARLOS ALVES DE LIMA, ROBERTO ALMEIDA CORREIA, CLAUDIO FERREIRA DE LIMA, JOSÉ DANTAS LAVOUR, MARIA DE FATIMA MACIL MACAMBIRA, ANDRE CESAR COELHO ROSA DA SILVA, CLEODON PEREIRA DE MELO NETO, SILVIO CORREA VILASI, LUCIANI ANRADE DE ANDRADE, JOÉ RUDIGER PIRES GONÇALVES, JANAINA DA SILVA MENDONÇA, ALESSANDRA DA SILVA LIMA, ALEXIA BRAGA LINKE, ANDRE MARTINHO TORRES, JORGE LACERDA, MARCIA SANTANA SANTIAGO, ELIANE FARIAS, FLAVIA REGINA COELHO BEZERRA, CLAUDIO MONTEIRO ENRIQUE, ELIZANGELA BORGES GOMES GARCIA, DANIELEMORAES CHAVES, JOSE VIEIRA FILHO, VIVIANE LIBARAL DOS SANTOS, ANDERSON MARCOS DAS ANJOS ARAÚJO, RICARDO PETERLINE GONÇALVES, SUELEM GENTIL DE MATOS, GABRIELA PARA BRUCE, PARKINSON CAMELO DE LUCENA, CIBELE MELO LOBO. Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivão Substituto.

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2011.**

A Doutora DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 01 de fevereiro de 2011, às 08:00 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 1ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** DENISE ANDRADE CARNEIRO, HELEN MAGNA DE SOUZA SANTOS, ANA KATIA MELO DA SILVA, SUELEN DOS SANTOS PALHETA, DAYANE ARAÚJO DE CASTILHO, GEANNI PEREIRA MONTEIRO, ROBERTO FERNANDES NASCIMENTO, ANA RAILA ALVES SANDRO SILVA VITOR, RAQUEL BENTES ACHEE, TEREZINHA DE FATIMA FABIANI, WAGNER MENDES COELHO JUNIOR, JOSÉ NILSON DE BARROS DE LIMA, BLOK DE LIMA REIS, JOSÉ RILDO DE MORAES SANTANA, GISELE TIE UEMURA, JULIO DE SOUZA FIGUEREDO, LAURA DE FATIMA CARDOSO ARECO, WILLIAN PASSOS VIANA, HUDSON ADRIANO DA SILVA, JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA, NATALIA CRISTINA COSTA CRUZ, FABRICIO DA SILVA MARQUES, BARBARA BEZERRA BATISTA DE SOUZA, JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, FABIO DE OLIVEIRA SANTOS, NABIRA PERREIRA AIACHEZ, JANAINA MOREIRA PACHECO DE SOUZA, JOSÉ SILVA BATISTA, JORGE FERNANDES DA SILVA REIS, RONI ROMAIR CAMPOS PADILHA, RAISA MAFRA DE LIMA, MARIA DES NEVES DE A. NASCIMENTO, CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA BATISTA, LEONARDO DA COSTA SILVA. Boa Vista-RR, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2011.**

A Doutora DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 03 de fevereiro de 2011, às 08:00 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 2ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** WELTON LARANJEIRA FELIX, WLDSON DIAS PESSOA, HOSANNA MARIA DA SILVA PAIVA, THOMPSON FARIA CORDEIRO, FELIPE DIOGO LEDUR, JANCILEIDE DE SOUZA ORTHA, MARCELLY ROQUE MENESES, AMILTON DE LIMA BARBOSA, MAGNO CLEY DA SILVA COSTA, KATIANA SILVA LOPES, ALFREDO HUMBERTO GIL, ILIDEU SILVEIRA DE ARAUJO, FERNANDA FERNANDES P. RAMALHO, VANDERLEI SOARES SALDANHA, VINICIOS SEABRA CORDEIRO, CAROLINA BARBOSA SANTOS, MIGUEL GOMES PEREIRA FERREIR, ANA CLAUDIA RAMOS GERALDO, CARLA ANGELICA SOUZA DO NASCIMENTO, TATIANE DE OLIVEIRA C. DOS SANTOS, SULENE DE JESUS CHAVES SILVA, NEEMIAS FERREIRA HITOTUZI, CLARISSA MARIA MARTINS LIMA, JANAINA CARVALHO DE SOUZA, GLEBSON DE MELO FERREIRA. Boa Vista-RR, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA TERCEIRA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2011.**

A Doutora DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Quarta Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 04 de fevereiro de 2011, às 08:00 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 3ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** DAMILO JACKSON ALVES LIMA, EDILSON PRADO AGUIAR, KEILE CRISTINA SILVEIRA SOUZA, ALESSANDRA MARINA B. JIMENES, LEE ANDERSON ARAÚJO SILVA, JONAS FERREIRA MAIA, RUBENS DA SILVA, ADVALDO VEIGA AGUIAR, CLAUDIA SIMONE RODRIGUES GOMES, ALISSANDRA PESSOA ALMEIDA, CLEYTON DE SOUZA MOTA, JOEL PEREIRA DOS AFLITOS, MARILENA DOS PRAZERES MOTA, MARIA JAQUELINE ARRUDA DE ARAUJO, SILVOI RODRIGUES DE SOUZA, DYANA SANTOS DE SOUZA, IVANETE SILVA BARROSO, SANDRA PERREIRA DE OLIVEIRA, JOSE RESENDE, ALINE CRISTINA AMABILE, FRANCISCO LOURETO DE SOUSA NETO, MILENA OLIVEIRA COSTA, MARIA CELIA DA SILVA CASTRO, JOSE ASSUNÇÃO DO NASCIMENTO, CICERO JOÃO AUGUSTO, EDUARDO QUESADO DO N. ARAÚJO, ANTONIO CESAR BARRETO, VAUDELEIA VIEIRA DOS SANTOS LENA, ARLEN CARNEIRO DE LUCENA, ANTÔNIO ANTAO MAIA, JOANA DARC RABELO, JEANE ESTHER M BRITO DE OLIVEIRA, WENDERSON ARAGÃO MANO, WEVERSON SOARES DE ALMEIDA NETO, ADELSON PEREIRA DE SOUZA, DARIANE DE SOUZA C. ARAÚJO. Boa Vista-RR, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA QUARTA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2011.**

A Doutora DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Quarta Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 07 de fevereiro de 2011, às 08:00 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 4ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** HUGO ALT DINIZ, ALEXANDRE CORDEIRO DE ARAÚJO, JOSÉ VANILDO DA SILVA PIMENTEL, CASSIA CAVALCANTE ALVES, DELMIRO ADRIANO V. DE CARVALHO, MARIA IVONE ALVES DA SILVA, EDYKARLOS ALVES DE LIMA, ROBERTO ALMEIDA CORREIA, CLAUDIO FERREIRA DE LIMA, JOSÉ DANTAS LAVOUR, MARIA DE FATIMA MACIL MACAMBIRA, ANDRE CESAR COELHO ROSA DA SILVA, CLEODON PEREIRA DE MELO NETO, SILVIO CORREA VILASI, LUCIANI ANRADE DE ANDRADE, JOÉ RUDIGER PIRES GONÇALVES, JANAINA DA SILVA MENDONÇA, ALESSANDRA DA SILVA LIMA, ALEXIA BRAGA LINKE, ANDRE MARTINHO TORRES, JORGE LACERDA, MARCIA SANTANA SANTIAGO, ELIANE FARIAS, FLAVIA REGINA COELHO BEZERRA, CLAUDIO MONTEIRO ENRIQUE, ELIZANGELA BORGES GOMES GARCIA, DANIELEMORAES CHAVES, JOSE VIEIRA FILHO, VIVIANE LIBARAL DOS SANTOS, ANDERSON MARCOS DAS ANJOS ARAÚJO, RICARDO PETERLINE GONÇALVES, SUELEM GENTIL DE MATOS, GABRIELA PARA BRUCE, PARKINSON CAMELO DE LUCENA, CIBELE MELO LOBO. Boa Vista-RR, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Expediente de 26/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Alexandre Magno Magalhães Vieira  
ESCRIVÃO(Ã):  
Eleonora Silva de Moraes

**EDITAL DE LEILÃO**

Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **010.2010.903.020-4 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM EXECUÇÃO**, tendo como exequente **ADELIA QUEIROZ LIMA** e executado(a) **JOAO MAGALHAES FILHO**, na seguinte forma:

**OBJETO DO LEILÃO:**

Descrição	Estado/Caract.	Avaliação
01(um) guarda-roupa de compensado, com seis portas e seis gavetas, marca Buriti, de cor branca		R\$ 350,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 350,00</b>

**LEILÃO: DIA 07/02/2011 às 10h00min.****LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto - 1º andar.**

Boa Vista - RR, 26/02/2011.

Eleonora Silva de Moraes  
Escrivã em exercício

**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Expediente de 26/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
 Alexandre Magno Magalhães Vieira  
 ESCRIVÃO(Ã):  
 Eleonora Silva de Moraes

**EDITAL DE LEILÃO**

Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em leilão, o bem penhorado nos autos de **n.º 010.2008.903.846-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**, tendo como exeqüente **JOSÉ NICODEMUS DE GÓES** e executado(a) **FRANCISCO DOURADILSON BEZERRA DE SOUSA**, na seguinte forma:

**OBJETO DO LEILÃO:**

Descrição	Estado/Caract.	Avaliação
01(um) lote de terras, situado na Av. José Felix Correa, nº 1870, bairro Operário, contendo uma edificação com dois cômodos, sendo uma sala com cozinha e um quarto, medindo aproximadamente 9mX8m, com tijolos aparentes na parte externa da casa.		R\$ 50.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

**LEILÃO: DIA 14/02/2011 às 10h00min.**

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto - 1º andar.

Boa Vista - RR, 26/02/2011.

Eleonora Silva de Moraes  
 Escrivã em exercício

**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Expediente de 26/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Alexandre Magno Magalhães Vieira  
ESCRIVÃO(Ã):  
Eleonora Silva de Moraes

**EDITAL DE LEILÃO**

Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **010.2008.906.524-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS EM EXECUÇÃO**, tendo como exequente **SUZANE DE AZEVÊDO BRAGA** e executado(a) **MÁRIO JOSÉ DE SOUZA RIBEIRO JUNIOR**, na seguinte forma:

**OBJETO DO LEILÃO:**

Descrição	Estado/Caract.	Avaliação
140 (cento e quarenta) telhas COR – 1,53x1,10m (Brasilite)		R\$ 26,00 (unidade)
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.640,00</b>

**LEILÃO: DIA 14/02/2011 às 10h30min.****LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto - 1º andar.**

Boa Vista - RR, 26/02/2011.

Eleonora Silva de Moraes  
Escrivã em exercício

**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Expediente de 26/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Alexandre Magno Magalhães Vieira  
ESCRIVÃO(Ã):  
Eleonora Silva de Moraes

**EDITAL DE LEILÃO**

Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **010.2009.906.886-7 – INDENIZAÇÃO POR DANO EM EXECUÇÃO**, tendo como exeqüente **SUELY DE OLIVEIRA MARQUES** e executado(a) **IDEAL TECIDOS**, na seguinte forma:

**OBJETO DO LEILÃO:**

Descrição	Estado/Caract.	Avaliação
01(um) colchão de mola Ortobom, solteiro;		R\$ 670,00
01(um) edredom Altemburg;		R\$ 180,90
01(um) edredom Altemburg;		R\$ 202,00
01(um) edredom Altemburg;		R\$ 329,90
01(um) edredom Línea Innovi;		R\$ 180,00
06(seis) tapetes para interior com emborrachamento látex sintético;		R\$ 1.775,40
01(um) par de sapatos Nasson, masc.		R\$ 99,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.437,20</b>

**LEILÃO: DIA 14/02/2011 às 11h00min.****LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto - 1º andar.**

Boa Vista - RR, 26/02/2011.

Eleonora Silva de Moraes  
Escrivã em exercício

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 26/01/2011

**DIRETORIA-GERAL****PORTARIA Nº 023-DG, DE 26 DE JANEIRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **JANE SIMEY DA SILVA COSTA**, 10 (dez) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 724-DG, de 16DEZ10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4454, de 17DEZ10, a serem usufruídas a partir de 26JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 024-DRH, DE 26 DE JANEIRO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder 66 (sessenta e seis) dias de licença para tratamento de saúde à servidora **MARIA ROSÂNGELA MICHELS MAINARDI**, a contar de 20SET10, conforme homologação expedida pela Junta Médica do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PROMOTORIA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO****EXTRATO DA PORTARIA  
DE CONVERSÃO DO PIP Nº 016/10/Pro-DIE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **CONVERTE O PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 016/2010/PRO-DIE/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001/2011/PRO-DIE/MP/RR**, com a finalidade de verificar o cumprimento da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva de Educação Inclusiva no Colégio Adventista.

Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2011.

**JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**  
Promotora de Justiça da PRO-DIE

**PROMOTORIA BONFIM****EXTRATO DA PORTARIA  
DE CONVERSÃO DO PIP Nº 010/09/2ºPC/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria da Comarca de Bonfim-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 010/09/2ºPC/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 005/2011/Bonfim/MP/RR, tendo como objeto Apurar irregularidade na aplicação de recursos do FUNDEF, anos de 2006 e 2007, pelo Município de Normandia, com fim de colher informações necessárias para as providências cabíveis.**  
Bonfim-RR, 24 de janeiro de 2011.

**WELLINGTON AUGUSTO DE MOURA BAHE**  
Promotor de Justiça Substituto de Bonfim

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE CONVERSÃO DO PIP Nº 108/09/2ºPC/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria da Comarca de Bonfim-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 108/09/2ºPC/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 006/2011/Bonfim/MP/RR, tendo como objeto Apurar irregularidade da Lei 035/2001 versando sobre alteração de salários, bem como aquisição de terrenos pelo Prefeito de Bonfim-RR, com fim de colher informações necessárias para as providências cabíveis.**  
Bonfim-RR, 24 de janeiro de 2011.

**WELLINGTON AUGUSTO DE MOURA BAHE**  
Promotor de Justiça Substituto de Bonfim

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE CONVERSÃO DO PIP Nº 025/03/2ºPC/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria da Comarca de Bonfim-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 025/03/2ºPC/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 007/2011/BONFIM/MP/RR, tendo como objeto Irregularidade na Aplicação de Recursos Públicos do Município de Bonfim Recursos Provindo do FUNDEF, com fim de colher informações necessárias para as providências cabíveis.**  
Bonfim-RR, 25 de janeiro de 2011.

**WELLINGTON AUGUSTO DE MOURA BAHE**  
Promotor de Justiça Substituto de Bonfim

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE CONVERSÃO DO PIP Nº 002/04/2ºPC/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria da Comarca de Bonfim-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 002/04/2ºPC/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 008/2011/BONFIM/MP/RR, tendo como objeto Representação popular denunciando possíveis atos de improbidade administrativa praticado pelo Prefeito de Bonfim-RR , com fim de colher informações necessárias para as providências cabíveis.**  
Bonfim-RR, 25 de janeiro de 2011.

**WELLINGTON AUGUSTO DE MOURA BAHE**  
Promotor de Justiça Substituto de Bonfim



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 26/01/2011

**EDITAL 16**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel<sup>a</sup>. **MARLLA BRYENNA CUTRIM SILVA NUNES**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 17**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Por Transferência da Advogada **SANDRA MARISA COELHO**, publicando -se ex- vi do inciso 3º, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

PACI CONCORS JUS

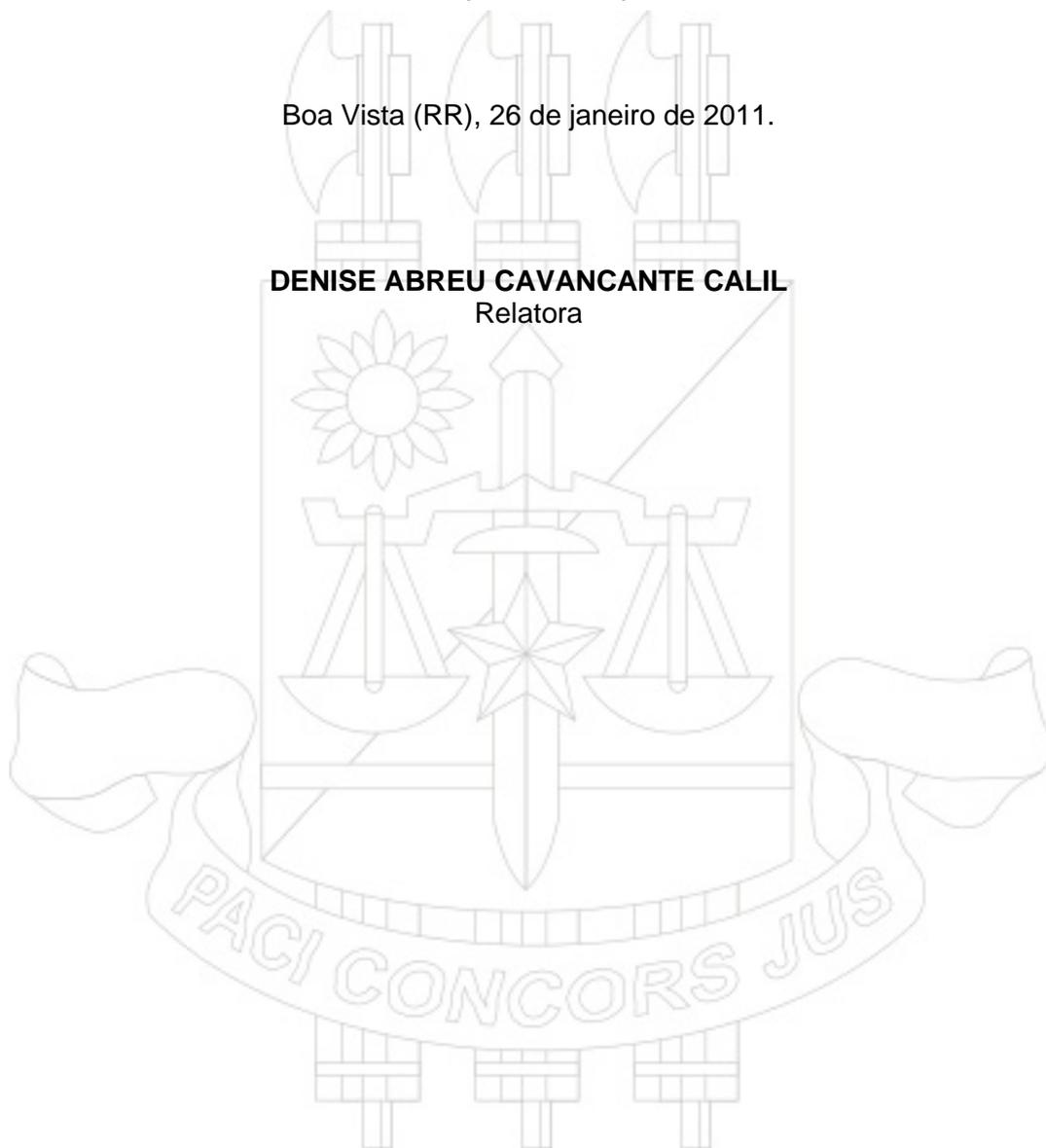
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Relatoria do Processo Ético Disciplinar n.º **220/2010** da Seccional OAB/RR, usando de suas atribuições e considerando que se encontra em local incerto e não sabido, RESOLVE:

NOTIFICAR o Advogado **MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA** OAB/RR n.º **190** à comparecer na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, Av. Ville Roy, n.º 4284, Aparecida, Boa Vista/RR, para tratar de assunto de seu interesse, relativo ao processo acima epigrafado, no prazo de 15(quinze) dias. O não comparecimento ensejará a aplicação das sanções previstas no EOAB.

Boa Vista (RR), 26 de janeiro de 2011.

**DENISE ABREU CAVANCANTE CALIL**  
Relatora



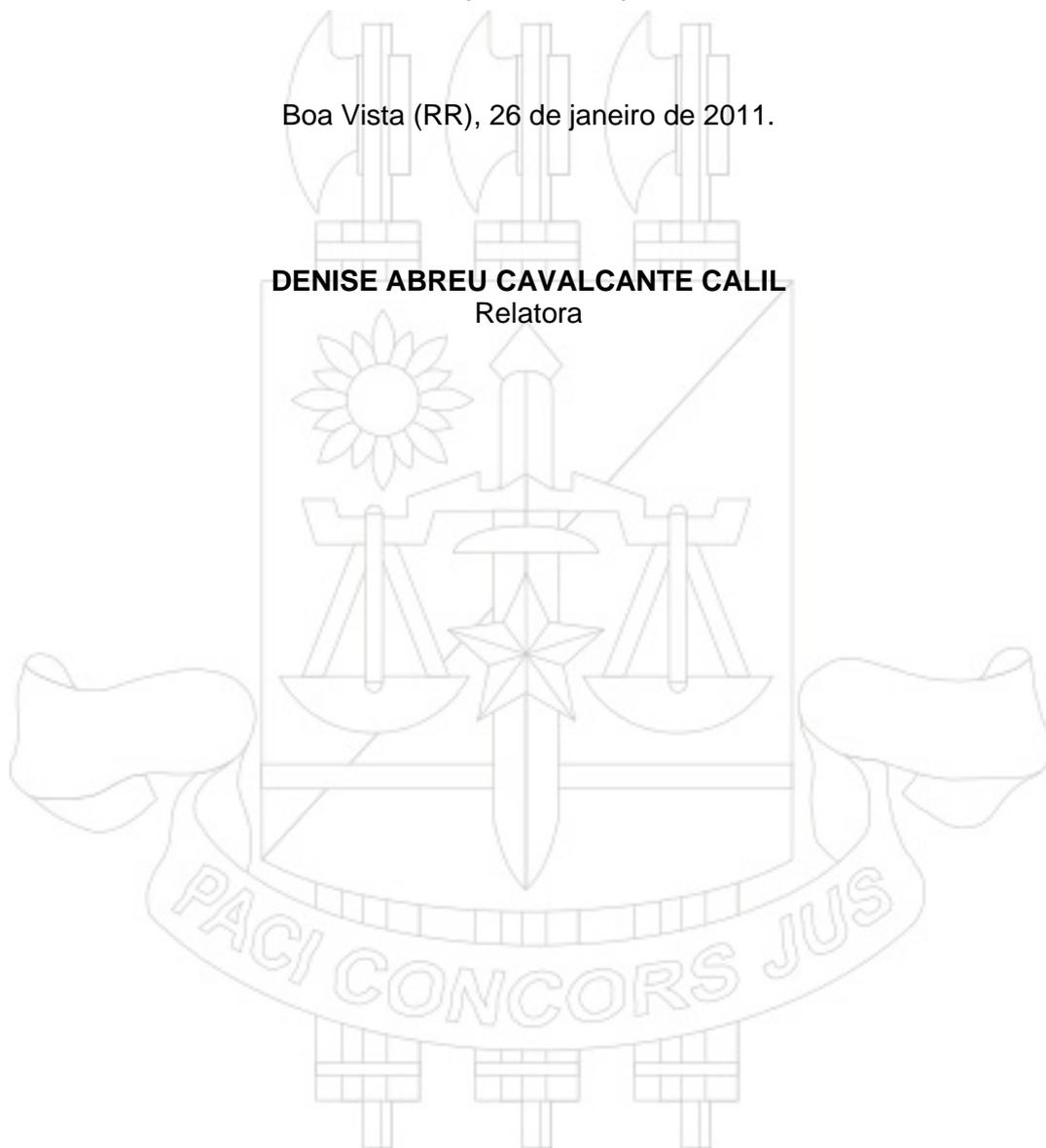
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Relatoria do Processo Ético Disciplinar n.º **250/2010** da Seccional OAB/RR, usando de suas atribuições e considerando que se encontra em local incerto e não sabido, RESOLVE:

NOTIFICAR o Advogado **MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA** OAB/RR n.º **190** à comparecer na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, Av. Ville Roy, n.º 4284, Aparecida, Boa Vista/RR, para tratar de assunto de seu interesse, relativo ao processo acima epigrafado, no prazo de 15(quinze) dias. O não comparecimento ensejará a aplicação das sanções previstas no EOAB.

Boa Vista (RR), 26 de janeiro de 2011.

**DENISE ABREU CAVALCANTE CALIL**  
Relatora



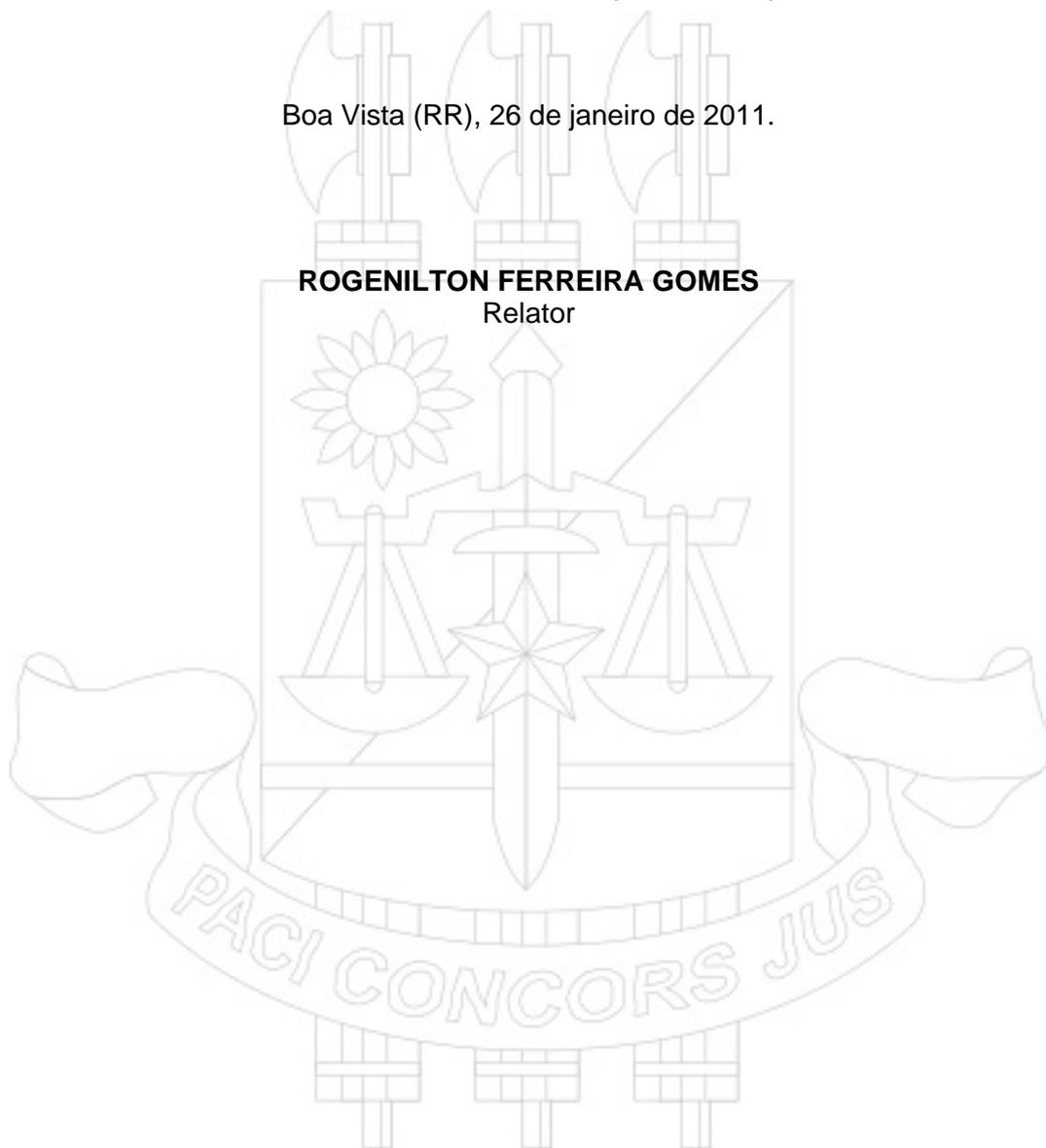
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Relatoria do Processo Ético Disciplinar n.º **400/2008** da Seccional OAB/RR, usando de suas atribuições e considerando que se encontra em local incerto e não sabido, RESOLVE:

NOTIFICAR o Advogado **MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA** OAB/RR n.º **190** à comparecer na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, Av. Ville Roy, n.º 4284, Aparecida, Boa Vista/RR, para tratar de assunto de seu interesse, relativo ao processo acima epigrafoado, no prazo de 15(quinze) dias. O não comparecimento ensejará a aplicação das sanções previstas no EOAB.

Boa Vista (RR), 26 de janeiro de 2011.

**ROGENILTON FERREIRA GOMES**  
Relator



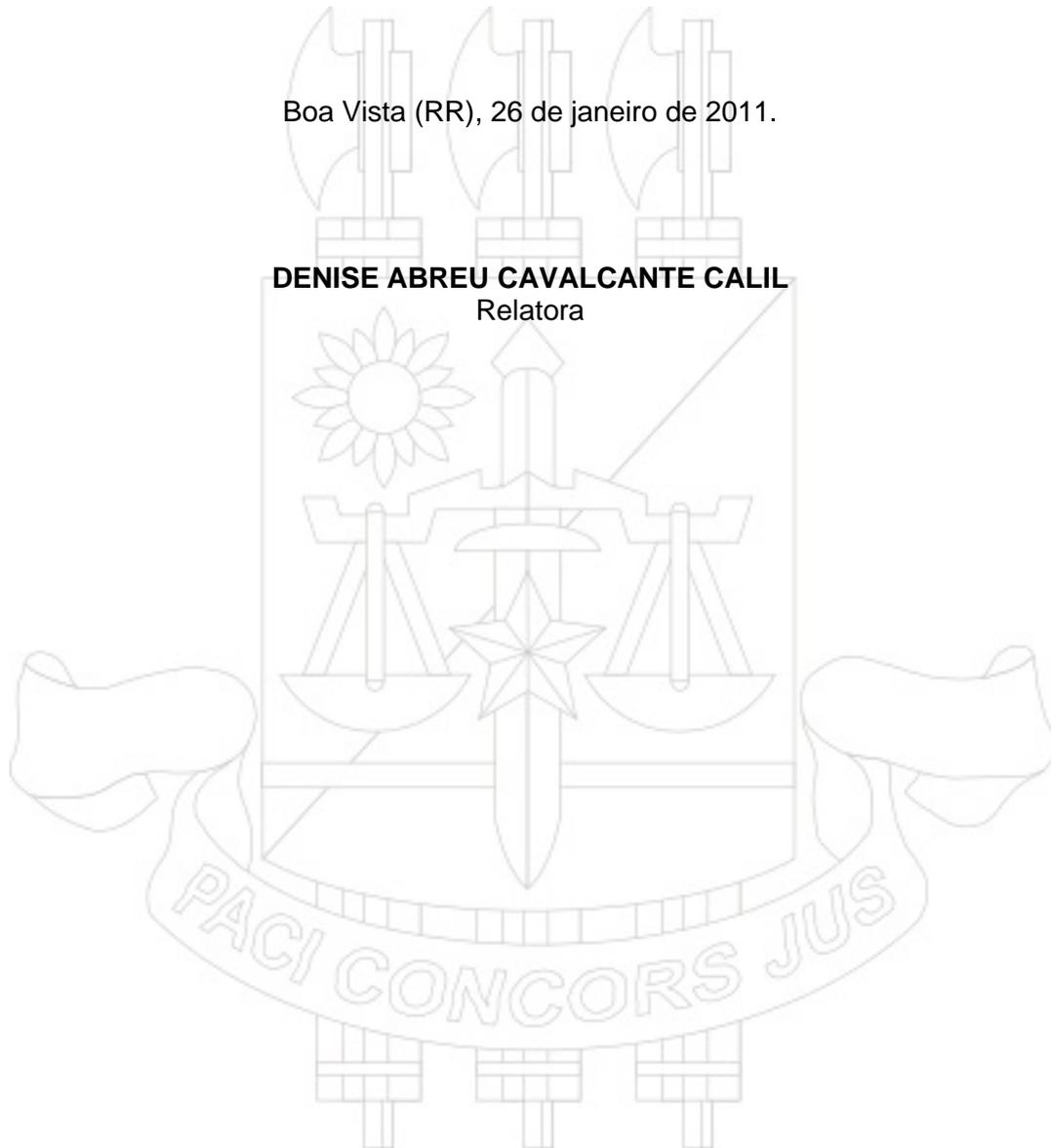
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Relatoria do Processo Ético Disciplinar n.º **68/2010** da Seccional OAB/RR, usando de suas atribuições e considerando que se encontra em local incerto e não sabido, **RESOLVE**:

NOTIFICAR a Advogada **ROMA ANGÉLICA DE FRANÇA**, OAB/RR n.º **131-B** à comparecer na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, Av. Ville Roy, n.º 4284, Aparecida, Boa Vista/RR, para tratar de assunto de seu interesse, relativo ao processo acima epigrafado, no prazo de 15(quinze) dias. O não comparecimento ensejará a aplicação das sanções previstas no EOAB.

Boa Vista (RR), 26 de janeiro de 2011.

**DENISE ABREU CAVALCANTE CALIL**  
Relatora



**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 26/01/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 424641 - Título: DM/15990R1.5 - Valor: 617,92  
Devedor: A. S. CATARINO ME  
Credor: IND. DE ALUMINIOS EIRILAR

Prot: 424366 - Título: NP/2978 - Valor: 1.077,00  
Devedor: ANA CRISTINA DUARTE  
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 424617 - Título: DM/13245 - Valor: 5.198,00  
Devedor: ANANIAS FERREIRA ALVES  
Credor: J.F. DA SILVA COM. E ARMARINHO

Prot: 424381 - Título: CBI/104036375 - Valor: 4.416,66  
Devedor: ANTONIO MARINS RAIZES  
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 424324 - Título: CBI/104054170 - Valor: 1.502,00  
Devedor: CLERTON ROCHA SILVA  
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 424570 - Título: DM/00047802 - Valor: 102.632,50  
Devedor: CONSORCIO SEABRA CALEFFI  
Credor: ARMCO STACO S/A IND. METALURGICA

Prot: 424678 - Título: DMI/012066244D - Valor: 1.089,48  
Devedor: D. DE SOUSA PINHEIRO - ME  
Credor: ANJO QUIMICA DO BRASIL LTDA

Prot: 424377 - Título: NP/S/N - Valor: 1.032,00  
Devedor: EDILANIR GALVAO VIEIRA  
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 418585 - Título: DMI/2010529006 - Valor: 500,00  
Devedor: EDMAR AUGUSTO OREANO  
Credor: PET CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA

Prot: 422318 - Título: DMI/2010529009 - Valor: 500,00  
Devedor: EDMAR AUGUSTO OREANO  
Credor: PET CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA

Prot: 424235 - Título: CH/850010(BRASIL) - Valor: 923,00  
Devedor: FRANCISCA OLIVIA SANTOS DE OLIVEIRA  
Credor: LIOLEMA STEPLLE FONTELES ALBUQUERQUE

Prot: 423441 - Título: SJ/PROC. 010.2008.901.023-4 - Valor: 8.006,75  
Devedor: IDAZIO CHAGAS DE LIMA  
Credor: LILENE DE OLIVEIRA PAULA

Prot: 424406 - Título: DM/000837 - Valor: 160,00  
Devedor: ISRAEL CHAGAS MONTEIRO  
Credor: EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA

Prot: 424369 - Título: DV/4210532048 - Valor: 7.005,53  
Devedor: JOSE IRAN ALVES  
Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 424376 - Título: NP/2294 - Valor: 1.343,00  
Devedor: KATIANA SILVA DOS SANTOS  
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 423392 - Título: DMI/00493601 - Valor: 1.252,13  
Devedor: LIOLEMA STEPLLE FONTELES ALBUQUERQUE  
Credor: MARLAN MALHAS LTDA

Prot: 424450 - Título: DMI/00493602 - Valor: 1.252,15  
Devedor: LIOLEMA STEPLLE FONTELES ALBUQUERQUE  
Credor: MARLAN MALHAS LTDA

Prot: 424320 - Título: CBI/104040954 - Valor: 5.189,28  
Devedor: LUIZ ANTONIO MACHADO  
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 423809 - Título: DMI/201012151551 - Valor: 820,00  
Devedor: M.N. DA COSTA  
Credor: SOLUÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

Prot: 424481 - Título: DM/5190-1 - Valor: 3.141,68  
Devedor: MARISCOS E PETISCOS COM. E REP. - LTDA  
Credor: VALE INVEST. FACTORING LTDA

Prot: 424325 - Título: CBI/104055811 - Valor: 1.082,44  
Devedor: NINFA LIMA MAGALHAES  
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 424363 - Título: CBI/104016962 - Valor: 2.430,32  
Devedor: ODELY SAMPAIO DE SOUZA  
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 424576 - Título: DM/0013059/1 - Valor: 384,77  
Devedor: P DIAS RODRIGUES ME  
Credor: SUMMIT COM. IMP. E EXP.

Prot: 424465 - Título: DMI/NFS-5403 - Valor: 559,80  
Devedor: P. SOUSA RODRIGUES  
Credor: RPJ COM. E SERVS. DA AMAZONIA LTDA

Prot: 424374 - Título: NP/2844 - Valor: 569,00  
Devedor: RAILENE PONTILE DIAS  
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 423730 - Título: DMI/42405-1 - Valor: 24.000,00  
Devedor: REBOUÇAS & MENDONÇAS - LTDA  
Credor: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODS. DE PETROLEO L

Prot: 423731 - Título: DMI/42404-1 - Valor: 20.330,00  
Devedor: REBOUÇAS & MENDONÇAS - LTDA

Credor: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODS. DE PETROLEO L

Prot: 423732 - Título: DMI/42403-1 - Valor: 12.050,00

Devedor: REBOUÇAS & MENDONÇAS - LTDA

Credor: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODS. DE PETROLEO L

Prot: 423811 - Título: DMI/3/3 - Valor: 1.600,00

Devedor: ROCHA E FONSECA - LTDA

Credor: OLIVEIRA E OLIVEIRA COM. REPRESENTAÇÃO E SER.

Prot: 424326 - Título: CBI/104039616 - Valor: 1.199,10

Devedor: SANDRA MARIA CRUZ SCHARFF

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 424368 - Título: NP/2150 - Valor: 1.488,00

Devedor: SARAVASTI DEVA DAS RI BEIRO

Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 424373 - Título: NP/1820 - Valor: 762,00

Devedor: SIVILDA MARIA DAS GRACAS PEIXOTO DUARTE

Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 424379 - Título: CBI/104031287 - Valor: 2.208,65

Devedor: VANILDO FERREIRA BRIGLIA

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 423440 - Título: SJ/PROC. 010.06.144730-5 - Valor: 2.765,09

Devedor: VICENTE PAULO PEREIRA DE SOUSA

Credor: MOISES LOPES LIMA

Prot: 424319 - Título: CBI/104058707 - Valor: 1.106,92

Devedor: WENDERLAN ROBERTSON BRAGA PEIXOTO

Credor: BV FINANCEIRA S/A

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 26 de janeiro de 2011. (35 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

#### 01) RODRIGO VASCONCELOS DIAS e TATIANA SANTOS MORCELI

ELE: nascido em Manaus-AM, em 26/01/1985, de profissão médico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Benjamin Constant, nº 1126, Centro, Boa Vista-RR, filho de BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO e TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ. ELA: nascida em Brasília-DF, em 05/05/1984, de profissão bancária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Antonio Augusto Martins, nº 203, Apt.04, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de MAURO MORCELI e LILIAN MARY NASCIMENTO SANTOS MORCELI.

**02) JOSÉ ALBERTO SILVA PEREIRA e CLARA ALVES CASSIANO**

ELE: nascido em São Luis-MA, em 10/06/1967, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Totinho Mota, nº 100, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de GILBERTO MONTES SILVA PEREIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/10/1965, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Totinho Mota, nº 100, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ MOISES CASSIANO e RITA ALVES CASSIANO.

**03) CHARDSON DE SOUZA MORAES e PRISCILA GUTERRES FERREIRA**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 21/12/1979, de profissão servidor público estadual, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Botão de Ouro, nº 555, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DA SILVA MORAES e MARIA AUXILIADORA DE SOUZA MORAES. ELA: nascida em Pirapora-MG, em 07/09/1980, de profissão operadora financeira, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Tacutu, nº 863, Apt 02, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de PERCILIO LEMES FERREIRA e ZENAIDE GUTERRES FERREIRA.

**04)ERNANI BATISTA DOS SANTOS JUNIOR e GISAUREA PEREIRA DE CARVALHO**

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 17/06/1975, de profissão procurador do estado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Zacarias Mendes Ribeiro, nº 100, casa 04, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de ERNANI BATISTA DOS SANTOS e OLINDA LONGUINHO DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/09/1981, de profissão servidora pública estadual, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Zacarias Mendes Ribeiro, nº 100, casa 04, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e ELYSDEIRE FERREIRA DE CARVALHO PEREIRA.

**05)ANTONIO GERALDO DA CONCEIÇÃO SILVA e ELIENE GALDINO FIGUEIREDO**

ELE: nascido em Santa Luzia-MA, em 06/01/1980, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Izidio Galdino da Silva, nº 2315, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de OSMAR GERALDO DA SILVA e RITA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 25/06/1982, de profissão auxiliar de cozinha, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Izidio Galdino da Silva, nº 2315, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de EDIVALDO GALDINO FIGUEIREDO e ALZIRA MARIA DE JESUS.

**06) RONE SILVA DOS SANTOS e FLÁVIA ADRIANA ANTUNES DA SILVA**

ELE: nascido em Santarém-PA, em 01/03/1986, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Nazaré Filgueiras, nº 1602, Bairro Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ BATISTA DOS SANTOS e IRACEMA FURTUOSO SILVA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 25/05/1990, de profissão operadora de caixa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rio Ereú, nº 168, Bairro Aracélis, Boa Vista-RR, filha de MATHEUS RIBEIRO DA SILVA e FLÁVIA SIMONI ANTUNES DA SILVA.

**07) CESAR PINHEIRO DE ANDRADE e FERNANDA LO-RUHAMA TACIANY PEREIRA GAIA FRANÇA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/03/1987, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Sorocaima, s/nº, Centro, Pacaraima-RR, filho de ANTONIO SANSO DE ANDRADE e MARIA GOMES PINHEIRO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 31/08/1987, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Felipe Xaud, nº 1160, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de ALMIR FORTES FRANÇA e PRISCILA PEREIRA GAIA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2011. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.